



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023

AUTUAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Palácio Municipal, local onde funciona a CPL, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, que tem por objeto a

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

o que faço em conformidade com os dispositivos instituídos pelas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº pp10.024/2019; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e do Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva



PORTARIA GP Nº 112, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.



Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 503-1

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.151-00, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Jaqueira-PE.

Art. 2º. A Secretária de Educação atuará como ordenadora de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Jaqueira (PE), 1º de fevereiro de 2022.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





COMUNICADO INTERNO FME Nº 010/2023

Ao Pregoeiro do FME,
Sr. Cristiano Gustavo de Andrade

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CERTAME

Com os cumprimentos de estilo, faço o uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias para a reabertura do certame licitatório, na modalidade apropriada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, conforme projeto básico retificado ora em anexo.

As despesas decorrentes da vindoura licitação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Fundo de Educação deste Município para o exercício 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
03 FUNDOS
03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 1204 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
364 12 1204 2610 0000 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

Jaqueira (PE), 1º de junho de 2023.


MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME



PORTARIA FME Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 51

A SECRETÁRIA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 de Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para o período de 03/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Paulo Roberto Campelo Guerra
RG: 4.265.758
CPF: 817.538.454-91
Matrícula:

Secretário: AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

Membro: Cicero Heleno da Silva
RG: 5.991.389– SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º. Designar, para o período de 03/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio:

Pregoeiro: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
RG: 7.341.653 – SDS/PE
CPF sob o nº 074.794.594-24
Símbolo: CC-1



Equipe de Apoio: **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

Equipe de Apoio: **Cicero Heleno da Silva**
RG: 5.991.389– SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentro outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), em 03 de janeiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA -PE
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A
Secretária de Finanças

Pretendendo reiniciar a fase externa do certame licitatório consubstanciado no Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, solicito desta Secretaria de Finanças, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

A execução global dos serviços foi orçada no valor máximo admitido de **R\$131.485,44** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico e composição de custos aviados pela Secretaria Municipal de Educação acompanhado da autorização de abertura do certame.


Cristiano Gustavo de Andrade
Pregoeiro do FME

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
03 FUNDOS
03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 1204 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
364 12 1204 2610 0000 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matricula 30667
Ratificação da Secretaria de Finanças





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023	
PROCESSO	Nº 010/2023
OBJETO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.
TIPO DE LICITAÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM INDIRETA/ POR PREÇO UNITÁRIO.
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	DATA: 05/06/2023 Endereço: www.bnc.org.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 15/06/2023 HORÁRIO: 09h:30min (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO	DATA: 15/06/2023 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília) Local: www.bnc.org.br
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3689-1524 licitacao@jaqueira.pe.gov.br Av. Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira-PE
FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PARCELADO/CONTINUADO





PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

EDITAL

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2023, de posse do competente termo de autorização para abertura de certame licitatório, expedido pela autoridade competente, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Menor preço por Item”**, através do site www.bnc.org.br, em observância ao disposto no artigo 191, caput e §1º da Lei Federal 14.133/2021, será processado e julgado de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da inexistência de no mínimo 03 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como ME e EPP, e que sejam sediados no local ou região do órgão licitante, deixa de estabelecer a cota reservada de concorrência prevista no artigo 48, inciso III, da LC nº 123/06, por não ser vantajoso à Administração Pública, o fazendo com espeque no artigo 49, incisos II e III, do mesmo diploma.

1.3. Em observância do disposto no artigo 191, caput e §1º da Lei Federal 14.133/2023, fica registrado que o presente certame e seu(s) reflexivo(s) contrato(s) reger-se-ão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A licitação será realizada para item único, conforme tabela constante do Termo de Referência completo (Anexo I).

Data da sessão: 15/06/2023

Horário: 10h:00min

Local: www.bnc.org.br





2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e na minuta de Contrato (Anexo II), os quais fazem parte integrante deste.

2.2. A quantidade inicialmente contratada, nos termos, especificações e quantitativos descritos no Anexo I, poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência contendo a justificativa da contratação, descrição da rota e itinerário, com respectivos quilômetros, turno, composição de custos, BDI, planilha orçamentária, base de cálculo e resumo geral do veículo, localização geográfica das unidades de ensino e georreferenciamento da rota, entre outras informações técnicas;

- Anexo II – Proposta Comercial;

- Anexo III – Minuta de Contrato;

- Anexo IV - Carta de Credenciamento;

- Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;

- Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

- Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e

- Anexo VIII - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da “Bolsa Nacional de Compras” (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.





3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, com o Município de Jaqueira;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

3.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC";

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros; e

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.





5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;





5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Valor unitário e total (global) do item, conforme unidade de referência;

6.8.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, bem como a unidade de medida, para cada item;

6.8.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;

6.8.4. Marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, motorização e demais descrições e características de identificação do(s) veículo(s) que subsidiarão a composição dos custos da proposta comercial;

6.9. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.10. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

6.10.1. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.10.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária do presente Edital;

6.10.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) a ser(em) locado(s);

6.10.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

6.10.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;





6.10.5. Descrever detalhadamente todas as características do(s) bem(ens) ofertado(s) para a execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, e vir acompanhada, obrigatoriamente, dos folders do bem/produto e/ou manual do fabricante contendo as especificações técnicas do bem ofertado para execução dos serviços. Considerar-se-á documento oficial do fabricante:

I - Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante; e

II - Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

6.11. A licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária que instrui o Termo de Referência (Anexo I).

6.12. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% do que foi solicitado por item.

6.13. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.15. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro.

6.15.1. Não será aceita pelo Pregoeiro a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor, salvo em situações excepcionais em que o erro for patente, ficando este ciente que caso isso ocorra, o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente.

6.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.17. Não serão admitidas ofertas de serviços com especificação diferentes do que foi solicitado.

6.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que identifique o licitante.

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes fornecedores.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (valor apurado por valor da diária, conforme constante da planilha orçamentária – frota terceirizada).

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Em razão da peculiaridade do objeto e dos inúmeros fatores que influenciam os custos das interessadas (padrões tributários, marca, tipo e ano do veículo, etc.) deixa de atribuir percentual de lance mínimo.





7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria competente.

7.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

7.24.1. Deverão instruir a proposta readequada, a ser enviado no prazo indicado no item 7.24, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO A SER LOCADO (ÔNIBUS URBANO 45L COM AR CONDICIONADO), CONTENDO INCLUSIVE A DESCRIÇÃO DETALHADA DA FORMAÇÃO DO BDI, conforme modelo constante do Termo de Referência. A não entrega da referida planilha de custos anexa à proposta reformulada impedirá a classificação da empresa vencedora.

7.25. Após a negociação do preço, e caso seja necessário a obtenção do Parecer Técnico do produto/serviço pelo setor competente da municipalidade, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição dos serviços/objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.27. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.28. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.29. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

7.30. Para o encaminhamento da proposta de preços dos serviços objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital, a ser apurada à luz da documentação exigida no item 6.9.5 deste Edital.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, com agendamento através do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação de cada item neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para cada item (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preço total ou unitário irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





9.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma, não se suspendendo, no entanto, os prazos já fixados pelo Pregoeiro aos licitantes para envio de qualquer documento via sistema, porventura pedido.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9.9. O Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Jaqueira ou, ainda, de pessoas físicas estranhas a ele, e com a devida expertise comprovada no assunto, para orientar sua decisão.

9.10. Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante, para que seja obtido preço melhor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas avaliando os preços obtidos.

10.2. O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção





que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares
(<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidao-negativa>);

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. O pregoeiro poderá solicitar ainda o encaminhamento de documentos originais ou cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no seguinte endereço: Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira-PE para a CPL, com o nº do pregão e nº do processo, no prazo





máximo de até 02 (dois) dias úteis para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou postados através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado por e-mail à comissão de licitação, e-mail: licitacao@jaqueira.pe.gov.br sob pena de Inabilitação do prestador/fornecedor, caso não haja o atendimento no prazo a esta convocação feita pelo Pregoeiro.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem 11.6 e com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

11.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 6.3, as licitantes deverão encaminhar concomitantemente com o **cadastro da proposta de preços**, conforme subitem deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de aceitação e habilitação:

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.11.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.11.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no





Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.12.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

11.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, e em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

11.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (CRF) e Municipal (CND)** do domicílio ou sede do licitante;

11.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador/fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





11.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.13.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe, portanto, será necessária a apresentação de 02 (duas) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta última apenas de 1º grau;**

a) A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo o **Balanço Patrimonial 2022 (apresentado até 30 de abril de 2023 para as escriturações convencionais), e o Balanço Patrimonial 2022 (apresentado até o final de maio de 2023, na hipótese de empresas que comprovarem estar submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD), acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$





a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

d) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, **NÃO** estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação."

11.13.2.1 Caso seja emitida Medida Provisória ou qualquer ato normativo que altere e/ou prorogue os prazos de entrega das escriturações convencionais e digitais estabelecido no item 11.12.2, desde que comprovado pelo licitante, poderá ser aceito como válido o Balanço Patrimonial 2021.

11.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:





a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o licitante prestou os serviços e forneceu o(s) bem(ens) compatível(is) com o objeto do certame de forma satisfatória, no tocante a qualidade e ao cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal.**

11.15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.15.1. As Declarações resultantes da assinalação em campo próprio do sistema eletrônico BNC, conforme descrito no item 3.4 e subitens deste edital, **DEVERÃO** ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, devidamente emitidas e assinadas por quem de direito, como documentos indispensáveis da fase de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **24:00:00 (vinte e quatro horas)** ininterruptas, desprezando-se a contagem de horas aos sábados, domingos e feriados (Nacional, do Estado de Pernambuco ou os oficialmente decretados pelo Município de Jaqueira/PE), sendo contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. **Vir acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO A SER LOCADO (ÔNIBUS URBANO 45L COM AR CONDICIONADO), CONTENDO INCLUSIVE A DESCRIÇÃO DETALHADA DA FORMAÇÃO DO BDI. A não entrega da referida planilha de custos anexa à proposta reformulada resultará na desclassificação da empresa vencedora.**

12.1.2. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

12.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos prestadores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito à homologação da Secretária Municipal de Educação, Gestora do Fundo Municipal de Educação.

13.2. No caso de haver recurso, a Gestora do Fundo Municipal de Educação realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

13.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, para o endereço eletrônico licitacao@jaqueira.pe.gov.br ou ainda protocolada fisicamente no endereço da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





14.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame ou a comunicação de suspensão *sine die*.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de solicitação formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, para o endereço eletrônico: licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1, importará na **decadência** desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

15.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 109 §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, as autoridades competentes adjudicarão o objeto e homologarão o procedimento licitatório.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

15.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Francisco Pellegrino, nº162, Centro, Jaqueira-PE para a CPL.





16. DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Caberá ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.2. A Autoridade Superior caberá:

16.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

16.2.2. Homologar o resultado;

16.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

16.4. O Pregoeiro ou a autoridade superior, quando necessário, buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o(s) Instrumento(s) Contratual(is) (Minuta - Anexo II). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas.

17.2. O prazo para assinatura do(s) Contrato(s) poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.3. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar os Contratos poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-los, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.





17.4. No ato da assinatura dos Contratos, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar os contratos em nome da empresa.

17.5. O(s) instrumento(s) contratual(is) dar-se-á(ao) quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da Secretaria de Educação, com a emissão da ordem de fornecimento.

17.6. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar o(s) respectivo(s) instrumento(s), dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações.

17.7. A CPL solicitante convocará formalmente o(s) fornecedor(es), informando o local, dia e hora para a assinatura do(s) contrato(s).

17.8. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

17.9. A recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.

17.10. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.11. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

17.12. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato contará a partir de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou provenientes de Lei:

I – Disponibilizar o bem a ser locado, no tempo, forma e com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência; prestando esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sempre que solicitado;





II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VI - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Em relação ao veículo, será de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do(s) veículo(s) locado(s);

VIII - Na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do CONTRATANTE, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo por outro de iguais características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

IX - Garantir a qualidade do bem locado, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

X - Manter a frota legalizada nos termos das determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observando os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive com a devida habilitação para tráfego rodoviário;

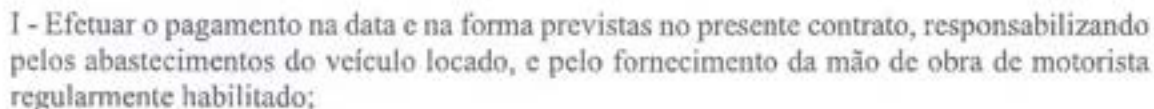
XI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

XII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou provenientes de Lei:





III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, conforme designação específica.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento vigente para o exercício 2023, sendo:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06 030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 1204 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

364 12 1204 2610 0000 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

22. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E LOCAL DE ENTREGA

22.1. O objeto da presente licitação será recebido:

22.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de transporte e pelo representante da empresa contratada; e

22.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. Serão rejeitados no recebimento, os veículos que apresentarem especificações que divirjam daquelas contidas no objeto e das informadas na proposta, as quais devem observar estritamente as especificações detalhadas no Termo de Referência, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.





22.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do bem fornecido em locação, conforme objeto do certame, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

22.5. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização do bem/veículo descritos no Termo de Referência (Anexo I), pelo prazo de 12 (doze) meses.

23. DOS PAGAMENTOS

23.1. O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização do veículo, a partir da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, através de planilha assinada contendo o relatório mensal de diárias efetivamente disponibilizadas.

23.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

23.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

23.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

23.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme quantitativos específicos, sito Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

23.1.5. A critério das contratantes poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

23.1.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





2.2. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo diário proposto pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

23.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

23.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, a qual deverá vir acompanhada do competente boletim de medição dos serviços/locação.

23.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

23.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

23.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

23.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

23.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

23.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).





23.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

23.14. Atualização Monetária: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

24.1.1. Pelo **atraso na disponibilização do bem**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação;

24.1.2. Pela **recusa em iniciar a prestação dos serviços de locação**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviços/locação;

24.1.3. Pela **demora em corrigir falhas na prestação dos serviços de locação**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos serviços de locação, por dia decorrido;

24.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no bem fornecido em locação**, entendendo-se como **recusa na correção** não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação rejeitado;

24.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

24.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

24.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

24.3.1. Não celebrar os contratos;

24.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

24.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;





24.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos contratos;

24.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS DILIGÊNCIAS

25.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

25.1.1. Quanto à inclusão posterior de documento, se comprovado pela licitante que possuía a condição de atendimento da exigência por ocasião da apresentação da proposta comercial e/ou dos documentos de habilitação, excepcionalmente, em fase de diligência, poderá o Pregoeiro, com esteio nas disposições do Acórdão TCU nº 1.211/21, admitir a juntada da documentação faltante que não tenha sido juntada oportunamente por equívoco, falha ou esquecimento do licitante.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, poderá ser revogada por interesse do Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

26.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerado Proposta.

26.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

56





26.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

26.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.8. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

26.9. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos da legislação.

26.10. Os recebimentos dos serviços serão provisórios até a verificação da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

26.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência contendo a justificativa da contratação, descrição da rota e itinerário, com respectivos quilômetros, turno, composição de custos, BDI, planilha orçamentária, base de cálculo e resumo geral do veículo, localização geográfica das unidades de ensino e georreferenciamento da rota, entre outras informações técnicas;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e

Anexo VIII - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

26.12. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

26.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaqueira/PE.

26.14. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro Oficial na Comissão de Licitação através do Fone/Fax: (81) 3689-1524, bem como na sede da CPL, sito à Av. Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira-PE, ou ainda através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.


CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Pregoeiro





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO COMPLETO EM PDF



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238



TERMO DE REFERÊNCIA



TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO



Jaqueira/PE – 2023





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO	5
2.0 DOS REQUISITOS LEGAIS	7
3.0 DIAGNÓSTICO ATUAL DO SERVIÇO	7
04. DOS PARÂMETROS.....	9
05. MEMÓRIA DE CÁLCULO	10
06. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO	13
6.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	13
07. DA FORMA DE PAGAMENTO	14
08. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	15
09. DO PRAZO CONTRATUAL.....	16
10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	16
11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO.....	16
12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS.....	17
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	18
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	20
15. DOS VEÍCULOS	21
16. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	22
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.....	23
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	24
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25



Índice das Tabelas

Tabela 01 – Localização geográfica de todas as unidades de ensino.	8
Tabela 02 – Resumo do público atendido por instituições Privadas.	8
Tabela 03 – Resumo geral das distâncias percorridas, pelo sistema de execução indireta.	9
Tabela 04 – Base de cálculo dos veículos tipo Ônibus e Microônibus.	9
Tabela 05 – Base de cálculo dos custos com licenciamento.	12
Tabela 06 – Preços de mercado de lubrificantes.	12
Tabela 07 – Preços de mercado de pneus.	12





Índice dos Anexos

ANEXO A.....	26
a) Planilha Orçamentária.....	26
b) Cronograma de execução.....	27
ANEXO B.....	28
a) Composição unitária dos custos.....	28
ANEXO C.....	31
a) Relação das Unidades de Ensino.....	31
ANEXO D.....	32
a) Memória de Cálculo da Composição de Custos (Mídia Pen Drive, junto ao ANEXO B	
.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO E.....	Erro! Indicador não definido.
a) Formulário Verificação dos Veículos	32



APRESENTAÇÃO

Este instrumento tem por objetivo apresentar, resultados do estudo realizado no exercício em curso, concernente a estruturação e execução dos serviços de transporte de universitários, no município de Jaqueira/PE. O diagnóstico, análise e projeções, levam em consideração, aspectos socioeconômicos, geográficos, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, em âmbito territorial e regional.

Em convergência com os dispositivos legais atinentes, bem como, em atenção ao disposto na Resolução TC nº 167, de 30 de março de 2022, por meio da Lei Municipal nº 344 de 08 de junho de 2022, o Município de Jaqueira, instituiu regulamento específico concernente aos serviços de Transporte de universitários e de Universitários, no âmbito de sua jurisdição.

Considerando o exposto, serão abordados cada ponto que compõe este instrumento de referência, com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, no que compete o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Fornecendo ao município de Jaqueira/PE, com amparo nas diretrizes dos instrumentos que disciplinam o tema, a correta avaliação dos custos incidentes na execução do objeto.

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata o objeto aqui abordado, da contratação de pessoa jurídica, para a prestação dos serviços de transporte de universitários, para atender aos alunos do município de Jaqueira/PE, conforme as especificações de rotas e quantitativos constantes neste referencial, parte integrante do instrumento de convocação.

1.2. Para fins deste instrumento, conforme as especificações contidas na legislação em vigência, considera-se:

- I. **Dia Letivo**, conforme definição dada pelo inc. I, art. 24 da Lei nº 9.394/1996, é aquele efetivamente destinado ao trabalho escolar, na escola ou fora dela, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- II. **Área rural**, é o espaço compreendido em região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.
- III. **Georreferenciamento de rotas**: identificação de informações geográficas das rotas utilizadas na prestação do serviço de transporte de universitários de forma a identificar graficamente os aspectos mínimos das rotas executados pela frota envolvida no transporte;
- IV. **Rastreamento veicular**: utilização de dispositivos de geolocalização para coletar, em tempo real, informações da execução do serviço de transporte de universitários realizado pela frota responsável pela execução do serviço de transporte de universitários;
- V. **Malha viária**: conjunto de vias que cortam o Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério de trafegabilidade e da natureza do terreno;
- VI. **Rota**: é a identificação (referência numérica, por exemplo) de um conjunto de itinerários realizados por um mesmo veículo ao longo de um dia de operação;



- VII. **Itinerário:** é um trajeto viário percorrido pelo veículo do transporte de universitários com atendimento a uma rota do serviço, desde uma origem até um destino e vice-versa, passando sequencialmente por todos os pontos notáveis existentes no trajeto. É importante destacar que, ao longo do dia, um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário. Além disso, um mesmo itinerário pode ocorrer em até três turnos de prestação de serviço. Por fim, é possível que cada rota seja formada por vários itinerários diferentes;
- VIII. **Viagem:** considera-se como viagem cada um dos trechos de ida ou volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem (ponto de coleta do primeiro aluno) até um destino (uma unidade escolar ou o ponto da residência do último aluno);
- IX. **Pontos Notáveis:** são pontos georreferenciados por GPS pertencentes a um itinerário, sendo o primeiro necessariamente àquele correspondente ao ponto de embarque do primeiro aluno. Os pontos notáveis intermediários de um itinerário correspondem ao local de embarque/desembarque de alunos, locais específicos de distritos, povoados, sítios e outros que se acharem necessários. Os pontos que caracterizam mudanças de revestimento da estrada, assim como as escolas de cada itinerário devem, obrigatoriamente, também corresponder a pontos notáveis;
- X. **Objetos notáveis:** cada um dos elementos existentes ao longo de uma rota necessários de serem mapeados. Por exemplo: pontes, porteiras, semáforos, mata-burro, abrigos. Alguns objetos notáveis podem dar ensejo a que sejam definidos pontos de parada;
- XI. **Tronco:** trecho de uma rota pelo qual os veículos circulam, exceto as ramificações ou galhos. Quando ocorre de mais de um veículo trafegar por uma rota, o tronco é a cobertura dos diferentes itinerários sem as respectivas ramificações ou galhos;
- XII. **Ramificação (galho):** cada um dos trechos de desvio e retorno do itinerário principal, cuja existência é motivada pela necessidade de coleta ou entrega de alunos;
- XIII. **Trecho de aproveitamento (também chamado simplesmente de “aproveitamento”):** trajeto viário que conecta dois itinerários distintos de uma mesma rota, mesmo que na ausência de alunos embarcados. O aproveitamento costuma ser uma ferramenta útil para viabilizar a melhor utilização dos veículos na prestação do serviço de transporte de universitários;
- XIV. **Distância mínima de atendimento:** distância mínima a ser observada entre a residência do aluno e o lugar onde ele será coletado pelo veículo de transporte de universitários. Esta distância pode variar de município a município ainda que, eventualmente, possa ser estabelecido um padrão de distância mínima a ser observado para o Estado como um todo;
- XV. **Sistema de execução do transporte de universitários do município:** o conjunto das formas de execução do Transporte de universitários no Município, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser enquadrado como Sistema de Execução Direta, Indireta ou Mista;
- XVI. **Sistema de execução direta:** quando a Administração Pública executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas do transporte de universitários do município;
- XVII. **Sistema de execução indireta:** quando a Administração Pública transfere para terceiros, através de delegação, a execução da totalidade das rotas do transporte de universitários do Município;
- XVIII. **Sistema de execução mista:** quando uma parte das rotas do transporte de universitários do Município é executada de forma direta e a outra parte das rotas de forma indireta;



XIX. Nível de serviço: conjunto de definições que estabelecem o grau de qualidade, conforto e segurança do serviço que será prestado à população.

1.3. Os serviços que compõem este objeto, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, de acordo com as rotas apresentadas na planilha de orçamento base, podendo ser estendida/requisitada a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições legais e mantidos os preços arrematados.

2.0 DOS REQUISITOS LEGAIS

2.1. Os serviços de transporte de universitários, devem ser executados, independentemente do sistema adotado pelo Município, em observância as normas legais, bem como, nas Resoluções TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e, Resolução TC nº 167, de 30 de março de 2022, nas quais são estabelecidas diretrizes para a contratação, fiscalização e controle dos serviços de transporte de escolares.

2.2. Dentre as especificidades em destaque nas normas citadas, compete aos Municípios:

- a) Regular o serviço de transporte de universitários por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;
- b) Providenciar inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte de estudantes, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Fiscalizar a execução do serviço de transporte de universitários para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas na legislação pertinente e nos eventuais contratos celebrados;
- d) Promover campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte de universitários e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço;
- e) Implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de transporte de universitários;
- f) Implantar registro tempestivo de ocorrências do transporte de universitários, que ficará disponível na unidade jurisdicionada;
- g) Adoção e a manutenção de Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte de universitários, que deverá registrar os dados dos alunos, das escolas, das rotas, dos veículos, dos prestadores de serviço e da malha viária;

3.0 DIAGNÓSTICO ATUAL DO SERVIÇO

3.1. O município de Jaqueira, segundo informações disponibilizadas no portal do IBGE, está localizado na Zona da Mata Sul, no estado de Pernambuco, com uma área total de cerca de 87,208 km². No que concerne a população, o IBGE publicou em sua plataforma, estimativa de cerca de 11.632 habitantes em 2021.

3.2. Em sua abrangência territorial, limita-se a norte com os municípios: Lagoa dos Gatos, Catende e Belém de Maria; a sul: Maraial e São Benedito do Sul; a leste: Catende; e, a oeste: Lagoa dos Gatos e São Benedito do Sul. A sua sede está a cerca de 186 m de altitude em



relação ao nível do Mar. Tem sua posição geográfica determinada em latitude: -08 43 50,35800", e longitude: -35 47 47,00400".

3.3. Em específico nesse estudo, foi georreferenciada 01 (*uma*) rota, executada por terceiro. Ao todo são atendidas 09 (*nove*) unidades de ensino, dentre as quais estão incluídas as instituições federais e particulares, todas ofertando ensino superior e técnico. Na tabela abaixo, é apresentada a geolocalização das unidades de ensino, atendidas com a oferta de transporte aos alunos.

Tabela 01 – Localização geográfica de todas as unidades de ensino.

Relação das Escolas do Município / Estado / Federal/ Privada							
Item	INEP da Escola:	Nome abreviatura da escola	Nome Escola	Municipal / Estadual	Localidade da Escola	Localidade da Escola	
						Latitude	Longitude
01	(*)	UNINASSAU	UNINASSAU	Privada	Urbana	-8,3041750	-35,9885710
02	(*)	UNIFAVIP	UNIFAVIP	Privada	Urbana	-8,2924730	-35,9516420
03	(*)	GRAUTEC	GRAUTEC	Privada	Urbana	-8,2875490	-35,9653540
04	(*)	ANHANGUERA	FACULDADE ANHANGUERA	Privada	Urbana	-8,2829680	-35,9674300
05	(*)	CEBRAC	CEBRAC	Privada	Urbana	-8,2778460	-35,9722510
06	(*)	ACES	ACES	Privada	Urbana	-8,2680988	-35,9641232
07	(*)	UNIP	UNIP	Privada	Urbana	-8,2724090	-35,9646500
08	(*)	UFPE	UFPE	Federal	Urbana	-8,2239210	-35,9835780
09	(*)	EBBP	EBBP	Privada	Urbana	-8,2659560	-35,9703750

LEGENDA:

(*) - Não identificado o código em pesquisa no site INEP.

Fonte: Pesquisa de Campo. (*) Coordenadas apresentadas em decimal.

3.4. Nesse cenário o Município objetiva atender a 60 (*sessenta*) alunos diariamente.

3.5. Conforme informações coletadas em campo, foi possível identificar que o Município disponibiliza transporte a estudantes de cursos técnicos, matriculados em unidades educacionais Privadas. Nesse cenário são atendidos alunos de 11 (*onze*) unidades educacionais, com um público diário de 86 (*oitenta e seis*) alunos, todos matriculados em seus respectivos cursos no período noturno.

Tabela 02 – Resumo do público atendido por instituições Privadas.

Quantitativo de alunos por unidade de ensino						
Item	INEP da Escola:	Nome Escola	Municipal / Estadual	Público Atendido		
				Manhã	Tarde	Noite
1	(*)	UNINASSAU	Privada			5
2	(*)	UNIFAVIP	Privada			5
3	(*)	GRAUTEC	Privada			12
4	(*)	FACULDADE ANHANGUERA	Privada			4
5	(*)	CEBRAC	Privada			4
6	(*)	ACES	Privada			8
7	(*)	UNIP	Privada			12
8	(*)	UFPE	Federal			8
9	(*)	EBBP	Privada			2
QUANT. TOTAL				-	-	60

LEGENDA:

(*) - Não identificado o código em pesquisa no site INEP.

Fonte: Pesquisa de Campo



3.6. Com relação aos percursos, os resultados do trabalho de georreferenciamento, demonstram que o somatório total das distâncias percorridas, compreende um total de 212,28 km diários.

3.7. Na tabela que segue, estão demonstradas as distâncias por pavimento, ordenadas por rota.

Tabela 03 – Resumo geral das distâncias percorridas, pelo sistema de execução indireta.

Rota do Transporte de Universitários ao município de Caruaru/PE

ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA ATENDIDA	TURNO	SENTIDO	QUANT. VIAGENS	QUANT. ALUNOS	TEMPO	DIST. DO PERCURSO		KM TOTAL
								VIA PV	VIA NPV	
R_01	Jaqueira/PE; CARUARU/PE	UNINASSAU; UNIFAVIP; GRAUPEC; FACULDADE ANHANGUERA; CEBRAC; ACES; UNIP; UFPE; EBBP	NOITE	IDA	2	60	02:06	106,144		212,28
SUB TOTAL					2	60	02:06	212,288		212,28

RESUMO DAS DISTÂNCIAS PERCORRIDAS

KM TOTAL PERCORRIDA	212,28
KM TOTAL PERCORRIDA EM VIA PAVIMENTADA	212,29
KM TOTAL EM PERCURSOS PELA MANHÃ	106,14
KM TOTAL EM PERCURSOS PELA TARDE	-
KM TOTAL EM PERCURSOS PELA NOITE	-
KM TOTAL PERCORRIDA EM VIA NÃO PAVIMENTADA	-
KM TOTAL EM PERCURSOS PELA MANHÃ	-
KM TOTAL EM PERCURSOS PELA TARDE	-
KM TOTAL EM PERCURSOS PELA NOITE	-

MÉDIAS DAS DISTÂNCIAS E TEMPOS POR PERCURSO

COMPARATIVO GERAL	
MÉDIA GERAL DE KM DIÁRIA POR PERCURSO	212,28
PERCURSO COM MAIOR DISTÂNCIA DIÁRIA	212,28
PERCURSO COM MENOR DISTÂNCIA DIÁRIA	212,28
TEMPO MÉDIO DIÁRIO POR PERCURSO	02:06:00
PERCURSO COM MAIOR TEMPO DIÁRIO	02:06:00
PERCURSO COM MENOR TEMPO DIÁRIO	02:06:00

Fonte: Pesquisa de Campo

04. DOS PARÂMETROS

4.1. No que se refere aos parâmetros utilizados, em subsídio a composição dos custos do orçamento básico, se buscou contemplar o que estabelecem as normas regulamentares em vigência. Conforme expressos nos tópicos seguintes:

I – Quanto aos veículos:

- Os preços dos veículos, foram obtidos com base em consultas portal da Tabela FIPE, <<http://veiculos.fipec.org.br/>>. A tabela abaixo elenca, os parâmetros de veículos sugeridos para cálculo dos custos

Tabela 04 – Base de cálculo dos veículos tipo Ônibus e Microônibus.



MODELO	CÓD. REF. (*) / (**)	CAP.	VALOR DE MERCADO	ANO FABR.
VW 17-230 Worker (*)	515156-2	45	253.919,00	2018

Fonte: (*) TABELA FIPE.

- b) Os valores de referência concernente ao IPVA, foram obtidos com base na Lei nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992, com alterações inseridas pela Lei nº 15.953, de 20 de dezembro de 2016, e demais normas de competência do Poder Executivo estadual.
- c) Os valores correspondentes as taxas de *bombeiros e licenciamento*, foram obtidos em consulta a página do Departamento de Trânsito, no sítio <www.detran.pe.gov.br>;
- d) No que diz respeito aos custos com depreciação, foi adotada a metodologia sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, conforme apresentada no Manual do Transporte de universitários.

II – Da remuneração:

- a) Em específico, concernente ao objeto deste instrumento de referência, a contratação tem por objetivo, a locação exclusiva do veículo para o transporte de universitários, sendo que, o condutor já faz parte do quadro de colaboradores do Município, sendo assim, as despesas com mão de obra não estão inseridas no orçamento.

05. MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Para a obtenção do custo mensal com cada item, apresentado no orçamento base, foi utilizado o método de custeio por absorção plena. Visto que, apresenta íntima ligação ao conceito de custo, diretamente “associado ao montante de gastos incorridos para se obter um bem ou realizar um serviço”¹. Segundo os autores do manual de técnicas contábeis consultado, esta metodologia também pode ser definida como:

[...] método de custeio por absorção total, método de custeio integral (full costing) e, RKW (abreviação de Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit). A característica principal deste método é que todos os custos e despesas da empresa são apropriados a todos os produtos fabricados ou serviços realizados.

5.2. Dessa forma os custos foram apropriados, em conformidade com os seguintes conceitos:

I – Custos Diretos: são os que podem ser identificados e diretamente apropriados, isto é, estão ligados diretamente a cada tipo de bem ou função de custo. É aquele que pode ser atribuído (ou identificado) direto a um produto, linha de produto, centro de custo ou departamento.

- a) Custos Fixos: são os custos que se mantêm estáticos seja qual for o volume de produção da empresa. São fixos em relação à produção estabelecida; entretanto, podem variar em função de outros fatores que não dependem da produção. Esses custos existem mesmo que não haja produção.

¹ MANUAL DE TÉCNICAS E PRÁTICAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. Autoras: Miguel Juan Baeio, Evandir Magliorini, Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira, Nobuya Yomura.



- b) **Custos Variáveis:** são custos que têm seus valores alterados em função do volume de produção. Aumentam na medida em que o volume dos serviços prestados também aumentam.

II – Custos Indiretos: são aqueles que não podem ser identificados com o objeto de custeio de maneira economicamente viável, pois são comuns a dois ou mais objetos de custeio (áreas ou produtos). São alocados ao objeto de custo por meio de um método de alocação de custo denominado rateio. Logo, são aqueles que não oferecem condição de medida objetiva e dos quais qualquer tentativa de alocação tem de ser feita de maneira estimada e, algumas vezes, arbitrária.

5.3. Conceituados os grupos de custos levantados, torna-se necessário mencionar os critérios e parâmetros utilizados:

I – Os parâmetros de autonomia e quantitativos, concernentes a peças e lubrificantes, utilizados para os itens que compõem os custos variáveis, foram obtidos pela consulta às fichas técnicas, disponibilizadas nos sítios das empresas fabricantes de veículos das mesmas marcas, dos que foram utilizados como referência para preço de mercado;

5.4. Na formação do preço final por quilômetro rodado, a composição de custos está constituída por três grupos: *custos fixos*; *custos variáveis*; e, *custos indiretos*. No primeiro estão incluídos os gastos com: *depreciação*; *remuneração do capital investido*; e, *licenciamento*. Os quais foram calculados conforme segue sua descrição.

5.4.1. O *custo anual com a depreciação* foi obtido, admitida a vida útil do veículo de 10 (dez) anos², pela aplicação do método de *Cole*, que consiste em dividir o valor do bem pela soma dos números dos anos da vida útil, obtendo o “*coeficiente de proporcionalidade*”, o qual será multiplicado pela ordem inversa do dígito correspondente ao período que se deseja depreciar.

Utilizada fórmula do aplicativo excel, que requer os seguintes parâmetros:

$\text{Depreciação anual} = (\text{Valor de mercado} - \text{Valor Residual}) / \text{Vida útil} \times \text{período}$

5.4.2. O custo com a *remuneração do capital investido ou custo de oportunidade*, trata-se de um custo que a empresa se apropria, tendo em vista a possibilidade de ter investido o valor de mercado do veículo em um outro ramo de atividade comercial. Para o cálculo, foram consideradas: a) taxa de juros de longo prazo (TLP) de 5,93%, em conformidade com os relatórios do BNDES³; b) vida útil do veículo de 10 (dez) anos; e, c) a taxa correspondente ao IPCA, de acordo com as publicações do Banco Central:

$\text{Coeficiente} = (\text{TLP} + \text{IPCA}) / 12 \times (\text{QUANT. DE MESES TRANSCORRIDOS})$

$\text{Custo com remuneração do capital} = \text{Coeficiente} \times \text{Valor do veículo}$

5.4.3. O *custo com licenciamento*, engloba as despesas com: *Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA)*; *Seguro Obrigatório (DPVAT)*; *Taxa de*

² Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO. Código: 8703 AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (...)

³ Taxa de Longo Prazo - TLP (bndes.gov.br)



Licenciamento anual; e, Licença/Autorização para trânsito de veículo (Taxa de Bombeiros), cujos valores anuais e percentuais aplicados estão fundamentados conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 05 – Base de cálculo dos custos com licenciamento.

DESPESAS COM LICENCIAMENTO ANUAL
IPVA-Ônibus e Caminhões (Inciso I, Art. 7º da Lei 15.953, de 20 de dezembro de 2016)
Licenciamento (Fonte: www.detran.pe.gov.br/)
Taxa de Bombeiros (Fonte: www.detran.pe.gov.br/)

5.2. O segundo grupo dos custos, corresponde aos custos variáveis já conceituados, no qual estão incluídas as despesas com: *combustíveis; lubrificantes; rodagem (pneus); e, manutenção*. A formação de cada componente, foi calculada com base em valores obtidos em consultas na internet, tendo em vista, as dificuldades para obtenção de cotação de preços no mercado local.

I - Despesas com lubrificantes: para o cálculo das despesas com lubrificantes, foram adotados os seguintes tipos de óleos lubrificantes: SAE 15W40; AW68; e, HD-A 85W90. Os preços foram cotados com base em pesquisas na internet, adotando-se como valor de referência, a média aritmética dos preços consultados. Constan os valores na tabela abaixo:

Tabela 06 – Preços de mercado de lubrificantes.

DESCRIÇÃO	PREÇO
SAE 15W40 (1 Litro)	33,86
Graxa Automotiva (1 Kg)	48,75
SAE 80W90 (1 Litro)	49,13
Fluido de freios	30,95

Pesquisa de preços em anexo

II - Para o cálculo do custo da troca por quilômetro, foi aplicado um coeficiente sobre o preço unitário do litro do óleo lubrificante, obtido pela seguinte operação:
Coeficiente = ((km total / km de troca) x Cap. do reservatório) / km total.

III - Despesas com rodagem (pneus): para a correta apropriação com as despesas com rodagem, adotamos preços obtidos pela média aritmética dos valores pesquisados. Neste contexto, foram levados em consideração as seguintes especificações e preços:

Tabela 07 – Preços de mercado de pneus

REFERÊNCIA PNEU	MÉDIA DE PREÇOS
275/80 R 22,5	2.578,23

Pesquisa de preços em anexo

IV - Para o cálculo do custo com rodagem por quilômetro, foi levada em consideração uma longevidade diferente para cada tipo de pavimento. Considerando que, boa parte dos fabricantes, estimam a durabilidade entre 25.000 e 60.000 km, adotamos como critérios: 70.000 km.



V - Com base no "Manual de Cálculo Tarifário da ANTT"⁴, foi possível apurar o coeficiente básico de consumo de rodagem. No caso em tela, apesar de admitido, não foi apurado o custo com a recapagem dos pneus.

VI - O coeficiente de rodagem foi obtido da seguinte forma:

$$CBCR = \frac{[Q_p \times P_p + Q_c \times P_c]}{[Q_p \times VUp] \times P}$$

CBCR – Coeficiente básico de consumo de rodagem

Qp – Quantidade de pneus

Pp – Preço do pneu

Qc – Quantidade de câmaras

Pc – Preço da câmara

VUp – Vida útil do pneu

P – Preço ponderado do pneu

$$P = \frac{Q_p \times P_p}{Q_p}$$

5.3. O terceiro grupo das despesas, corresponde aos custos indiretos, nos quais constam: remuneração, encargos, tributos e, o percentual de lucro. Os parâmetros utilizados para o cálculo destas despesas estão elencados da seguinte forma:

a) **Tributos:** as alíquotas adotadas, concernentes aos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços, estão baseadas na própria legislação que os instituiu, conforme seguem elencados:

- 1) O Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, tem seu valor calculado pela aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da receita bruta. De acordo com o disposto nos artigos 10 e 51 do Decreto nº 4.524/2002.
- 2) O valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei nº 70/1991, pode ser obtido aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento), sobre o valor da receita bruta. Em cumprimento ao que estabelece o artigo 51 do Decreto nº 4.524/2002.
- 3) Para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), foram adotados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 116/2003, que fixa pelo inc. II do art. 8º a alíquota máxima em 5% (cinco por cento), possível de ser instituída pelos municípios, com incidência sobre o preço do serviço. Conforme o disposto o art. 7º da referida Lei.

g) **Lucro bruto:** no que concerne ao percentual destinado ao lucro, serão admitidas alíquotas máximas estabelecidas pelo estudo técnico, que embasa o método TCE.

06. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

6.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

⁴ Agência Nacional de Transportes Terrestres (Brasil) - Sistema semi-urbano interestadual de passageiros: manual de cálculo tarifário / Agência Nacional de Transportes Terrestres. - Brasília : ANTT, 2007



6.1. A estimativa total do orçamento para este objeto é de **R\$ 131.485,44 (Centos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Considerando o resultado da soma total do item, para um período de 12 (doze) meses.

a) Quando considerado montante da despesa mensal, o valor corresponde a **R\$ 10.957,12 (Dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**.

b) O Valor diário da contratação corresponde a **R\$ 547,85 (Quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**

6.2. O item que compõe o objeto deste orçamento é representado pelo(s) veículo(s) que será(ão) destinado(s) a(s) secretaria(s) demandante(s). O preço mensal a ser pago, está composto pela soma de todos os custos incidentes: os diretos subdivididos em fixos e variáveis; os indiretos; os encargos e contribuições; os tributos; e, o lucro.

6.3. O período estabelecido para execução do objeto, contempla o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seu "Art. 24. [...] I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo diário proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado pelo período no qual o veículo encontra-se a disposição do Município, e em efetiva atividade:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{V.Dia.} \times \text{Qt.Dias}$$

Onde:

V.Dia = Valor da diária

Qt.Dias = Quantidade de dias efetivamente trabalhados

Pagamento mensal = Valor efetivamente devido a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

7.3. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais no quantitativo de diárias ao longo do mês;

7.3.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

7.3.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos do valor mensal contratado, e pagos de acordo com o quantitativo efetivamente executado.

7.4. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pelas diárias excedentes a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

7.4.1. A utilização da frota de transporte de universitários para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;



7.4.2. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

7.4.3. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

7.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;

7.5.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

7.5.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.6. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

7.6.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

7.6.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

7.6.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

7.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

7.6.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

7.6.6. Relatório de execução do serviço de transporte de universitários contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

7.6.7. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

08. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

8.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo diário: } (IC.Dia) = (0,25 \times I_2);$$



Onde:

iC.Dia = Índice paramétrico de reajuste do custo da diária

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

8.3. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

8.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

8.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

09. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais definições da legislação vigente;

9.1.1. O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços com detalhamento da composição unitária dos seus custos;

10.1.2. O licitante arrematante deverá apresentar a sua própria composição de custos;

10.1.3. Custos fixos: depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (por exemplo: serviço de rastreamento/videomonitoramento, adesivagem, entre outros);

10.1.5. Custos variáveis: pneus, manutenção, limpeza, etc;

10.1.6. BDI: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

10.2. O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante nos **anexos deste Termo de Referência**;

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO

11.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte de universitários deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:



- 11.1.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte de universitários;
- 11.1.2. Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 11.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 11.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 11.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 11.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 11.1.7. Lei/Decreto Municipal/Estadual nº XX/YYYY;
- 11.1.8. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

12.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte de universitários do Município de *Jaquira/PE* e será realizada em **LOTE ÚNICO com 01 (uma) rota**, conforme detalhamento constante nos **Anexos do presente Termo de Referência**;

- 12.1.1. A rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 12.1.2. As informações da rota podem ser consultadas no **Anexo do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *.gtm (**Anexo B**);
- 12.1.3. A rota descrita nos referidos anexos poderá ser ampliada, reduzida ou extinta, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

12.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

- 12.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no presente Termo de Referência.
- 12.2.2. A capacidade mínima de lugares disponíveis para acomodar os passageiros, não deve ser inferior a 45 (quarenta e cinco) assentos;
- 12.2.3. O veículo deve ser equipado, além de todos os itens de segurança, recomendados pelo fabricante, bem como, os exigidos pelos órgãos de regulação do trânsito, sistema de refrigeração com ar condicionado, em perfeitas condições de uso, e regular manutenção.

12.3. O quantitativo e porte do veículo especificado para a rota projetada, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo do presente Termo de Referência**;

12.4. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no **Memorial de Cálculo disponibilizado no Anexo do presente Termo de Referência**

- 12.4.1. O pagamento será efetuado por dia efetivamente contratado e executada, conforme detalhamento neste instrumento de referência.

12.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte de universitários, observando as rotas



percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

13.2. Garantir que os veículos, bem como, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

13.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

13.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

13.6. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

13.7. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte de universitários (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

13.8. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

13.8.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

13.9. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

13.10. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

13.11. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;

13.12. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

13.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



13.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

13.15. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

13.15.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte de universitários para medidas cabíveis.

13.16. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte de universitários e Fiscalização do Transporte de universitários da Rede Pública do município e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

13.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

13.18. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

13.19. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

13.20. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

13.21. **Manter atualizado o registro do transporte de universitários, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**

13.22. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

13.22.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

13.23. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

13.23.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos



veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 14.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 14.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 14.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 14.5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 14.6. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 14.7. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 14.8. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 14.9. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 14.10. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos do presente Termo de Referência**;
- 14.11. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 14.12. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte de universitários;
- 14.13. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 14.13.1. Realização de visitas *in loco*;
 - 14.13.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 14.13.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 14.13.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 14.13.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 14.13.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 14.14. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 14.15. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte de universitários, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores,



condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal/Estadual de Educação;

14.15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666 de 1993;

14.16. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte de universitários;

14.17. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

14.18. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

15. DOS VEÍCULOS

15.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

15.2. O veículo além de contemplar as especificações do item anterior, deve dispor de equipamento de ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento, com a sua regular manutenção, garantindo ofertar a climatização adequada no interior do veículo.

15.3. Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	01

Tabela: quantitativo de veículos para execução do serviço terceirizado

15.4. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte de universitários deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	01	45 passageiros + 1 motorista

Tabela: especificações de idade e capacidade dos veículos

15.5. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;



15.6. Os veículos de transporte de universitários devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

15.6.1. a vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

15.7. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E deste Termo de Referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

15.8. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

15.8.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

15.8.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

15.9. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

15.10. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

16.1.1. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

16.1.2. **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

16.1.3. **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

16.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;



16.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo deste Termo de Referência.**

16.3. O fiscal do Contrato do transporte de universitários, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Jaqueira a imediata melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte de universitários.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, **salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:**

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Termo de Referência no item específico que trata (DOS VEÍCULOS)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela: condutas e penalidades

17.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “i” - “vi” da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

17.4. A reincidência continua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;



17.5. São exemplos de situações enquadradas no item "vii": falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte de universitários, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

17.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaqueira/PE ou a terceiros;

17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

17.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

17.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

17.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedoras do processo licitatório, terá(ão) que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

18.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

18.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;



- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

Órgão: XX - Secretaria Municipal/Estadual de Educação

Unidade Executora: XX.XX - Fundo Municipal/Estadual de Educação

Funcional Programática: XXXXXXXX – Transporte de universitários

Elemento De Despesa: XXX – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Tesouro Municipal/Estadual, 07 - PETE e 08 - FNDE/PNATE

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte de universitários objeto do presente Termo de Referência;

20.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão Municipal/Estadual;

20.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

20.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

20.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

20.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaqueira, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

20.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Memória de cálculo da composição dos custos

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Formulário de Verificação dos Veículos

JULIANO
SIQUEIRA
PESSOA:03666
737420

Digitally signed by
JULIANO SIQUEIRA
PESSOA:0366673742
Date: 2023.06.01
07:48:42 -03'00'

SETE NETAS
LOCACOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:19296121000
150

Digitally signed by SETE
NETAS LOCACOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:19296121000150
Date: 2023.06.01
07:49:07 -03'00'





ANEXO A

a) Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL RS VALOR TOTAL (12 MESES) RS
5.2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.	1	MÊS	547,85	10.957,12 131.485,44
ESTIMATIVA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO		12	MÊS	547,85	10.957,12 131.485,44

Estimativa mensal de custos com a contratação: R\$ 10.957,12 (Dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)

Estimativa anual de custos com a contratação: R\$ 131.485,44 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)



b) Cronograma de execução

EXWCUÇÃO	CRONOGRAMA FINANCEIRO DE EXECUÇÃO												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
ESTIMATIVA DE DIAS LETIVOS	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L.	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	131.485,44
EXECUÇÃO	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	10.957,12	131.485,44
% EXECUTADO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
ACUMULADO	10.957,12	21.914,24	32.871,36	43.828,48	54.785,60	65.742,72	76.699,84	87.656,96	98.614,08	109.571,20	120.528,32	131.485,44	
% ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	



ANEXO B

a) Composição unitária dos custos

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO

REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO				
ÔNIBUS 45 LUG.		Valores de Referência	V. MERC.	253.919,00
CAPACIDADE/USO	Pesado		0KM 2018	279.310,90
ANO FABRICAÇÃO	2018			
CÓDIGO TABELA FIPE	515156-2			
TIPO DE PNEU	PREÇO			
275/80 R 22,5	2.578,23			98,71
LUBRIFICANTE MOTOR	SAE 15W40	LUBRIFICANTE R5		33,86
REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS				
MÉDIA DIÁRIA DE KM	212,29			
TOTAL DE DIAS MENSAL:	20	ESTIMATIVA DE MENSAL		4.246
METODOLOGIA DE CUSTEIO				
1 CUSTOS FIXOS				
1.1. DEPRECIAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.1.1. CUSTO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO USADO	Unid.	1	253.919,00	
1.1.2. VALOR RESIDUAL	%	91%	230.835,45	
1.1.3. CUSTO DA DEPRECIAÇÃO			22.663,84	
PARCELA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO	mês	1	1.888,65	1.888,65
1.2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.2.1. VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10		
1.2.2. TAXA DE JUROS ANUAL (SELIC - IPCA - Mai/2023)	%	6,79%		
1.2.3. COEFICIENTE APLIADO	%	0,10168	23.472,19	
1.2.4. REMUNERAÇÃO MENSAL DE CAPITAL	mês	1	1.956,01	1.956,01
1.3. LICENCIAMENTO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.3.1. IPVA-PESADO/MEDIO	%	1,00%	2.308,35	192,36
1.3.2. LICENCIAMENTO (PESADOS)	R\$	1	200,00	16,67
1.3.3. TAXA DE BOMBEIROS (PESADOS)	R\$	1	82,26	6,86
DESPESAS COM LICENCIAMENTO	mês	1	2.590,61	215,88
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS				4.060,55
2 CUSTOS VARIÁVEIS				
2.1. COMBUSTÍVEL	UNID	COEF.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.1.1. CUSTO DO COMBUSTÍVEL POR KM RODADO	km/l			
2.1.2. CUSTO MENSAL COM COMBUSTÍVEL	R\$/km			
2.1. LUBRIFICANTES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.1.1. CUSTO COM ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	1	33,86	
2.1.2. PERÍODO DE TROCA	Km	10.000		
2.1.3. CAPACIDADE DO CÂRTER	Litro	19,0		
2.1.4. CUSTO DA TROCA POR KM	km	0,001900	0,064	
2.1.5. CUSTO DA TROCA POR MÊS	mês	4.246	0,064	273,15



2.2. RODAGEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.2.1. CUSTO COM PNEUS	R\$	6	2.578,23	15.469,38
2.2.2. CUSTO COM CÂMARAS	R\$	6	98,71	592,26
2.2.3. VIDA ÚTIL DO PNEU	Km	60.000		
2.2.4. PREÇO PONDERADO DO PNEU	R\$	1.338,47		
2.2.5. COEFICIENTE BÁSICO DE RODAGEM	R\$/Km	0,000033		
2.2.4. CUSTO TOTAL COM RODAGEM	R\$		16.061,64	
2.2.4. CUSTO MENSAL COM RODAGEM	R\$/mês	4.246	0,5354	2.273,13

2.3. MANUTENÇÃO	UNID	QUANT. COEFIC.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.3.1. VALOR RESIDUAL DO IMOBILIZADO	R\$/Ano	230.835,455		
2.3.2. COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	0,0000010256410		
2.3.3. CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO	mês	4.246	0,2368	1.005,20
2.4. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS				3.551,48

3.1. LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.1.1. PREÇO LAVAGEM COMPLETA POR MÊS	R\$	1	120,00	120,00
3.1.2. LAVAGEM COMPLETA POR MÊS	mês	4	120,00	480,00

3.2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. VALOR DE MERCADO DO BEM IMOBILIZADO	R\$	1	230.835,45	
3.2.2. COEFICIENTE/TAXA DE SEGURO	%	5,00%	11.541,77	
3.2.2. LAVAGEM COMPLETA POR MÊS	mês	1	961,81	961,81

3.2. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. BDI	%	25,00%	1.903,29	
3.2.2. TOTAL DOS CUSTOS	R\$	1	1.903,29	1.903,29
3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS				3.345,10

3.3.1. CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO				
4.1. VALOR TOTAL MENSAL		KM TOTAL		VALOR
4.1.1. CUSTO MENSAL COM A LOCAÇÃO				10.957,12
4.1.2. CUSTO DIÁRIO COM A LOCAÇÃO		20		547,85



BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Grupo	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,29%
	A.2	SEGURO + GARANTIA	0,45%
	A.3	TAXA DE RISCO	0,85%
Total do grupo A			5,59%
Grupo	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	MARGEM D ELUCRO	6,13%
Total do grupo B			6,13%
Grupo	C	IMPOSTOS	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras (F) (especificar cada item e %)	0,85%
	Total do grupo D		0,85%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			25,00%
Composição do BDI elaborada pelo TCU, utilizando a seguinte fórmula:			
$BDI = (((1 + DI) \times (1 + R) \times (1 + F)) / (1 - (T + B)) - 1) \times 100$			
onde lê-se:			
DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;			
R = Taxa de risco;			
B = Benefício, bonificação ou lucro.			
T = Taxa da incidência das despesas tributárias:			



ANEXO C

a) Relação das Unidades de Ensino

Relação das Escolas do Município / Estado / Federal/ Privada

Ítem	INEP da Escola	Nome abreviado da escola	Ref. Projeto	Nome Escola	Municipal / Estadual	Localidade da Escola	
						Latitude	Longitude
01	(*)	UNINASSAU	E15	UNINASSAU	Privada	Urbana	-8,3041750 -35,9885710
02	(*)	UNIFAVIP	E16	UNIFAVIP	Privada	Urbana	-8,2954730 -35,9516420
03	(*)	GRAUTPC	F17	GRAUTFC	Privada	Urbana	-8,2875490 -35,9653540
04	(*)	ANHANGUERA	E18	FACULDADE ANHANGUERA	Privada	Urbana	-8,2829680 -35,9674300
05	(*)	CEBRAC	E19	CEBRAC	Privada	Urbana	-8,2778460 -35,9722510
06	(*)	ACES	E20	ACES	Privada	Urbana	-8,2680988 -35,9641232
07	(*)	UNIP	E21	UNIP	Privada	Urbana	-8,2724090 -35,9646500
08	(*)	UFPE	E22	UFPE	Federal	Urbana	-8,2239210 -35,9835780
09	(*)	EBBP	E23	EBBP	Privada	Urbana	-8,2659560 -35,9703750
LEGENDA:							
(*) - Não identificado o código em pesquisa no site INEP.							



Documento assinado digitalmente
JOSE JACKSON GOMES DE BRITO
Data: 01/06/2023 08:12:52-0300
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

ANEXO D

a) Formulário Verificação dos Veículos

CONTRATADO: <i>[nome da empresa contratada]</i>	Nº DO CONTRATO: <i>[número/ano]</i>	ROTA: <i>[número]</i>
TIPO DE VEÍCULO: <i>[ônibus, micro-ônibus, van, etc.]</i>	MARCA/MODELO: <i>[marca e modelo do veículo]</i>	ANO: <i>[ano de fabricação]</i>
PLACA: <i>[nº da placa do veículo]</i>	COR: <i>[cor do veículo]</i>	CAPACIDADE: <i>[qtd. de passageiros]</i>
NOME DO MOTORISTA: <i>[nome do condutor do veículo]</i>		

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR





01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte de universitários?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

() SIM () NÃO.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Gestor/Fiscal do Contrato



CADASTRE-SE

LIGAR

MEUS PEDIDOS

MINHA CONTA

RASTREAR PEDIDO

QUEM SOMOS

FONES

MEIO AYRUP



Busque no nosso site: 75x175/75R14



(49) 3030-0062



PneuBest é nota 1000

A mais alta classificação para atendimento no [Reclame Aqui](#)

Passado: Pickups e SUV

Presente: Van e Veículo Comercial

Quadrilheiro: Caminhão e Ônibus

Futuro: Máquinas Agrícolas

Outro: Câmaras da Indústria, Trilhos e Ar

Início > Câmaras de Ar > Câmara de Ar 275/80R22.5 TR462D BBW

< Voltar



Câmara de Ar 275/80R22.5 TR462D BBW

0

Câmara de Ar

Código: C27500250138

Ata

★★★★★ (Para registro)

R\$ 59,00

à vista

Até 20% de desconto

Ou em até

6x de R\$ 10,16 sem juros no cartão

QUANTIDADE

- 1 +

Clique aqui



Clique o Cop para calcular o frete

Verificar

DETALHES TÉCNICOS MAIS INFORMAÇÕES

Verificar BBW

As câmaras de ar BBW, são confeccionadas com tecnologia internacional, aumentando sua durabilidade, o desempenho e a resistência, transformando a BBW como a melhor saída para maximizar o custo-benefício, diminuindo as despesas da sua empresa!

www.pneubest.com.br está solicitando:

Observar

Mostrar notificações

4,7 ★★★★★
Google
Avaliações do C

AGORA NÃO

PERMITIR



SHOPPING MERCADO DROGA
Carrefour

Ofertas exclusivas pra você!
Quer receber nossos descontos e novidades em primeira mão?

X

Atendimento em Loja



Todos os Departament

EU QUERO

êsticosNotebooksFrald

Ofertas para: São Paulo - SP



Home > Automotivo > Autopeças > Câmaras de Ar > Câmara De Ar 275/80r22.5 Tr462d Pick Up / Suv Gpneus

**Câmara De Ar 275/80r22.5 Tr462d Pick Up / Suv Gpneus**

- Cód: 323607843

Vendido e entregue por **Gpneus****R\$ 160,00**

em 1x no cartão ou boleto

3x de R\$ 53,33 sem juros

COMPRAR

O Carrefour garante a sua co

Condição exclusiva
Cartão Carrefour
Até 4x R\$ 40,00 sem
juros
Peca já o seu

Condições de
pagamento

Valor e prazo de
entrega[Não sei meu CEP](#)

Buscar

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)[Prosseguir com Todos](#)

Continuamos a gerar dados estatísticos de visitas para melhorar sua experiência de navegação. Saiba mais em nossa [política de privacidade](#).



Busca no Magalu



Recomendações

Como se cadastrar

Verificar sua conta

Tudo em 30 dias

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Automotiva

Descubra as ofertas m

Compartilhe sua localização
valores de frete, entregas

[Magalu](#) > [Automotiva](#) > [Roda e Acessórios](#) > [Câmara de Ar 275/80R22.5 TR462D Pick Up / SUV Gpneus](#)

Câmara de Ar 275/80R22.5 TR462D Pick Up / SUV Gpneus

Código bh82ad0j6 | [Ver descrição completa](#) | Gpneus

★★★★★ [Avaliar produto](#)

Vendido e entregue por **Gpneus**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega

R\$ 160,00

[Cartão de crédito](#)
sem juros

[COMPRAR AGORA](#)

[ADICIONAR À SACOLA](#)

[Calcular frete e prazo](#)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

Informações do Produto

Câmara de Ar 275/80R22.5 TR462D... R\$ 160,00 à vista

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

Trabalhe, a gente grande estatísticas de vendas para melhorar sua experiência de compra e só, você mais por isso **prefiro de prioridade**.



Busca no Magalu



Demanda 2
Tudo no automático

Ver estatísticas

Tudo os departamentos | Ofertas do Dia | Seguros | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática | Saúde | Bazar e L.

Magalu > Automotivo > Autopeças > Freio > Fluido de Freio > FLUIDO DE FREIO dot 4 BOCH 500ml

FLUIDO DE FREIO dot 4 BOCH 500ml

Código cd80edkh0h | Ver descrição completa | Boch



★★★★★ [Avaliar produto](#)

Vendido por [Mgbateriasjp](#)

Entregue por [Magalu](#)

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega

R\$ 35,00

[Cartão de crédito](#)
sem juros

[COMPRAR AGORA](#)

[ADICIONAR À SACOLA](#)

[Calcular frete e prazo](#)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

FLUIDO DE FREIO dot 4 BOCH 500... R\$ 35,00 à vista

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

dia das mães · ela sempre esteve aqui por você · até 50% de desconto e até 20% de cashback* · **quebra?**



busque aqui seu produto



não, faça seu login
ou cadastre-se

informe seu CEP ou sua empresa · teste o app · entrega rápida · coisas legais · sites digitais · marcas próprias · lojas físicas · serviços

todos os departamentos · mercado · celulares · eletrodomésticos · informática · tv e home theater · eletroportáteis · móveis · dia das mães

página inicial > automotivo > lubrificante automotivo > óleo lubrificante

♥ favoritar < compartilhar



Fluido freio 500ML DOT4

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) ⓘ [faça a 1ª pergunta](#)

Sku: 26005342 / num. Peça: FF4300MARCA: bosch freivalor
referente a: 1 fluido freio 500ML

tamanho: 20.0

[política de troca e devolução](#)

R\$ 50,16

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu
CEP

quantidade:

1 unidade

compra

Este produto é vendido |
[Conexão Brasil Auto Pe](#)
entregue por Americanas
garante a sua compra, e
pedido à entrega. [saber](#)

quem viu este produto viu também



pastilha de freio dianteiro gp
cb 300r com abs

★★★★★ sem avaliações

R\$ 1.235,90

8x de R\$ 154,48 sem juros no cartão
de crédito

[frete grátis](#)



guarnição tamp valvula cb300
xre 300 original

★★★★★ sem avaliações

R\$ 170,45

3x de R\$ 56,81 sem juros no cartão
de crédito

[frete grátis](#)



pneu aro 16 superguider
20.5/70-16 14lonas 13/e3 tl...

★★★★★ sem avaliações

~~R\$ 4.676,20~~ 8%

R\$ 1.542,64

em 1x no cartão de crédito



kit coxim superior lado
esquerdo do câmbio e...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 320,00

6x de R\$ 53,33 sem juros no cartão
de crédito

buzina
xl 66

★★★★★ sem avaliações

R\$ 9

8x de
de crê

[frete g](#)

os queridinhos da categoria



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar
navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[continuar e fechar](#)



**GALPÃO
AUTO PEÇAS**

Login / Cadastre-se



Carrinho

O que você procura hoje?



Home / Galpão



Meus Pedidos

O que você procura hoje?



Produtos

Serviços

Sobre

Contato

Política de Privacidade

Termos de Uso

Política de Retorno

Política de Entrega

Política de Garantia

Política de Cancellation

Política de Devolução

Política de Troca

Política de Recuperação

Política de Resposta

Política de Atendimento

Política de Comunicação

Política de Segurança

Política de Qualidade

Política de Satisfação

Política de Entrega

Política de Garantia

Política de Cancellation

Política de Devolução

Política de Troca

Política de Recuperação

Política de Resposta

Política de Atendimento

Política de Comunicação

Política de Segurança

Política de Qualidade

Política de Satisfação

Política de Entrega

Política de Garantia

Política de Cancellation

Política de Devolução

Política de Troca

Política de Recuperação

Política de Resposta

Política de Atendimento

Política de Comunicação

Política de Segurança

Política de Qualidade

Política de Satisfação

Política de Entrega

Política de Garantia

Política de Cancellation

Política de Devolução

Política de Troca

Política de Recuperação

Política de Resposta

Política de Atendimento

Política de Comunicação

Política de Segurança

Política de Qualidade

Política de Satisfação

Política de Entrega

Política de Garantia

Política de Cancellation

Política de Devolução

Política de Troca

Política de Recuperação

Política de Resposta

Política de Atendimento

Política de Comunicação

Política de Segurança

Política de Qualidade

Política de Satisfação

Política de Entrega

Política de Garantia

Política de Cancellation

Política de Devolução

Política de Troca

Política de Recuperação

Política de Resposta

Política de Atendimento

Política de Comunicação

Política de Segurança

Política de Qualidade

Política de Satisfação

**Fluido freio dot 4 ate sl glycol 165°c/260°c 500ml****Por: R\$ 34,46**

Por peça (sem desconto)

1 2 3

CALCULAR FRETE E PRAZO

Não sei meu CEP

Cartões de crédito



Boleto

Cartões de débito

**DÚVIDAS?**

Faça uma pergunta

Marca**Atendimento****Detalhes do Produto**

Fluido freio dot 4 ate sl glycol 165°c/260°c 500ml

Cookies

Política de Privacidade

Política de Retorno

ACESSAR E COMPRAR



Olá, Br

Olá
Selecione o endereço

Ferramentas e Materiais de Construção ▾

Pesquisa

Olá, Você não está logado
Contas e Listas ▾

Comandos e Pedidos

0

Todos Vendas na Amazon Mais Vendas Prime + Clientes da Digi Mais

+ 1 milhão de títulos para ler de graça >

Ferramentas e Construção

Mais Vendidos

Ofertas

Ferramentas Elétricas

Ferramentas Manuais

Ferragens

Proteção e Segurança

Elétrica

Iluminação

Automotivo • Óleos e Fluidos • Óleos



Passe o mouse para ampliar a imagem



Graxa de múltiplas aplicações lata 1 kilo - MP2 Marfak - Texaco

Marca: Texaco

2 avaliações de clientes

R\$ 65,73

Pagamentos e
SegurançaPolítica de
devolução

Conheça a nossa Loja de Óleos e Fluidos
Automotivos
Clique aqui e confira.

R\$ 65,73

Entrega R\$ 23,89: 9 - 10 dias

Malo. Ver detalhes

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1 ▾

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Pagamento Transação segura

Enviado por Agrel Máquinas e Eq...

Vendido por Agrel Máquinas e Eq...

Detalhes

Adicionar à Lista

Comparar outras 3 ofertas a
partir de
R\$ 65,73 + R\$ 23,89 de envio

Ofertas de vendedores na
Amazon

R\$ 64,00

Adicionar ao carrinho

+R\$ 77,12 de envio

Vendido por: Flávio M Serrote

Tem para vender?

Venda na Amazon

Produtos relacionados a este item

Patrocinado (3)



Sika Multi Oil,
Desengripante Multiuso,
Alto poder de
Lubrificação, Efeito...

291

R\$ 13,04



Sika - Silicone - Silicone
Spray Incolor -
Lubrificante - Veículos e
embarcações - ...

102

R\$ 29,99



Multímetro digital 6000
contagens True RMS Alta
precisão Medida
Inteligente AC/DC T...

78

R\$ 114,30

Descrição do produto

Graxa Texaco Marfak Mp2 Lata 1 Kilo



O PRESENTE IDEAL para o jeitinho que só sua mãe tem **com até 50% OFF**

Você está em Recife-PE



O que você está procurando?

[Home](#) > [Automotivo](#) > [Manutenção e limpeza](#) > [Graxas](#) Graxa Lítio Pasta 1 kg - Texaco

Graxa Lítio Pasta 1 kg - Texaco

Vendido e entregue por **Ferreira Costa****R\$ 69,90**

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade

R\$ 69,90

R\$ 69,90/cada

Caixa de 24 un.

R\$ 1.525,00 **-8%**

R\$ 63,54/cada

Quantidade

▼ 1 ▲ 1 unidade



Adicionar ao carrinho

Ferreira Costa e cookies: Este site armazena informações sobre a sua navegação na Internet para melhorar sua experiência e oferecer produtos e serviços mais adequados para você. Caso queira entender mais a respeito, leia a nossa [Política de Privacidade](#).

Fechar



O que você procura...



Aditivos E Lubrificantes ▾ Aditivos P/ Motores ▾

Lubrificante Multi Aditivado Hidráulico AW Iso VG 68 1L - UNI-13047

COO, 3878495 UNI



★★★★★ (avalia este produto)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 32,00 já com 10% de desconto
à vista no Pix ou boleto

R\$ 36,56

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 + -

Comprar

Ganhe 116 G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

Loja do Mecânico e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[continuar e fechar](#)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238



O que você procura?

Home / Químicos / Anticorrosivos



PREÇO



Óleo Hidramax Aw 68 Balde 20 Litros - peça

Ref:032897 ★★★★★ (avalie agora!)

Vendido e entregue por: **LF**

De R\$ 982,65

R\$ 840,17 /un à vista

ou R\$ 884,39 /un em 5x de R\$ 176,87 no cartão

[mais formas de pagamento](#)

1

ADICIONAR AO CARRINHO

Calcule o frete

OK

Não sei meu cep

Descrição

Óleo Hidramax AW 68 Balde 20 Litros

Referência: AW 68

Whatsapp

Atendimento



Home > Óleo Hidráulico > Óleo > Óleo Hidráulico Hidramax AW 68 1 Litro - Ingrax

Óleo Hidráulico Hidramax AW 68 1 Litro - Ingrax

80 - 100% Hidráulico

Alimentação > Hidráulica > Óleo Hidráulico > Óleo

Minha Conta Carrinho

Compartilhe | Vantagens | Ferramentas | Trabalho | Construção | Pneumáticas | Acessórios | Filtros



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
 assinado por: idUser 238

idUser 238
 idUser 238

R\$ 52,25

idUser 238 / 2023-04-27

R\$ 33,95

idUser 238 / 2023-04-27

R\$ 33,95

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

idUser 238 / 2023-04-27

O que você procura...



Aditivos e Lubrificantes ▾ Lubrificação ▾ Óleos ▾

Óleo Lubrificante do Motor Castrol GTX Ultra Clean SAE 15W40 Semissintético 1L - Castrol-437177

COO. 77437177 CASTROL



★★★★★ (avaliar este produto)

Vendido e entregue por [Altiva Peças Automotivas](#)

R\$ 39,15

à vista no Boleto
ou em até 1x de R\$ 39,15

PREÇO À VISTA EM 1X SEM JUROS

1

Comprar

Ganhe 3 G-points.

Programa de Afiliados: [salva.mais](#)

Loja da Mecânica e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[continuar e fechar](#)





Quer receber ofertas de produtos semelhantes a esse em seu WhatsApp? Preencha seu número no campo abaixo.

Código de área: DDD + número do WhatsApp

BR - (+55) [00] 00000-0000

☐ Eu quero receber informações via WhatsApp



Encontre aqui as melhores ofertas

0 item(s) selecionado(s)



Óleo Lubrificante do Motor Castrol GTX Ultra Clean SAE 15W40 Semissintético 1L

(Cód. Item 12586610)

R\$ 35,81

<https://www.extra.com.br/oleo-lubrificante-do-motor-castrol-gtx-ultra-clean-sae-15w40-semissintetico-1l-12586610/p/12586610>



Ofertas exclusivas pra você!
Quer receber nossos descontos e novidades em primeira mão?

x Atendimento em Libras



Todos os Departamentos

EU QUERO

NotebooksFraldasSamsung

Ofertas para: São Paulo - SP

Home > Casa, Construção e Ferramentas > Ferramentas e Acessórios > Lubrificantes e Químicos > Óleos Lubrificantes > Óleo Lubrificante do Motor Castrol GTX Ultra Clean SAE 15W40 Semissintético 1L



Óleo Lubrificante do Motor Castrol GTX Ultra Clean SAE 15W40 Semissintético 1L

- Cód: 5715742

Vendido e entregue por [ALTESE AUTO PECAS LTDA - E-COMMERCE](#)**R\$ 35,81**

em 1x no cartão ou boleto

COMPRAR

Condição exclusiva **Cartão Carrefour**
Até
Peca já o seu

O Carrefour garante a sua compra

[Condições de pagamento](#)

Valor e prazo de entrega

[Não sei meu CEP](#)

Buscar

Produtos Patrocinados



Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)[Prosseguir com Todos](#)

Encontre a melhor oferta para você e garanta a entrega rápida e segura para todos os produtos.

ENTREGA RÁPIDA



Busca no Magalu



Seu pedido é
entregue rápido e seguro

Seu pedido é entregue
rápido e seguro



Produtos em promoção

Ofertas do Dia

Calculadora

Minha Loja

Entrega Rápida

Trabalhe conosco

Magalu

Magalu

Magalu

Magalu

Magalu

Magalu

Óleo mobilude- hd-a 85w90/ 20 lts - 111551

Óleo mobilude- hd-a 85w90/ 20 lts - 111551

Código 4f4k3caf | Ver descrição completa | MÓVEL

★★★★★ Avaliar produto



Vendido por **Auto Peças Estados Unidos Eireli**

Entregue por **Magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 899,00

R\$ 859,90

ou R\$ 859,90 em 10x de R\$ 85,99 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 859,90
10x de R\$ 85,99

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e prazo



Informações do Produto

Óleo mobilude- hd-a 85w90/ 20 lts - 111551

Embalagem: 20 LITROS Nível de especificação: API GL-5 ZF TE-ML 97A SAE: 85W-90 Cat à 100°C: 17 Cat à 40°C: 184 Índice de viscosidade, astm d 2270: 99 Ponto de fulgor °C, astm d 92: 222 Ponto de fluidez °C, astm d 97: -24 Densidade: 0,90

[Denunciar Anúncio](#)



Óleo Corporal

Óleo mobilude- hd-a 85w90/ 20 lts - 1115... R\$ 859,90 à vista

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



Selecione o perfil para substituir as opções para melhorar sua experiência de navegação, salve mais em menos **perfil de privacidade**

SELECIONE O PERFIL



Busca no Magalu



Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Selecione o perfil

Magalu > Automotivo > Autopeças > Óleos e Lubrificantes de Carro > Lubrificantes > Óleo Motor 4t Motul 5000 10w40 Semissintético

Óleo Motor 4t Motul 5000 10w40 Semissintético

Código fb982ea9j3 | Ver descrição completa | motul



★★★★★ Avaliar produto



Vendido e entregue por **Xóteo**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 46,99

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 46,99
1xR\$ 46,99

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Quem viu este produto, viu estes também



Óleo Motul 5000 10w40 Ho-Tech Semissintético 4T 1L

R\$ 45,00



Óleo Yamalube 4T 10W40 Semi Sintético Jaso MA2 Original Yamaha

R\$ 45,00



5 Óleo Motor Castrol Magnatec 10w40 Semi-sintético



Óleo Mobil 10w40 - Móbil

Óleo Motor 4t Motul 5000 10w40 Semi... R\$ 46,99 à vista

Verificar no site

Descrição completa

Avaliação dos clientes

Formas de pagamento



dia das mães • ela sempre esteve aqui por você • até 50% de desconto e até 20% de cashback*



busque aqui seu produto



ou, faça seu login
na conta de e-mail

insira seu CEP

gratua entrega

balas e doces

entrega rápida

produtos novos

mais digitais

descontos especiais

produtos oficiais

serviço

todos os departamentos

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

esportes

móveis

dia das mães

planta inicial > automotivo > moto > óleo para moto

favoritar compartilhar



Óleo Motul 5000 10w40 4T - 1 Litro

faça a 1ª avaliação faça a 1ª pergunta

Lubrificante para motos 4 tempos. Tecnologia hi-tech - Proteção para o motor e transmissão. Atende as especificações jaso MA2 para um ótimo desempenho da embreagem única. Adequado para cabineiros. Lubrificante para motocicletas 4...

mais informações

história de trocas e devolução

R\$ 68,05 11%

R\$ 62,60

à vista no cartão de crédito

veja formas de pagamento

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

OK

quantidade:

- 1 unidade +

comprar

Este produto é vendido e entregue por **Q&A**
A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)



quem viu este produto viu também



capa de pé silicone para
chuva sapato tenis preto - g

sem avaliações

R\$ 35,99

com pra



patrocinado
gotavita original óleo de
abacate

sem avaliações

R\$ 89,90

1x de R\$ 92,47 sem juros no cartão
de crédito



fluido óleo de freio dot 4
205ml moto cb 250 300 xre...

sem avaliações

R\$ 11,90

1x de R\$ 11,30 sem juros no cartão
de crédito



guidão manopla peso
retrovisor manopla lander...

sem avaliações

R\$ 360,90

1x de R\$ 351,55 sem juros no cartão
de crédito



patrocinado
rete limpador parabrisa 12v
ford escort verona vw polo

sem avaliações

R\$ 52,00

1x de R\$ 52,00 sem juros no cartão
de crédito

produtos patrocinados



patrocinado
óleo lubrificante do motor
acdelco sae 5w30 api sm...

sem avaliações

R\$ 33,67

1x de R\$ 33,67 sem juros no cartão
de crédito



patrocinado
aditivo para óleo de motor
bardahl prolonga 500ml

sem avaliações

R\$ 52,43

1x de R\$ 52,43 sem juros no cartão
de crédito



patrocinado
óleo lubrificante do motor
acdelco sae 5w30 api sm...

sem avaliações

R\$ 39,49

1x de R\$ 39,49 sem juros no cartão
de crédito



patrocinado
óleo lubrificante do motor
selaria x pure energy 5w30...

2 avaliações

R\$ 53,59

1x de R\$ 53,59 sem juros no cartão
de crédito



patrocinado
óleo lubrificante do motor
selaria perform 5w30 100%...

sem avaliações

R\$ 406,56

8x de R\$ 50,82 sem juros no cartão
de crédito

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a
nossa [Política de Privacidade](#)

continuar e fechar



O que você está procurando?

 Informe seu CEP

Óleo Semissintético Motul 5000 4T 10W40 Motor Motos - 01 Litro
(Cód. Item 1546817007)

Selecione

MOTUL 5000 4T 10W40

R\$ 62,99ou até 2x de R\$31,50 sem juros [ver naturalmente](#)

COMPRA NO SITE E RETIRE NA LOJA EM ATÉ 24 HORAS*



Home > TB/AG - KELLY/STEELMARK

**PNEU 275/80R22.5 GOODYEAR STEELMARK AGS 149/146L 16PR**

SKU 7790288009750

★★★★★ Avalie

CAMINHÃO E ÔNIBUS

R\$ 2.419,99 no Pix

12 x de R\$ 210,07 no Cartão

VER PARCELAMENTO



**FRETE DE GRAÇA**
Para todos os pedidos, sem custo extraNo tempo de 24
horas grátis

Vale para todo Brasil

AMBIENTE

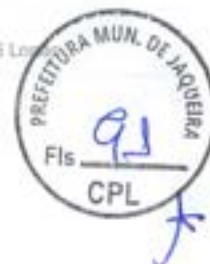


O que está buscando hoje?



PneuStore | Categorias | Pneus de caminhão e ônibus | Pneus 275/80R22.5 | Pneu Itaro Aro 22.5 ITS100 275/80R22.5 149/146M 16 Lonas

FRETE GRÁTIS



itaro

0

1

0

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238**PNEU ITARO ARO 22.5 ITS100 275/80R22.5 149/146M 16 LONAS**

(31)

ID: 16002645

**Vias
Pavimentadas****R\$ 1.545,36**

no PIX

ou R\$ 1.818,07 em até 10x de R\$ 181,81 sem juros

Veja mais opções de pagamentos [clikando aqui](#)

1

COMPRAR

**Comprar jogo
com 4 pneus****EU QUERO!**

Utilizamos cookies para garantir a melhor experiência em nosso site.

Ao continuar navegando você concorda com a nossa [política de privacidade](#).

*O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.

Concordo

VEJA PRODUTOS DE MESMA MEDIDA



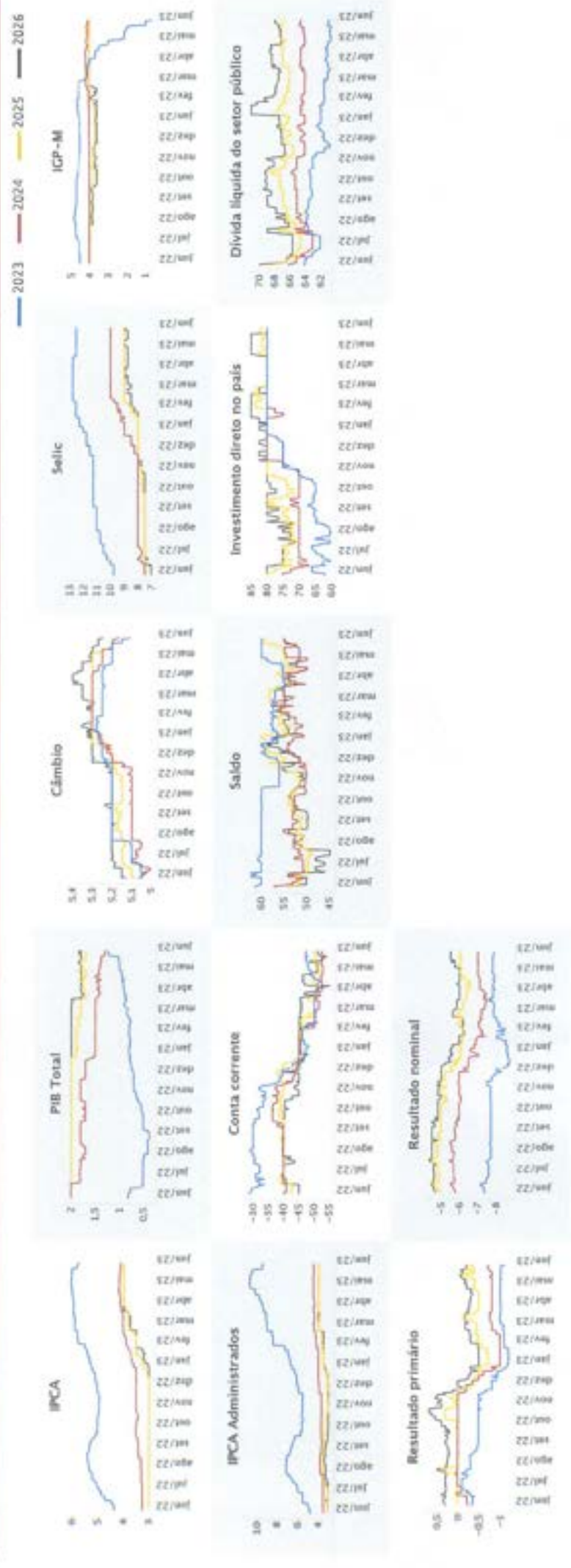
Expectativas de Mercado

26 de maio de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição == Estabilidade

	2023					2024					2025					2026				
	H4 4 semanas	H4 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias fórmula	Resp. 30 dias	H4 4 semanas	H4 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias fórmula	Resp. 30 dias	H4 4 semanas	H4 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias fórmula	Resp. 30 dias	H4 4 semanas	H4 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias fórmula	Resp. 30 dias
IPCA (variação %)	6,65	5,80	5,71 ▼ (2)	354	5,50	6,9	4,18	4,13 = (1)	150	4,16	68	4,00	4,00 = (1)	125	116	4,00	4,00 = (10)	116	116	116
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,00	1,28	1,26 ▲ (3)	311	1,57	30	3,41	3,10 = (1)	162	3,10	25	3,00	3,10 = (1)	77	71	1,00	1,00 = (10)	71	71	71
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,15	5,11 ▼ (2)	120	5,11	28	5,25	5,20 5,17 ▼ (1)	117	5,20	28	5,10	5,10 = (1)	80	75	5,32	5,27 5,25 ▼ (2)	75	75	75
Sellic (R\$/a.a)	12,50	12,50	12,50 = (6)	144	12,50	43	10,08	10,00 = (15)	118	10,00	41	9,00	9,00 = (10)	111	103	8,88	8,75 9,00 ▲ (1)	103	103	103
ICPM (variação %)	2,18	1,00	0,67 ▼ (7)	82	0,30	21	4,18	4,12 4,05 ▼ (2)	71	4,23	18	4,00	4,00 = (14)	61	60	4,00	4,00 = (14)	60	60	60
IPCA Administrados (variação %)	18,73	9,50	9,44 ▼ (8)	105	9,16	31	4,59	4,50 = (7)	87	4,68	26	4,00	4,00 = (10)	58	53	4,00	4,00 = (13)	53	53	53
Conta corrente (US\$ bilhões)	-48,90	-47,06	-47,06 = (1)	33	-42,80	7	-52,75	-53,85 -52,40 ▲ (1)	30	-53,40	6	-51,10	-50,70 -49,85 ▲ (2)	26	38	-50,96	-52,00 -51,80 ▲ (2)	38	38	38
Balança comercial (US\$ bilhões)	60,90	60,00	60,00 = (6)	11	52,40	5	54,60	54,60 55,00 ▲ (1)	27	65,00	3	55,00	55,00 58,34 ▲ (3)	38	35	51,58	54,00 55,00 ▲ (2)	35	35	35
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,80	80,00	80,00 = (22)	27	88,80	5	80,00	80,00 80,00 = (17)	25	88,00	4	83,50	83,50 82,00 ▲ (3)	17	15	85,00	80,00 80,00 = (1)	15	15	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,55	61,00	61,00 = (1)	27	60,63	6	64,00	64,78 64,50 ▼ (1)	25	64,30	5	67,00	67,00 66,75 ▼ (1)	18	16	67,00	67,40 67,85 ▲ (2)	16	16	16
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,10 ▼ (1)	40	-1,13	14	-0,80	-0,79 -0,70 = (1)	37	-0,90	12	-0,46	-0,47 -0,41 ▲ (2)	26	23	-0,15	-0,15 -0,20 ▼ (2)	23	23	23
Resultado nominal (% do PIB)	-7,80	-7,80	-7,85 ▼ (1)	26	-7,85	6	-7,00	-7,00 -7,00 = (5)	24	-7,35	4	-8,10	-8,00 -8,03 ▼ (1)	16	14	-6,00	-5,50 -5,50 = (1)	14	14	14

* tempo médio dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo a última comparação ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias (ano)





Expectativas de Mercado

26 de maio de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,44	0,43	0,39 ▼	(2)	152	0,36
Câmbio (R\$/US\$)	5,05	5,00	5,00 =	(1)	112	5,00
Selic (% a.a)	13,75	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,00	-0,00	-1,10 ▼	(9)	81	-1,40

jun/2023

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,53	0,34	0,31 ▼	(4)	151	0,27
Câmbio (R\$/US\$)	5,10	5,02	5,00 ▼	(3)	112	5,00
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75 =	(26)	143	13,75
IGP-M (variação %)	0,30	0,13	0,04 ▼	(5)	81	-0,44

jul/2023

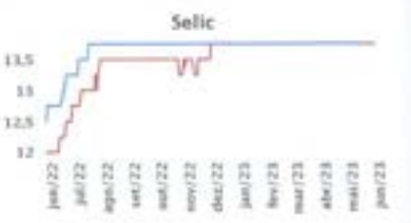
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,39	0,30	0,31 ▼	(1)	151	0,31
Câmbio (R\$/US\$)	5,12	5,05	5,01 ▼	(6)	111	5,00
Selic (% a.a)	-	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,10	0,09	0,10 ▼	(2)	80	0,23

Infl. 12 m suav.

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	5,23	4,77	4,69 ▼	(5)	129	4,36
IGP-M (variação %)	4,36	4,01	4,12 ▲	(1)	69	4,10

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— mai/2023 — jun/2023 — jul/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	maio de 2023
Código Fipe:	515156-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-230 Worker 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2018
Autenticação	mx1jc92bqtc7g
Data da consulta	quarta-feira, 31 de maio de 2023 13:11
Preço Médio	R\$ 253.919,00



Taxa de Longo Prazo - TLP

Valor da TLP

IPCA + 5,93%
a.a.

Taxa para contratos assinados
em **maio de 2023**.

A taxa de juros final dos contratos será composta pela TLP, pelas remunerações (*spreads*) do BNDES e do agente financeiro credenciado (no caso de operações indiretas) e pela taxa de risco de crédito ([saiba mais sobre a composição da taxa de juros do BNDES](#)).

[Confira o histórico da parcela fixa da TLP.](#)

Competitividade da TLP

A TLP não é diretamente comparável à Selic, pois esta é uma taxa de prazo de um dia e que, portanto, varia ao longo de todo o financiamento. A comparação mais adequada é com as taxas de mercado livres de risco dos títulos públicos com os mesmos vencimentos dos financiamentos do BNDES. O gráfico ilustra a

Aviso: Utilizamos dados pessoais, cookies e tecnologias semelhantes de acordo com nossos [Termos de Uso e Política de Privacidade](#). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Entendi





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.	1	Diária	Ônibus_45L	R\$	R\$	R\$

I) Valor Global para o Item único: R\$ _____.

II) O prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da sessão.

III) Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

[Handwritten signature]





- a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;
- d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

IV) Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Município, o Contrato que faz parte do Edital; e

V) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome/cargo/razão social – legível)

[Handwritten signature]





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato FME nº /2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr/Sr. _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____-S_/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Av. _____, s/n, bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado de Pernambuco, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e no Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **item único**, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005 de 2023**, de que trata o Processo Licitatório FME nº 010/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS**





ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, vigorando até, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 000.000,00 (por extenso), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização do veículo, a partir da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, através de planilha assinada contendo o relatório mensal de diárias efetivamente disponibilizadas.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas





de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento vigente para o exercício 2023, sendo:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06 030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 1204 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

364 12 1204 2610 0000 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de transporte e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:





Subcláusula primeira - Pelo atraso na disponibilização do bem, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação;

Subcláusula segunda - Pela recusa em iniciar a prestação dos serviços de locação, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços/locação;

Subcláusula terceira - Pela demora em corrigir falhas na prestação dos serviços de locação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos serviços de locação, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela recusa da contratada em corrigir falhas no bem fornecido em locação, entendendo-se como recusa na correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.





Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou provenientes de Lei:

I – Disponibilizar o bem a ser locado, no tempo, forma e com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência; prestando esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sempre que solicitado;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VI - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Em relação ao veículo, será de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do(s) veículo(s) locado(s);





VIII - Na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do CONTRATANTE, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo por outro de iguais características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

IX - Garantir a qualidade do bem locado, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

X - Manter a frota legalizada nos termos das determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observando os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive com a devida habilitação para tráfego rodoviário;

XI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

XII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato, responsabilizando pelos abastecimentos do veículo locado, e pelo fornecimento da mão de obra de motorista regularmente habilitado;

II - Acompanhar a fiel execução dos serviços;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, conforme designação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega do bem em locação será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.





Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA:
REPRESENTANTE:
CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

A empresa., inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Fundo Municipal de Educação de Jaqueira-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/____/2023.

(Assinatura do representante legal)
RECONHECER FIMA

[Handwritten signature]





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Eletrônico e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório FME nº 010/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Jaqueira-PE, que se nossa empresa for declarada vencedora do(s) objeto(s), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]





ANEXO VIII

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

Eu, _____, CPF nº. _____, Identidade
nº _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de Representante Legal
da empresa _____, CNPJ/MF _____ declaro para fins de
comprovação ao Processo Licitatório FME nº. 010/2023, pertinente ao PREGÃO
ELETRÔNICO nº. 005/2023, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que
atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que consequentemente a nossa empresa é
considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme
documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de ____ de 2023.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ



PARECER JURÍDICO DA FASE INTERNA
ANÁLISE DO EDITAL E CONTRATO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 10.520/02. DECRETO Nº 10.024/2019. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Passando a analisar a realidade procedimental insculpida na fase interna do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, vislumbro que se encontram acostados aos autos administrativos o termo de autorização expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação de Jaqueira-PE, onde resta indica a dotação orçamentária que suportará as despesas com a futura contratação, além de carrear em anexo o Termo de Referência contendo a justificativa da contratação, a descrição da rota e itinerário, com respectivos quilômetros, turno, composição de custos, BDI, planilha orçamentária, base de cálculo e resumo geral do veículo, além da localização geográfica das unidades de ensino e do georreferenciamento da rota, entre outras informações técnicas, portanto, restando demonstrado o cumprimento da determinação expressa no *caput* do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Consta dos autos, ainda na fase interna do procedimento, a expressão opção de submissão do procedimento às regras da Lei Federal nº 10.520/02, na forma do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, em perfeita sintonia com o disposto na decisão exarada nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4.

Desta feita, considerando o teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos, e tendo havido a solicitação do Pregoeiro no sentido de que fosse expedido parecer jurídico à luz do instrumento convocatório e da minuta do contrato que instruem o Processo Licitatório FME nº 010/2023, passo a proferir o parecer nos seguintes termos.

Propedeuticamente cumpre registrar que a modalidade licitatória Pregão Eletrônico, assim como todas as demais modalidades, tem sua fase interna onde se verificará a plausibilidade da instauração do certame, bem como a adequação legal da modalidade escolhida para o fim que se pretende, pelo que proferirei nesta oportunidade o parecer jurídico da fase interna.

Esta consultoria jurídica acompanha o entendimento da aplicação do Pregão Eletrônico como sendo meio hábil e eficaz para aquisição de bens e serviços comuns pela



Administração, no sentido de que aplica prioritariamente os princípios adstritos à Administração, promove a ampla concorrência e agiliza o processo.

Nesse sentido bem lecionam, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo in "Direito Administrativo", 4ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2002, páginas 400:

"Observamos que o pregão, em razão de suas características procedimentais, traz uma série de vantagens para a Administração contratante, especialmente por constituir-se em uma modalidade de licitação pouco complexa, possibilitando maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns. Além disso, mediante a utilização do pregão, o valor final dos contratos tende a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente àquele que ela obterá com a utilização das outras modalidades de licitação."

É cediço que a modalidade Pregão Eletrônico é plenamente aplicável ao caso de locação de veículos haja vista que, na acepção jurídica do termo, tratar-se de serviço comum e determinável.

Neste sentido o saudoso Hely Lopes Meirelles esclarece o que pode ser considerado como bens e serviços comuns, senão vejamos:

"O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua **padronização**, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência."

No mesmo sentido vem se posicionando o Tribunal de Contas da União:

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União afirmou que: "a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade".

Em síntese é plausível concluir pela viabilidade da utilização do pregão eletrônico no caso vertente, posto que a locação de veículo automotor através da modalidade pregão eletrônico traz diversas vantagens para a Administração Municipal, dentre elas destacam-se: **menor custo no procedimento licitatório, maior agilidade, desburocratização, melhor gerenciamento das despesas públicas, publicidade e transparência do procedimento, ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviço, maiores vantagens econômicas, dentre outras.**

Pois bem. Feitas estas considerações salutares e restando absolutamente superada à questão da escolha da modalidade licitatória mais oportuna e conveniente para a Administração Pública, passo a analisar o teor do instrumento convocatório e de seus anexos, especificamente, da sua minuta contratual (anexo III do Edital), ora postos à apreciação.

Examinando detidamente os instrumentos encaminhados, vislumbro que os mesmos se encontram devidamente formulados, respeitando todas as exigências previamente determinadas

* MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 36ª ed. Ed. Malheiros: São Paulo, p.338



pela legislação específica, notadamente o que determinam os artigos 40, 54 e 55 da Lei de Licitações e Contratos, bem como as determinações da Lei Federal nº 10.520/02, além do Decreto nº 10.024/2019, portanto, aprovo a minuta contratual proposta e considera regulares os demais anexos.

Registro, para efeito de complementação do parecer, que analisando o teor da informação de dotação orçamentária constante dos autos e transcrita no instrumento convocatório, vê-se que as contratações serão custeadas com recursos próprios, razão pela qual **a publicação do aviso de abertura da licitação deverá ser formalizado, no mínimo, no Diário Oficial do Estado - DOE ou no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos - AMUPE, e também no sítio eletrônico oficial do município**, cumulativa e simultaneamente, nos termos do artigo 4º, incisos I e II, da Lei Federal nº 10.520/2002, assegurando-se com isso a publicidade necessária ao fiel cumprimento dos deveres legais a que se subordina o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme determina a legislação específica, sem prejuízo da utilização de outros meios de publicidade que a administração por opção deseje incrementar.

Assim, restando cumpridas as exigências trazidas na legislação geral e específica, **OPINO pelo prosseguimento do certame em suas ulteriores fases**, quando então deverão os autos administrativos retornar concluso para análise e elaboração de parecer jurídico final e conclusivo, que auxiliará a decisão terminativa a ser proferida oportunamente pela autoridade superior, no uso de suas atribuições discricionárias.

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), em 02 de junho de 2023.



DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE 30.273





Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 005/2023

Nº PROC. ADM. 010/2023



Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, de acordo com a regulamentação 10.024/2019 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE e tendo como autoridade MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO.

PUBLICAÇÃO: 02/06/2023 09:43

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/06/2023 00:00

FIM REC. PROPOSTA: 15/06/2023 09:30

INÍCIO DISPUTA: 15/06/2023 10:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 131.485,4400



OBJETO DO PROCESSO

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

Para demais informações contato via e-mail: seeducacaojaqueira@gmail.com, telefone: 8136891524 ou acesso pelo link: https://bncompras.com/Process/ProcessView?processId=55586a55D880c0ebun8C8Gr203HvVX5iPY4Cdeh8dE5vA4bP778vrtqBxLNmw_Cv84W81p81sWwADFevE7W3IfgTRo5TP4Wz0VtYQFsu4CvsGfES1Q

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

JAQUEIRA-PE - 02/06/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FME nº 010/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços. **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência). **Valor global do item único: R\$131.485,44.** Data para cadastro da proposta: **a partir do dia 05/06/2023, até às 09h:30min do dia 15/06/2023.** Abertura da Sessão de lances: **15/06/2023 às 10:00h** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:B13689E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2023. Edição 3354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





15 Junho 2023 Aviso De Licitações (/Index.Php/Servicos/Aviso-De-Licitacoes)
by Diego Souza

AVISO DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO



powered by

social2s (https://total.org/joomla/plugins/social2s)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FME nº 010/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência). Valor global do item único: R\$131.485,44. Data para cadastro da proposta: a partir do dia 05/06/2023, até às 09h:30min do dia 15/06/2023. Abertura da Sessão de lances: 15/06/2023 às 10:00h (horários de Brasília), site www.bnc.org.br (<http://www.bnc.org.br>)
Edital no site:
www.bnc.org.br (<http://www.bnc.org.br>)
Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br (mailto:licitacao@jaqueira.pe.gov.br).



Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.



CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

Pregoeiro.

ANEXO:

ANEXO - I - EDITAL
(<https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/licitacoes/universitario/edital.pdf>)

EDITAL

4 Anterior (/index.php/servicos/aviso-de-licitacoes/353-contratacao-de-empresa-para-execucao-dos-servicos-de-transporte-escolar-dos-alunos-da-rede-municipal-de-educacao-do-municipio-de-jaqueira-pe)



(<https://jaqueira.pe.gov.br/>)



Avenida Francisco Pellegrino, 162 - Centro

CEP: 55409-000 - Jaqueira - PE

Telefones: (81) 3689-1585 ou (81) 3689-1583

Expediente: De segunda à sexta, das 08h às 13h

E-mail Ouvidoria

ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br

(<mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br>)

WhatsApp Ouvidoria

(81) 97306-7764 (https://api.whatsapp.com/send?l=pt_BR&phone=5581973067764)

Ouvidoria (<mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br>)

Combate à Covid-19 (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/index.php?link=109)

Acesso à Informação | SIC (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/index.php?link=30)

Projetos e Ações

Mapa do site

© Copyright 2020 - 2023 | Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE | Portal desenvolvido pela **Dev3code**
(<https://www.instagram.com/dev3code/>)





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)



CNPJ: 10.776.647/0001-63
Razão Social: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

Endereço:

RUA MANOEL RODRIGUES, 108 - CENTRO - São João / Pernambuco



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 15/06/2023 12:17



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/06/2023 12:19:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.776.647/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA**
CPF: **115.134.604-71**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

Certidão emitida às **12:19:03** do dia **15/06/2023** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br>

Código de Controle da Certidão: **b696dddb**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**
CPF: **050.109.084-33**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

Certidão emitida às **12:18:43** do dia **15/06/2023** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br>

Código de Controle da Certidão: **12243b30**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

REGIÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023



OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

PROPOSTA DE PREÇO

Planilha Orçamentária									
Rotas	Itinerário	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Distância Total Mensal (Km)	Valor da Diária	Valor Mensal	Valor Anual
ROTA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, <u>DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE.</u> COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.	Ônibus	0,00	212,288	212,288	4246	R\$ 547,85	R\$ 10.957,00	R\$ 131.484,00
TOTAL			0,0	212,29	212,288	4245,760			R\$ 131.484,00

SÃO JOÃO/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.



VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO: No preço cotado estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) a ser(em) locado(s).

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por JOSE
ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Dados: 2023.06.14 11:17:30 -03'00'



Rota - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Veículo Base - VOLKSWAGEN 17-230 Worker - ANO 2016

Turnos - Noite

KM Mensal 4.246,00

1 - CUSTOS FIXOS

	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1 MOTORISTA					
1.1.1 Salário	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.1.2 Encargos Trabalhistas - 69,76%	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.2 DEPRECIACÃO					
1.2.1 Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	231.933,00	231.933,00	
1.2.2 Valor residual	unid	0,25	57.983,25	57.983,25	
1.2.3 Valor a Depreciar	R\$	1	173.949,75	173.949,75	
1.2.4 Alíquota Depreciação	%	15	26.092,46		
1.2.5 Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	2.174,37	2.174,37	2.174,37
1.3 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO					
1.3.1 Taxa de juros anual	%	8%			
1.3.2 Vida útil do veículo	anos	10			
1.3.3 Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,0066587			
1.3.4 Remuneração mensal de capital	Mês	1	1.546,22	1.546,22	1.546,22
1.4 LICENCIAMENTO E SEGUROS					
1.4.1 IPVA	UNID	1	2.319,33	2.319,33	
1.4.2 Licenciamento Anual	unid	1	200,00	200,00	
1.4.3 Seguro Particular	mês	1	-	-	
1.4.4 Licenciamento e seguros mensais (Total)	mês	1	2.519,33	209,94	209,94
1.5 TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					3.930,54

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1 COMBUSTÍVEL					
2.1.1 Custo Combustível / km rodado	km/l	3	0,0000	0,00	
2.1.2 Custo mensal com combustível	km	4.246,00	0,00	0,00	0,00
2.2 LUBRIFICANTES					
2.2.1 Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	29,90		
2.2.2 Período de troca	Km	10.000			
2.2.3 Capacidade do cárter	Litro	19,0			
2.2.4 Custo da troca por km	km	1	0,057		
2.2.5 Custo da troca por mês	Mês	4.246,00	0,057	241,22	241,22
2.3 PNEUS					
2.3.1 Custo do jogo de pneus	unid	6,00	1.857,90	11.147,40	
2.3.2 Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	80.000	11.147,40	0,19	
2.3.3 Custo mensal com pneus	km	4.246,00	0,19	788,86	788,86
2.4 MANUTENÇÃO					
2.4.1 Custo de manutenção por km	Km	1,52%	0,78	0,78	
2.4.2 Custo mensal de manutenção	mês	4.246,00	0,78	3.324,98	3.324,98
2.5 LAVAGEM COMPLETA					
2.5.1 Preço lavagem completa	R\$	4	120,00	30	
2.5.2 Lavagem completa mensal	km	4.246,00	30	480,00	480,00
2.6 TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					4.835,06

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1 DISCRIMINAÇÃO			
3.1.1 TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	3.930,54	4.835,06	8.765,60

4 - BDI

	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1 DISCRIMINAÇÃO					
4.1.1 BDI	%	25,00%	8.765,60	2.191,40	2.191,40

5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO

5.1 Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					10.957,00
					547,85

 JOSE ALBSON DOS
SANTOS
18/VA/11/13460471

 Assinado de forma digital por
JOSE ALBSON DOS SANTOS
Data: 2023.06.14 15:11:52 -03'00'

RUA MANOEL RODRIGUES, Nº 108 - BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO SÃO JOÃO/PE CNPJ: 10.776.647/0001-63.

E-mail: iftransportes2019@gmail.com - Fone (87) 9.8156-3271





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO/PE
PROCESSO LICITATÓRIO
010/2023
RECEBIMENTO ELETRÔNICO
Nº 805/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO LETIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR DE CONTRATO
ROTA	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
ROTA	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 10.957,00	R\$ 131.484,00
% Executado	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
	R\$ 10.957,00	R\$ 21.914,24	R\$ 32.871,36	R\$ 43.828,48	R\$ 54.785,60	R\$ 65.742,72	R\$ 76.699,84	R\$ 87.656,96	R\$ 98.614,08	R\$ 109.571,20	R\$ 120.528,32	R\$ 131.485,44	

SÃO JOÃO/PE, 15 DE
JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por JOSE
ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Dados: 2023.06.14 11:22:32 -03'00'

A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 90
(NOVENTA) DIAS.



BDI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
1. DESPESAS INDIRETAS		
1.1	Seguro + Garantia	0,45%
1.2	Administração central	4,29%
1.3	Despesas Financeiras	0,85%
A - TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		5,59%
2. ESTIMATIVA DE LUCRO		
2.1	Expectativa de lucro	6,13%
B - TOTAL DO LUCRO		6,13%
3. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
3.1	PIS	0,65%
3.2	COFINS	3,00%
3.3	ISS	5,00%
C - TOTAL DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS		8,65%
4. TAXA DE RISCOS		
4.1	Riscos	0,85%
D - TOTAL DE RISCOS		0,85%
PERCENTUAL DO BDI		25,00%

Composição do BDI elaborada pela equipe técnica do TCU / ACORDAO 2622/2013, utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = ((1 + DI) \times (1 + R) / (1 - (T + B))) - 1$$

onde lê-se:

DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;

R = Taxa de risco;

B = Benefício, bonificação ou lucro.

T = Taxa da incidência das despesas tributárias;

Utilizado a Tabela Fornecimento de Equipamentos Médio

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado em forma digital por 1056
ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Data: 2023.06.14 11:27:02 -0300





Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	junho de 2023
Código Fipe:	515156-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-230 Worker 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2016
Autenticação	l28djvh288c00
Data da consulta	terça-feira, 6 de junho de 2023 08:09
Preço Médio	R\$ 231.933,00

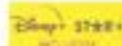


PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

Busque produtos, registre sua localização



Categorias - Ofertas do dia - Vender - Contato



Assine o novo



Crie a sua conta

Você também pode gostar: pneu pirelli scorpion - pneu michelin 175 70r14 - pneu 265 75r16 - pneu carro - pneu 185 60 r15

[Voltar à lista](#)
[Acessórios para Veículos > Pneus e Acessórios > Pneus de Carros e Caminhonetes](#)


Novo | +100 vendidos

Pneu Durable DR877 P 275/80R22.5 149/146 M

★★★★★ (2)

R\$ 2.064⁹⁰R\$ 1.857⁹⁰ 9% OFFem 10x R\$ 185⁷⁶ sem juros[Ver os meios de pagamento](#)

O que você precisa saber sobre este produto

- Tamanho e aro: 275/80R22.5.
- Carga máxima: 3250 kg.
- Velocidade máxima: 130 km/h.
- Design da banda de rodagem simétrico.
- Segurança e estabilidade ao dirigir.
- Não inclui roda.
- Alto desempenho e conforto.
- As imagens podem ser ilustrativas.

[Ver características](#)

Opções de compra:

3 produtos novos a partir de R\$ 1.802,16



Envio para todo o país

Sobre os prazos de entrega de envio:

[Calcular o prazo de entrega](#)Loja oficial **Hipervarejo**
+10mil vendas

Quantidade: 1 unidade

Você pode comprar apenas 1 ur

[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#)[Compra Garantida](#) recebe o que está esperando ou devolve o dinheiro.[Mercado Pontos](#) você acumula pontos.

Informações da loja

Hipervarejo
Loja oficial no Mercado

+10mil

Vendas nos últimos 60 dias



Presto bom atendimento

E produ

[Ver mais dados de Hipervarejo](#)

Outras opções de compra

R\$ 2.002,40

R\$ 1.802⁷⁶ 10% OFF

12x R\$ 174,72

Envio para todo o país

Loja oficial **Hipervarejo**
+10mil vendas[Comprar agora](#)[Adicionar](#)[Ver mais opções a partir de R\\$ 1](#)

Quem viu este produto também comprou

R\$ 7.431⁶⁰ 9% OFF

10x R\$ 743,16 sem juros

Kit 4 Pneu Durable 275/80R22.5 149/146m TL

R\$ 1.811⁴²

12x R\$ 175,62

Frete grátis

Kit 04 Pneu Aro 14 195/70 R14 9th Dn2 Delinte Novo

R\$ 1.224⁹⁰

12x R\$ 118,75

Frete grátis

Pneu Speedmax Aro 15 T01 33x12.50R15 108m

Características para Durable DR877 275/80R22.5

Tamanho: 275/80R22.5

Tipo de terreno: AT

Meios de pagamento



Qualquer produto, sempre a melhor preço.



Disney+ STAR+ Assine o novo canal

Informe seu CEP

Categorias: Óleos da loja Vendas Contato

Crie sua conta Entrar



Você também pode gostar: yamalube 10w40 - óleo motul - óleo mobil 15w40 - yamalube 20w50 - óleo moto 20w50 - óleo lubrax 20w50

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Lubrificantes e Fluidos > Motores > Óleos > Para Motor



Novo: +100 vendidos



Óleo Lubrificante Mineral 15w40 Motores Diesel 1l

★★★★★ (5)

R\$ 29⁹⁰
em 12x R\$ 2⁹⁰

Ver os meios de pagamento

- Tipo de recipiente: garrafa.
- Protege e prolonga a vida útil do motor da seu veículo.

Opções de compra:

14 produtos novos a partir de R\$ 25,99

Envio para todo o país

Sabia os prazos de entrega de envio.

Calcular o prazo de entrega

Vendido por PERES COMPANY
MercadoLider: +5mil vendas

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Frete grátis comprando 3 ou mais

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 7 dias para devolver o produto a partir da data de recebimento.

Compra Garantida, recebe o que está esperando ou devolvemos seu dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula pontos.

Quem viu este produto também comprou



R\$ 33⁹⁰

3x R\$ 11,33 sem juros

Óleo De Cambio Diferencial Sae 80w90 Api G15 Mineral 1l



R\$ 389

10x R\$ 38,90 sem juros

Frete grátis

Óleo Motor 15w40 C14 V-max Diesel



R\$ 355

12x R\$ 34,42

10% OFF com Mercado Crédito

5% OFF com Cartão Mercado Pago

Frete grátis

Óleo Lubrificante 15w40 C14 Motor Diesel 20l Pronto...

Informações sobre o vendedor

MercadoLider Platinum
É um dos melhores da plataforma

+5mil

Vendas nos últimos 60 dias



Presta bons atendimentos

E produ...

Ver mais dados deste vendedor

Outras opções de compra

Ver 14 opções a partir de R\$ 25,

Características principais

Marca	GT OIL
Grau de viscosidade	15W-40

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão de crédito



Cartões de crédito

Pague em até 12x!



COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS

DIESEL

Como você pode ver, a Petrobras¹ é responsável por uma parte do valor do seu combustível, mas outros fatores entram no cálculo do valor² que chega até você.

Preço Médio > PE

4,85

R\$0,04	Distribuição e Retenção (1,6%)
R\$0,50	Regulador (10,2%)
R\$0,95	Preço da Petrobras (19,4%)
R\$0,00	Impostos Federais (0,0%)
R\$2,36	Preço da Petrobras (2,3%)

Clique aqui para saber mais

Preço Médio do Brasil: R\$ 5,16

5. Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP, baseados nos preços médios de diesel S-10 da Petrobras (diesel A) e nos preços médios de diesel S-10 ao consumidor final (diesel B) nos 26 estados e no Distrito Federal, considerando a mistura obrigatória de 12% de biodiesel.

6. Período de coleta de 28/05/2023 a 03/06/2023

Ver preço por estado*

Pernambuco



*Estados onde a Petrobras tem pontos de fornecimento para as distribuidoras

Veja como são formados os preços





COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS

Políticas de
Privacidade

DIESEL

Detalhes de
Cookies

Petrobras 0800 728
9001

©Copyright Petrobras 2022. Todos os direitos reservados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000122/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008194/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100814/2023-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2023



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.008.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE MARIA MARTINS DA SILVA;

E
FEDERACAO DAS EMPRESAS D TRANSP DE PASSAG DO NORDESTE, CNPJ n. 70.145.081/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANILO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas que realizam serviços de fretamento, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Marajá/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DOS MOTORISTAS

Os pisos salariais dos empregados enquadrados na representação das respectivas categoriais, em função dos reajustes concedido nos termos da cláusula que trata do referido deste tema, a partir de 01 de janeiro de 2023 passarão a ser assim discriminados:





a) **MOTORISTAS** (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria "D" ou "E", prevista no inciso IV, do art. 143, do Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos destinados ao transporte rodoviários com capacidade superior a 36 passageiros) e **MOTORISTAS** assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação supra referida, se incumbem do trabalho de direção desses veículos em serviço de manobras no interior das garagens), receberão o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2023 no valor de **R\$ 2.524,98 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

b) **MOTORISTAS** (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade 21 a 36 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria "D" ou "E") o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2023 será no valor de **R\$ 1.942,27 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

c) - **MOTORISTAS** (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade 01 a 20 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria "D" ou "E") o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2023 será no valor de **R\$ 1.590,26 (um mil quinhentos e noventa e vinte e seis e dois reais e vinte e seis centavos)**.

d) - As **EMPRESAS** que já praticam os pisos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" da presente cláusula estão liberados da concessão de qualquer reajuste, bem como do pagamento de qualquer retroativo.

1. A título de compensação, conforme ajustado perante o Ministério Público do Trabalho, aprovado pela AGE das respectivas categorias e da extinção da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada aos trabalhadores de fretamento lotados no Complexo Industrial e Portuário de Suape, as empresas pagarão exclusivamente a todos os motoristas independente de categoria ou lotação o valor correspondente a 15 horas extras, sendo certo que essa verba tem o caráter indenizatório, haja vista que trata-se de mera compensação em razão das peculiaridades da atividade.

2. As horas extras de compensação não serão devidas quando da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, sendo certo que essa verba tem o caráter indenizatório, haja vista que se trata de mera compensação em razão das peculiaridades da atividade.

3. Os empregados que exercem a função de manobrista e demais funções administrativas não farão jus as horas extras de compensação.

4. Os motoristas quando em aviso prévio permanecerão nas garagens e perceberão o mesmo salário da respectiva função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS





Fica ajustado que os salários serão reajustados em 8% (oito por cento) calculadas sobre os salários vigentes em janeiro de 2022.

A) – Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abono concedidos serão mantidos sem alteração, inclusive, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

B) – A não fixação do piso salarial percentual global de reajuste da remuneração mínima constante desta Convenção, orientou-se pelo Princípio da Livre Negociação, de maneira que neste percentual piso estão incluídos aumentos de qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de dezembro de 2022, o que reconhecem as partes expressamente.

C) Os empregados que percebem salário mínimo também não terão qualquer reajuste, vez que já tiveram seus salários reajustados em janeiro do corrente ano, em virtude do reajuste estabelecido para o salário mínimo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo Acordo Coletivo que venha a ser celebrado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - REFLEXOS





Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios, excetuando-se, contudo, as horas pagas a título de compensação, cuja natureza é meramente indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar, com anuidade da representação obreira, Seguro de Vida em grupo em favor dos seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS

A) Fica assegurado aos motoristas que executam viagens especiais, desde que tais viagens determine a exclusão das escalas normais de serviços, diárias a partir de 1º de janeiro, no valor de R\$ 54,82 (cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ficando certo de que a mencionada verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciário e tributários.

B) - Nas viagens turística na região metropolitana as empresas pagarão as diárias partir de 1º de janeiro, a importância de R\$ 28,19 (oito reais e dezenove centavos).

C) - Na hipótese em que a empresa conceda alimentação nos casos acima indicado, fica desobrigada do pagamento dos supramencionados valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as alterações previstas na Lei nº



7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

a) Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

b) Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

c) Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

d) No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição dele.

e) No caso de desligamento do empregado, ele obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

f) A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A) – Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como: vale, ticket refeição/alimentação, cupom ou documentos da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologias adequadas, a partir de 1º de janeiro, valor total de **R\$ 380,14** (trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) por mês, adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletivas autorizadas a administrar tais documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) e nos termos da lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista, não se integrando ao salário para qualquer fins de direito.

B) – Observado o valor máximo ajustado no item A, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, sendo descontado apenas da importância de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) a título de participação do empregado.



C) - Os empregados que trabalham em regime de tempo parcial, na forma estabelecido no art. 58-A, não farão jus ao benefício estabelecido no item A., desde que sua jornada não ultrapasse as 06 (seis) horas diárias.

D) A empresa fará a entrega dos vales até o dia 15 de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregadores pagarão auxílio-funeral por morte de seus empregados no importe correspondente a R\$ 1.132,61 (um mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - COPARTICIPAÇÃO

A) As empresas concederão em regime de coparticipação Plano de Saúde, obrigando-se a pagar a quantia de R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), arcando o trabalhador com a parcela que sobejar esse valor.

B) O empregado por livre e espontânea vontade poderá aderir ou não ao referido plano, autorizando expressamente ao seu empregador proceder os descontos devidos em folha;

C) As empresas poderão migrar os seus planos de saúde já existente, para o plano concedido pela respectiva norma.

D) Em caso de suspensão do contrato de trabalho arcará com o pagamento do plano de saúde, todavia fica desde já autorizada a descontar os valores pagos quando do retorno do empregado.

E) O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

F) Os empregados que estiverem a expensas do INSS por qualquer motivo, deverão continuar contribuindo mensalmente com os custos do referido plano de saúde, pagando diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, podendo a empresa suspender a utilização, após três meses de atraso.

G) Por mera liberalidade a empresa poderá esperar até 30 (tinta) dias para o cumprimento da



obrigação que consta do item anterior, contados da data do efetivo recebimento do auxílio previdenciário correspondente, arcando, contudo, com todas as parcelas inadimplidas.

Empréstimos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

A) Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras para que se realizem operações nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003, no sentido de conceder crédito consignado com descontos em folha de pagamento.

B) - Os empregadores não assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDADE PARA CONTRATAÇÃO

Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE FILHOS DE EMPREGADOS

Os empregadores assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados e aos filhos de empregados na mesma empresa para admissão em seus estabelecimentos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.



Desligamento/Demissão



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA DE CTPS

O empregador anotará o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da CTPS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em pleno funcionamento a comissão de conciliação prévia, no seio das categorias que representam, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, tal como previsto na Lei nº 9.958, de 12/01/2002, que fez incluir na CLT os artigos 625-A a 625-H.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

A) Fica terminantemente proibido o estacionamento dos veículos em áreas diversas destinadas a esse fim, ficando ajustado que o descumprimento dessa determinação constitui falta grave, passível de rescisão por justa causa;

B) O veículo poderá ficar sob guarda do motorista em sua residência, todavia esse não responderá por eventuais danos sofridos pelo veículo, como também esse tempo não será considerado como à disposição da empresa.

Estabilidade Aposentadoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06 (seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentadoria, com antecedência mínima de 30 dias. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se os empregadores a remunerar o empregado motorista que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, acaso as horas não sejam compensadas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO





A Jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado, correspondente a 1 (um) dia por semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE JORNADA

A) – Os motoristas terão a jornada de trabalho controlada por papeletas de serviços externos, disco de tacógrafo ou qualquer outro instrumento eletrônico que reproduza de forma fidedigna a jornada de trabalho, bem como qualquer outra forma desde que autorizada pela Portaria 671/2021 e alterações posteriores.

B) – As horas trabalhadas serão apuradas diariamente por meio dos instrumentos citados no item anterior.

C) - Não serão computados na jornada de trabalho os intervalos para refeição, espera, repouso e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - TEMPO DE DESCANSO

Aplica-se aos motoristas enquadrados na presente avença a regra estabelecida no art. 235-E da CLT, como também a prevista no art. 4, § 2º, da CLT, em todos os seus itens, notadamente que não será computado como jornada de trabalho o tempo que o motorista, espontaneamente, ficar no veículo, pois estará em descanso.





Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nestes benefícios já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II, do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

É facultativo ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas – limitadas a 10 (dez) dias por cada ano – poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregadores darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, toda vez que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS





A) - São considerados feriados nacionais as seguintes datas: 1º de janeiro; 21 de abril, 1º de maio; 7 de setembro; 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro, além do dia que se realizarem eleições gerais. Os Municipais serão os religiosos previstos em lei municipal, não superiores a 04 (quatro) nestes estando incluído a Sexta-feira Santa, considerando sempre o local da prestação de serviços.

B) - Será considerado local de prestação de serviço, a matriz, filial ou garagem, na qual o empregado estiver lotado.

C) - É permitido o trabalho em feriados, devendo o empregador conceder folga compensatória, ou pagar esse dia de forma dobrada, ou seja, o dia normal de trabalho já devidamente remunerado na folha de pagamento acrescido de mais uma diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, este usufruirá 5 (cinco) dias de licença paternidade, aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

Observando a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos motoristas, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por eles, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho pelo empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para fins de abono das faltas, o empregado deverá apresentar a sua empregadora o atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO





Ao ensejo da admissão dos empregados, os empregadores darão ciência aos mesmos sobre a importância de sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incumbe a defesa de seus direitos e interesse trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um proposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empregadora.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato conveniente, inclusive suplentes (no exercício), poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 06 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS



O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A) ASSOCIATIVA – Os empregadores descontarão na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados e observando-se as regras legais vigentes, às contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional conveniente, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por estas notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 7 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido;

B) ASSISTENCIAL – Obrigam-se igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023 para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 10 de abril de 2023, sob pena de sofrer a penalidade prevista nesta cláusula, 01 (um) dia de salário de cada empregado associado e beneficiado, desde que devidamente autorizado prévia e expressamente por escrito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o direito dos membros da Comissão de Negociação, que será composta de 04 pessoas, as quais acompanharão a presente negociação e acompanhará a celebração de todo e qualquer acordo que venha a ser firmado pelo sindicato obreiro e as empresas enquadradas na representação patronal, sob pena de nulidade.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS





Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, VIII, XIV e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, no artigo 611, caput, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei nº 8.542, de 23.12.92, no artigo 10, da Lei nº 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento, tem por finalidade estabelecer condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelas entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta pelos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer previstas nesta convenção, a parte inadimplente pagará multa, em favor da parte inocente no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por infração.

JOSE MARIA MARTINS DA SILVA

Secretário Geral

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO
RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE

DANILO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO



Diretor
FEDERACAO DAS EMPRESAS D TRANSP DE PASSAG DO NORDESTE



ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário


1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício





2. CONCEITO E FORMA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

2.1. A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia envolve dois componentes que formam o preço final da obra: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

2.2. O Acórdão 325/2007 – Plenário define custos diretos da seguinte forma:

De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que comporão a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.

2.3. Em outras palavras, André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em artigo da Revista do Tribunal de Contas da União¹, definem:

Custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise [...]

2.4. É sabido que os editais de licitação, para contratações de obras e serviços de engenharia no STF, disponibilizam planilha orçamentária com indicação da estimativa dos quantitativos e dos preços dos serviços, da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado. O valor referente ao BDI resulta da aplicação do percentual de 25% sobre o custo total da obra constante da referida planilha orçamentária.

2.5. Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos:

BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final².

2.6. De forma minuciosa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios; despesas indiretas são aquelas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionada à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa.

¹ MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.

² MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.





2.7. Destacamos ainda que em diversas deliberações, o TCU³ orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração inclua, no seu cálculo, custos associados diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização. Agindo dessa forma, evita-se a incidência indevida ou em duplicidade de tais itens sobre os demais custos diretos calculados para a obra.

3. COMPONENTES DO BDI E SEUS PERCENTUAIS ACEITÁVEIS

3.1. Cientes de que na prática há dificuldades quanto à composição do BDI, esta Seção de Análise de Licitações e Contratos desenvolveu o presente estudo sobre os componentes e percentuais aceitáveis para cada item que compõe o BDI.

3.2. **Despesas Administrativas (DA):** percentual máximo a ser admitido deve ser de 5%, conforme já utilizado pelo STF nas contratações de serviço com alocação de postos de trabalho - Nota Técnica 1/2007 da SCI.

3.3. **Despesas Financeiras (DF):** "são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente"⁴. De acordo com o Acórdão 325/2007, a taxa SELIC pode servir de parâmetro para remuneração deste encargo, por isso, para o cálculo do percentual relativo às Despesas Financeiras, adota-se o percentual de 0,98% relativo à taxa SELIC média mensal do exercício de 2008, conforme demonstrado a seguir:

TAXA SELIC/2008	
Janeiro	0,93%
Fevereiro	0,80%
Março	0,84%
Abril	0,90%
Maio	0,88%
Junho	0,96%
Julho	1,07%
Agosto	1,02%
Setembro	1,10%
Outubro	1,18%
Novembro	1,02%
Dezembro	1,12%
Total	11,82%
Média	0,98%

Fonte: sítio da Receita Federal

3.4. De acordo com a fundamentação do Acórdão 325/2007 do TCU infere-se que tais despesas não devem incidir sobre equipamentos, especialmente porque quando tais itens são adquiridos em conjunto com a obra

³ Decisão 1332/2002, Acórdãos 325/2007 e 1685/2008 – Plenário/TCU.

⁴ Revista do TCU, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001





ou com os serviços de engenharia a concorrência é menor, fato que influencia seu preço. Por outro lado, não há justificativa para incidência de despesas financeiras sobre serviços, pois se constituem quase que integralmente de mão-de-obra que é paga mês a mês.

3.5. Assim, no presente estudo admitir-se-á a incidência de despesas financeiras apenas sobre o valor dos materiais.

3.6. Para o **Lucro Bruto (LB)**, o percentual máximo a ser admitido deve ser de **10%**, por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 desta SCI.

3.7. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços se sujeitam, em regra, ao pagamento dos seguintes tributos:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, será utilizada a alíquota de 2,00% sobre o faturamento, conforme alínea "g" do inciso I do art. 38 do Decreto 25.508/2005 – GDF⁵.

3.9. As alíquotas do PIS e da COFINS, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência cumulativa**, são **0,65%** e **3,00%**, respectivamente.

3.10. Em sendo assim, para as empresas sujeitas ao regime de **incidência cumulativa**, o percentual relativo a tributos a ser adotado deve ser de **5,65%**, conforme tabela abaixo:

Regime de Incidência Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	5,65%

⁵ Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.





3.11. Já para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência não-cumulativa**, o percentual de tributos deve ser de **11,25%**, referente a alíquotas de 2% para o ISS, 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS.

Regime de Incidência Não-Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	11,25%

3.12. Salientamos que a Nota Técnica nº 1/2007 ressalta que no regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS, não há dedução de custos sobre a base de cálculo do tributo, ou seja, as alíquotas são aplicadas sobre o total do faturamento da empresa. Assim, as alíquotas devem compor o BDI pelo seu valor integral.

3.13. Já no regime de incidência não-cumulativa, as empresas obtêm créditos tributários que são apurados com base em alguns custos, despesas e encargos que podem ser deduzidos da base de cálculo do tributo, como por exemplo: energia elétrica, aluguéis e aquisições de ativos.

3.14. Por essa razão, embora se tenha utilizado, na definição do percentual máximo de BDI para o regime de incidência não-cumulativa, os percentuais máximos de 7,60% para a COFINS e de 1,65% para o PIS, a Secretaria de Controle Interno entende que a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

3.15. Assim, os editais de licitação devem exigir que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa apresentem o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses.

3.16. Diante do exposto, conclui-se que o percentual aceitável relativo a tributos para as pessoas jurídicas sujeitas à **incidência cumulativa** deve ser de **5,65%**. Já para as pessoas jurídicas que envolvam atividades cujo regime de incidência do PIS e da COFINS seja **não-cumulativo**, o percentual máximo aceitável é de **11,25%**.





4. FÓRMULA DO BDI

4.1. Para o cálculo do valor do BDI, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)}{(1-T)} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DA - Despesa Administrativa = 0,05

DF - Despesa Financeira = 0,0098

LB - Lucro Bruto = 0,1

T - Tributos = 0,0565 ou 0,1125

5. BDI DIFERENCIADO PARA SERVIÇOS

5.1. Para empresas sujeitas ao Regime de **Incidência Cumulativa** de PIS e de COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos seguintes:

$$BDI = \left[\frac{(1+0,05) \times (1+0,1)}{(1-0,0565)} \right] - 1$$

$$BDI = 22,41\%$$

5.2. Para Empresas com Regime de **Incidência Não-Cumulativa** de PIS e de COFINS:

$$BDI = \left[\frac{(1+0,05) \times (1+0,1)}{(1-0,1125)} \right] - 1$$

$$BDI = 30,14\%$$

5.3. Assim, o percentual máximo de BDI a ser aplicado sobre os **serviços** é de **22,41%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa e de **30,14%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa.

6. BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS

6.1. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União⁶ tem se firmado no sentido de que sempre que possível deve-se proceder à aquisição de equipamentos e materiais em separado da obra. No entanto, nos casos em que

⁶ Acórdãos 397/2008, 1020/2007, 1600/2003 – todos do Plenário
D:\Documents and Settings\jv\l\Desktop\mtda3.doc





os materiais corresponderem a um percentual significativo no preço global da obra e houver justificativa técnica que comprove que a aquisição não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que o aplicado sobre o valor da prestação de serviços, *in verbis*:

9.2.5.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens; (Acórdão 440/2008 – Plenário)

6.2. A recomendação constante do Acórdão se justifica em função de não ser razoável a incidência de lucro sobre a compra de materiais, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada, devendo a obtenção de lucro ficar adstrita à prestação dos serviços.

6.3. Outro ponto que justifica o percentual diferenciado de BDI para materiais é que estes não estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.4. Dessa forma, verificamos a necessidade de o STF adotar, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, percentual de BDI diferenciado para fornecimento de materiais, a partir das seguintes premissas:

6.4.1. Despesa Administrativa (DA): percentual máximo a ser admitido deve ser de 5%;

6.4.2. Despesa Financeira (DF): adota-se o percentual de 0,98% relativo à taxa SELIC média mensal do exercício de 2008;

6.4.3. Tributos (T): apenas os percentuais referentes ao PIS e à COFINS, uma vez que o ISS é imposto incidente apenas sobre serviços; adota-se, portanto, as alíquotas de: 3,65% (incidência cumulativa) e 9,25% (incidência não-cumulativa).

6.5. Alertamos que, assim como nos casos das contratações de serviços, os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS no caso de empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa deverão ser apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. Para fins de comprovação do percentual cotado a ser feito pela Comissão Permanente de Licitação, o edital de licitação deve necessariamente exigir que a licitante tributada pelo regime de incidência não-cumulativa apresente o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.

6.6. Dessa forma, os percentuais máximos a serem admitidos na licitação a título de BDI sobre materiais são:

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa	$BDI = \left[\frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0098)}{(1 - 0,0365)} \right] - 1$	BDI = 10,04%
---	--	---------------------





Empresa sujeita ao
Regime de Incidência
Não-Cumulativa

$$BDI = \left[\frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0098)}{(1 - 0,0925)} \right] - 1$$

BDI = 16,83%

7. BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS

7.1. O artigo 2º da Instrução Normativa 63/2008 e os artigos 156 e 157 do Regulamento da Secretaria do Tribunal dispõem, respectivamente que:

Art. 2º Após o ingresso de bem móvel no Tribunal, a incorporação ao acervo patrimonial e a classificação de acordo com o Plano de Contas da União são realizadas pela Seção de Controle do Patrimônio.

Art. 156. O ingresso de bens móveis patrimoniais no Tribunal far-se-á mediante compra, cessão, doação, permuta, fabricação interna ou outras formas.

Art. 157. Os bens patrimoniais somente poderão ser destinados às unidades do Tribunal com o respectivo Termo de Responsabilidade.

7.2. Muito embora tais normativos não indiquem quais bens devem ou não ser patrimoniados, a orientação desta SCI é no sentido de que a incorporação é dispensável apenas nos casos em que for necessário promover outra obra para retirar/trocar o bem do local inicialmente instalado, ou seja, o equipamento adquirido acaba por fazer parte da própria obra e esse conjunto (obra + equipamento) toma características de novas instalações e não de equipamentos individualizados.

7.3. Nota-se dos normativos citados que todo bem móvel deve ser incorporado ao acervo patrimonial antes de ser destinado às unidades do Tribunal. Após o pagamento, a nota fiscal de aquisição do bem é encaminhada à Seção de Controle do Patrimônio para adoção dos procedimentos relativos à incorporação do bem.

7.4. No entanto, há uma dificuldade quando um bem móvel, que deve ser incorporado ao patrimônio, é adquirido em conjunto com a obra ou com os serviços de engenharia, pois a empresa contratada emite uma nota fiscal genérica de serviços, não havendo discriminação dos equipamentos. Por essa, razão, em regra, esses bens adquiridos em conjunto acabam sendo encaminhados para a unidade responsável pela obra sem que o respectivo registro patrimonial. A ausência de incorporação do bem ao acervo faz com que tais bens fiquem sem controle.

7.5. Assim, o mais razoável é que a aquisição dos bens sujeitos à incorporação, tal como é o caso dos equipamentos, ocorra em separado da obra ou dos serviços de engenharia, assegurando o trâmite padrão relativo à inclusão do bem no Sistema de Patrimônio do STF.

7.6. Outro argumento que fortalece a necessidade de efetuar a aquisição de equipamentos em separado é a necessidade de parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, conforme preceitua o art. 23, §1º da Lei 8.666/93 e jurisprudência pacífica do TCU:

50. Quanto à aquisição de equipamentos e materiais cujo valor corresponda a percentual significativo do preço global da obra, o entendimento há muito sedimentado no TCU (Acórdãos 159/2003-P,





1.601/2004-P e 446/2005-P) e agora ratificado pelo Ac. TCU 325/2007-P (item 9.1.4), é no sentido de que, sempre que possível, o gestor deve realizar licitação autônoma para aquisição desses equipamentos/materiais, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, procedendo ao parcelamento do objeto. Assim, sempre que existir parcela específica de obra cuja aquisição em separado se apresente como técnica e econômica viável, trazendo vantagens para a administração, deve-se optar pelo parcelamento.

51. No caso oposto ao parcelamento, ou seja, quando não se verifica essa viabilidade técnico-econômica, a aquisição dos equipamentos e materiais poderá ser realizada juntamente com a execução da obra. Neste caso, o administrador público no seu orçamento deve adotar para compra dos equipamentos/materiais uma taxa de LDI diferenciada em relação aos adotados para os serviços de engenharia e deve exigir dos licitantes a composição das suas taxas para comparação com o que foi orçado (Acórdão 2.875/2008).

7.7. Assim, a regra é que os equipamentos de valor expressivo sejam adquiridos de forma separada, sendo a aquisição juntamente com a obra ou com os demais serviços de engenharia uma exceção que deve ser tecnicamente justificada.

7.8. Uma das vantagens que se pode apontar é que ao se realizar uma licitação autônoma para aquisição de equipamentos, poderá haver uma ampliação da competitividade e a Administração terá a possibilidade de obter preços mais vantajosos.

7.9. Contudo, caso a Administração comprove a inviabilidade de aquisição do equipamento em licitação diversa, é necessário adotar dois procedimentos diferenciados.

7.10. O primeiro se refere à aplicação, sobre o valor dos equipamentos, de percentual de BDI reduzido em relação àqueles adotados para serviços e para materiais. Esse terceiro percentual se justifica em razão de não ser possível incidir taxa de administração sobre os equipamentos.

7.11. Desta feita, os percentuais de BDI incidentes sobre o valor dos equipamentos são:

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa

$$BDI = \left[\frac{1}{(1-0,0365)} \right] - 1$$

$$BDI = 3,79\%$$

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Não-Cumulativa

$$BDI = \left[\frac{1}{(1-0,0925)} \right] - 1$$

$$BDI = 10,19\%$$

7.12. Um segundo ponto deve ser considerado quando houver aquisição conjunta dos equipamentos com a obra ou com os serviços de engenharia: antes da elaboração do edital, os autos devem ser encaminhados à Seção de Controle de Patrimônio para análise do projeto e prestação de informações acerca de quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial.





7.13. Além disso, torna-se necessário alterar a cláusula de pagamento para exigir que a empresa ao emitir nota fiscal proceda à especificação detalhada do equipamento para viabilizar o registro patrimonial extra-orçamentário pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, a conclusão da nota técnica em epígrafe é no sentido de que:

- 8.1.1. sempre que possível os equipamentos e os materiais de valor expressivo devem ser adquiridos em separado da obra ou do serviço de engenharia. Quando restar tecnicamente comprovado não ser possível a aquisição em separado, a Administração deve adotar percentuais de BDI distintos;
- 8.1.2. os percentuais máximos para o item Bonificações e Despesas Indiretas a serem inseridos nas planilhas de custos de obras e serviços de engenharia devem ser os seguintes:

Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência cumulativa</u> de PIS e de COFINS		
BDI	Serviços:	22,41%
	Materiais:	10,04%
	Equipamentos:	3,79%

Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência não-cumulativa</u> de PIS e de COFINS		
BDI	Serviços:	30,14%
	Materiais:	16,83%
	Equipamentos:	10,19%

- 8.1.3. os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia devem exigir que os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa sejam apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses, comprovados por meio da apresentação do DACON;
- 8.1.4. os editais deverão apresentar os itens que compõem o BDI (tabelas e fórmula);
- 8.1.5. é necessário encaminhar os autos à Seção de Controle de Patrimônio previamente à elaboração do edital para que seja feita a análise do projeto e para que seja informado





quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial;

- 8.1.6. os editais de obras e de serviços de engenharia devem contemplar cláusula de pagamento que exija da empresa contratada a emissão de nota fiscal com a especificação detalhada do equipamento, nos casos em que houver manifestação favorável à necessidade de registro patrimonial extra-orçamentário a ser realizado pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade;
- 8.1.7. para preservar a garantia dos equipamentos adquiridos em conjunto, os editais devem prever que a contratada deverá subcontratar a instalação no caso de não ser credenciada pelo fabricante para tanto.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Fernanda do Valle Azambuja
Técnico Judiciário

Heloisa de Almeida Nunes
Chefe da SALIC

Armando Akio Santos Doi
Coordenador de Acompanhamento da Gestão

Edna Prandini
Secretária de Controle Interno





Área do cliente ▾



BV Inspira



Entenda como calcular a depreciação de veículo

Você sabe como calcular a depreciação do veículo? Entenda quais critérios são usados para medir o índice de desvalorização!



Categoria: Parceiro Veiculos

[O que é o índice de desvalorização?](#)



BV Inspira



Um conhecimento importante que todo dono ou gerente de revenda de **usados e seminovos** precisa ter, é **saber como calcular depreciação de veículo**. Afinal, conhecer o índice de desvalorização de um automóvel é essencial para fazer bons negócios.

Isso acontece porque a desvalorização de um carro tem impacto considerável nas finanças da loja, pois o seu estoque está **constantemente perdendo valor** enquanto não é comercializado.

Portanto, é essencial saber como calcular depreciação de veículo para poder gerenciar de forma estratégica a compra e venda de carros. Quer aprender a achar o índice de desvalorização de um automóvel? Então, continue lendo!

O que é o índice de desvalorização?

O índice de desvalorização é o ritmo no qual um automóvel perde valor com o tempo. Quanto maior ele for, mais há perda de valor ao longo dos meses e anos. Quanto menor, menos valor perde o carro.

Para uma revenda de usados e seminovos, esse fator é importante porque afeta a lucratividade da empresa. Afinal, o valor de um carro está diretamente ligado ao seu preço. Sim, há uma diferença entre valor e preço: o primeiro é o que o automóvel vale; já o segundo, o que é pago por ele.

Como calcular depreciação de veículo?

Para poder lidar com a depreciação dos carros vendidos pela loja, é importante saber calculá-la. Existem alguns métodos específicos para usá-los de modo a gerenciar bem o seu negócio, como veremos a seguir.

O primeiro método consiste em **considerar a depreciação com base na média de mercado do automóvel**. Isso pode ser feito por meio da **Tabela Fipe**, que é um levantamento





Área do cliente ▾



BV Inspira



desvalorização.

Por exemplo, suponhamos que um hatch popular zero-quilômetro seja vendido no mercado, há 3 anos, por R\$56.000,00. Pela Tabela Fipe, o valor do carro nesse período foi o seguinte:

primeiro ano: R\$41.442,00;

segundo ano: R\$39.319,00;

terceiro ano: R\$37.996,00.

Para calcular o índice de desvalorização, é só usar esses dados e adicioná-los na seguinte

fórmula:

Índice de Desvalorização = $[(\text{Ano anterior} - \text{Ano seguinte}) / \text{Ano anterior}] \times 100$.

Vejamos um exemplo prático para entender melhor a fórmula. Vamos calcular a desvalorização entre o segundo e o terceiro ano. Portanto, colocamos os dados na fórmula:

desvalorização = $[(R\$39.319,00 - R\$37.996) / R\$39.319,00] \times 100$;

desvalorização = $[R\$1.323,00 / R\$39.319,00] \times 100$;

desvalorização = $[0,03364...] \times 100$;

desvalorização = 3,364...%.

A desvalorização do segundo para o terceiro ano foi de pouco mais de 3,364%. No entanto, é interessante notar que esse valor é bem menor que a desvalorização dos outros anos. Do primeiro para o segundo, foi de mais de 5,122%

Já do carro zero-quilômetro para o primeiro ano foi de 25,9%. Ou seja: há **alta desvalorização** nesse caso e depois ela vai se reduzindo com o tempo. Isso deve ser levado em conta na hora de fazer o cálculo do índice de desvalorização.

A outra maneira de como calcular depreciação de veículo é usar o **sistema da Receita Federal**. O órgão divulgou uma maneira de calcular o índice de depreciação contábil





Área do cliente ▾



BV Inspira



não tem mais valor, pois já ultrapassou sua vida útil.

Portanto, ela estipula uma desvalorização constante de 20%. Dessa forma, a cada ano de vida, um **carro perde 20% do seu valor até chegar a 0**. Isso significa que também perde em redor de 1,666667% ao mês. Portanto, basta contar a idade do automóvel e calcular sua depreciação usando esses valores (20% para anos e 1,666667% para meses).

Quais sites e ferramentas podem ser utilizados para encontrar o índice?

A fim de facilitar o trabalho na hora de calcular o índice de desvalorização dos carros na sua loja ou daqueles que você comprará, é possível usar alguns sites e ferramentas para isso.

A primeira sugestão é justamente o [site da Receita Federal](#). Isso porque o órgão divulga sua tabela. No entanto, basta fazer a conta conforme ensinamos acima (20% por ano) para achar o valor da depreciação contábil.

Outra fonte é o [site da Tabela Fipe](#). Por lá, você encontra o registro completo de todos os automóveis e sua depreciação pelos anos. Portanto, pode ver como calcular depreciação de veículo e ainda ajustar seu cálculo com base na variação da idade — lembrando que a desvalorização maior acontece nos primeiros anos.

Quais são os critérios que influenciam a depreciação dos veículos?

Depois de tudo que vimos, é importante ter em mente que o valor da Tabela Fipe não é absoluto. Isso porque cada carro é diferente e foi cuidado de uma forma específica, portanto, é precificado de maneira distinta.

Na hora de vender e [comprar carros usados](#), é importante focar nos **critérios que influenciam o índice de desvalorização dos automóveis**. Veja alguns abaixo:

quilometragem;





Área do cliente ▾



BV Inspira



eficiência energética;
desgaste e revisões;
histórico de acidentes;
opcionais ou itens de série.

Como usar o índice de depreciação para lucrar?

Saber como calcular depreciação de veículo não só ajuda a loja em sua [organização financeira](#), mas dá margem para uma **estratégia bem lucrativa**.

Segundo um [levantamento da KBB](#), os carros se desvalorizam muito mais quando trocados na compra por um novo do que quando vendidos diretamente no mercado. Por exemplo, o estudo calculou que o Chevrolet Onix **desvaloriza 16,18% na revenda**, mas **quase 40% na troca**.

Portanto, uma estratégia lucrativa é focar na troca de carros para obter novos automóveis para o seu catálogo. Assim, a aquisição dos carros é mais barata. Depois do automóvel receber um tratamento especial, ele passa a ser vendido pelo seu preço de mercado, que é bem superior ao "pago" pela loja. No exemplo do Onix, acima, o ganho pode ser de quase 24%. Nada mal, não é mesmo?

Agora que você já aprendeu como calcular depreciação de veículo e usar o índice de depreciação para lucrar, poderá aplicar esse conhecimento na prática. Dessa forma, sua revenda de usados e seminovos se tornará mais lucrativa e terá mais sucesso.

Gostou das dicas apresentadas neste conteúdo? **Compartilhe nas suas redes sociais!**

Atendimento BV

Dúvidas





PÁGINA INICIAL

SERVIÇOS ▾

PUBLICAÇÕES ▾

LEGISLAÇÃO ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

INSTITUCIONAL

SEFAZ-PE > Serviços > IPVA

IPVA

Anistia e Remissão -
LC457/2021

Apresentação

Arquivos e Formulários

Baixa de Restrição

Calendário IPVA 2021

DETRAN

Isenção de ICMS/IPVA para
PCDIsenção de ICMS/IPVA para
Táxi

Legislação

Pagamento e Parcelamento de
IPVA

Perguntas e Respostas

Publicações - Editais de
Notificação de IPVAPublicações - Editais de Revisão
de NotificaçãoRestituição de IPVA -
OrientaçõesRevisão de Notificação de IPVA
- Orientações

Tabela de Valores IPVA

Apresentação

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo devido anualmente pelos proprietários de automóveis de passeio ou utilitários, caminhonetes, motocicletas e similares, ônibus, caminhões, aeronaves e embarcações, salvo em situações de isenção ou imunidade.

Conforme legislação vigente, o IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo no 1º dia útil de janeiro de cada exercício. No entanto, tratando-se de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data de sua aquisição. Também considera-se ocorrido o fato gerador na data em que se perde a imunidade ou a isenção.

O valor a pagar é calculado com base no valor venal do veículo, sobre o qual aplica-se uma alíquota que varia de 1 a 4% (as alíquotas estão previstas no art. 7º da Lei 10.849/1992).

O pagamento do referido imposto pode ser feito de uma só vez (com desconto de 7%) ou em três parcelas consecutivas (sem o desconto), com as datas de vencimento escalonadas de acordo com o final de placa.

ATENDIMENTO IPVA

O atendimento de IPVA está sendo realizado através dos seguintes canais:

- CHAT (www.sefaz.pe.gov.br)
- Whatsapp (81-31835913)
- Telegram - Sefaz/PE (@pe_sefaz_bot)

Selecione a opção "2. IPVA - e demais serviços para veículos" e, em seguida, escolha o serviço desejado. Sendo baixa de restrição: selecione a opção 8-Baixa de Restrição; Em se tratando de assunto relacionado a multa pelo atraso no emplacamento, selecione a opção 9-Falar com Atendente.

PAGAMENTO DE MULTA PARA EMPLACAMENTO

Para assunto relacionado a multa para emplacamento ou liberação da nota para emplacamento, entre em contato conosco através do Whatsapp (número 31835913) ou Telegram (@pe_sefaz_bot), das 8:00 às 16:00, e selecione as opções 2-IPVA e 9-Falar com Atendente - verifique antes esses procedimentos:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/emplacamento.aspx>

BAIXA DE RESTRIÇÃO

Para baixa de restrição, entre em contato conosco através do Whatsapp (número 31835913) ou Telegram (@pe_sefaz_bot), das 8:00 às 16:00, e selecione as opções 2-IPVA e 8-Baixa de restrição - verifique antes esses procedimentos:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/baixa_de_restricao.aspx

Casos Excepcionais:

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU PEDIDO DE REVISÃO DE NOTIFICAÇÃO

Em se tratando Pedido de Restituição ou Pedido de Revisão de Notificação de IPVA, envie a solicitação diretamente para o e-mail da Agência da Receita Estadual,

- O e-mail das agências pode ser consultado no link abaixo:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/Paginas/enderco_da_ARES.aspx

Verifique aqui as informações sobre o Pedido de Restituição de IPVA:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Restituicao_ipva.aspx

Verifique aqui as informações sobre Pedido de Revisão de Notificação de IPVA:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Pedido_Revisao_ND_IPVA.aspx





SERVIÇOS	PUBLICAÇÕES	LEGISLAÇÃO	TRANSPARENCIA	INSTITUCIONAL
Para Cidadãos Tax Virtual IPVA Cadastro IPVA Imobiliário ICMS COFINS	Oficiais Credenciamento Descredenciamento Editais Notificações	Fiscalidade Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 2018 Lei nº 4.838 de 21 de junho de 1993	Finanças Orçamento da Receita Emissão Roteiros Responsabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal	A Secretaria Anexo Receita Anexo Receita Anexo Receita Anexo Receita
Para Municípios Índice de Bônus Índice de Recurso Detalhado Transmissão Cotação de Cotação de	Manuais e guias Direitos Direitos/Informações Fiscal	Tributária Legislação Estadual Constituição do Estado 2018 2019 2020 2021 - Anuário Administração Municipal	Para Municípios Índice de Bônus Índice de Recurso Detalhado Transmissão Cotação de	Programas Todos em Ação Cotação de Recurso e Cotação Educação Fiscal Água Potável Lixo
Para Empresas Tax Virtual Nota Fiscal Eletrônica IPI		Receita de Zimbalá Imobiliário	Lei de Acesso à Informação	Profissionais

Secretaria da Fazenda do Pernambuco - Rua do Imperador Dom Pedro II S/N - Recife-PE - CEP: 50.010-240 - Telefone: (81) 212344





PÁGINA INICIAL

SERVIÇOS ▾

PUBLICAÇÕES ▾

LEGISLAÇÃO ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

INSTITUCIONAL

SEFAZ-PE > Serviços > IPVA

IPVA

Anistia e Remissão -
LC457/2021

Apresentação

Arquivos e Formulários

Baixa de Restrição

Calendário IPVA

DETRAN

Isenção de ICMS/IPVA para
PCDIsenção de ICMS/IPVA para
Táxi

Legislação

Multa por atraso no
EmplacamentoPagamento e Parcelamento de
IPVA

Perguntas e Respostas

Processos de IPVA ou Veículos

Publicações - Editais de
Notificação de IPVAPublicações - Editais de Revisão
de NotificaçãoRestituição de IPVA -
OrientaçõesRevisão de Notificação de IPVA
- Orientações

Tabela de Valores IPVA

Apresentação e informações sobre Atendimento

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo devido anualmente pelos proprietários de automóveis de passeio ou utilitários, caminhonetes, motocicletas e similares, ônibus, caminhões, aeronaves e embarcações, salvo em situações de isenção ou imunidade.

Conforme legislação vigente, o IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo no 1º dia útil de janeiro de cada exercício. No entanto, tratando-se de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data de sua aquisição. Também considera-se ocorrido o fato gerador na data em que se perde a imunidade ou a isenção.

O valor a pagar é calculado com base no valor venal do veículo, sobre o qual aplica-se uma alíquota que varia de 1 a 4% (as alíquotas estão previstas no art. 7º da Lei 10.849/1992).

O pagamento do referido imposto pode ser feito de uma só vez (com desconto de 7%) ou em três parcelas consecutivas (sem o desconto), com as datas de vencimento escalonadas de acordo com o final de placa.

ATENDIMENTO IPVA

O atendimento de IPVA está sendo realizado através dos seguintes canais:

- **CHAT** (www.sefaz.pe.gov.br)

- **Telegram** - Sefaz/PE (@pe_sefaz_bot) (https://t.me/pe_sefaz_bot)

Selecione a opção **"2. IPVA - e demais serviços para veículos"** e, em seguida, escolha o serviço desejado. Se não localizar o serviço desejado, selecione a opção 9-Falar com Atendente.

PAGAMENTO DE MULTA PARA EMLACAMENTO

Para assunto relacionado a multa para emplacamento ou liberação da nota para emplacamento - verifique antes esses procedimentos:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/emplacamento.aspx>

BAIXA DE RESTRIÇÃO

Para baixa de restrição (exceto multa pelo não emplacamento), entre em contato conosco através do CHAT(www.sefaz.pe.gov.br) ou Telegram (@pe_sefaz_bot), das 8:00 às 16:00, e selecione as opções **2-IPVA** e **8-Baixa de restrição** - verifique antes esses procedimentos:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/baixa_de_restricao.aspx

DEMAIS PROCESSOS relacionados a IPVA e Veículos, verifique aqui:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Processos_IPVA_Veiculos.aspx.





Lavagem

Data da planilha de amostra: 04/01/2016

Para ver a planilha mais recente [clique aqui](#) para fazer login.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

PESQUISAS DE PREÇOS - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO				
AUTOMÓVEIS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Carro de passeio	80,00	30,00		
PICAPES E UTILITÁRIOS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Ford Ranger ou similar	125,00	60,00	73,00	43,00
Kombi/ Topic/ F-1000	87,00	50,00	60,00	25,00
Agrale Simples	125,00	60,00	73,00	43,00
Agrale Roda Dupla	177,00	96,00	112,00	30,00
CAMINHÕES LEVES	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
608 Baú ou similar	185,00	83,00	125,00	33,00
F-4000 Carroceria/similar	185,00	83,00	125,00	33,00
CAMINHÕES MÉDIOS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Toco Baú/carroceria	200,00	107,00	150,00	33,00
CAMINHÕES SEMI-PESADOS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Truck Carroceria	240,00	125,00	150,00	43,00
Truck Baú/Basculante	203,00	125,00	150,00	43,00
Truck Baú (+ 8 m)	350,00	200,00	190,00	43,00



Só Cavalo	320,00	145,00	165,00	55,00
SEMI-REBOQUES	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Carreta Tanque	330,00	140,00	160,00	35,00
Carreta Baú	330,00	140,00	160,00	35,00
Carreta Frigorífica	315,00	140,00	160,00	35,00
Carreta Carroceria	290,00	140,00	160,00	35,00
VANS E ÔNIBUS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Sprinter	110,00	60,00	90,00	28,00
Ônibus Toco	145,00	135,00	160,00	40,00
Ônibus Truck	315,00	160,00	210,00	50,00
Os cálculos acima tem como base o preço dos insumos pesquisados na região de São Paulo				



Informações de contato

Rua Batataes, 391 - SL 6163, Jd. Paulista, São Paulo/SP. CEP: 01423-010

+55 (11) 99990-5265

contato@tabelasdefrete.com.br

Inscreva-se em nossa newsletter

Se você está interessado em ficar sempre atualizado sobre as últimas tendências e novidades no setor de transportes, não perca a oportunidade de se cadastrar em nossa newsletter.



MEMORIA DE CALCULO

1 – Depreciação

Os cálculos da depreciação foram de acordo com os índices da Receita Federal, o qual estabelece que para veículos pode a taxa de depreciação até 25 %, sobre o valor residual do veículo.

O valor anual divide-se pela quantidade de meses, no caso 12, para que possamos chegar ao valor mensal.

2 – Remuneração do capital investido

Para cálculo do capital investido utilizamos uma taxa de 1% a 15 % sobre o valor do veículo anual, dividido pela quantidade de meses para achar o valor mensal. A fonte de Pesquisa foi o Portal da Educação

3 – Licenciamento e Seguro

IPVA – as taxas IPVA de acordo com Detran /PE são as seguintes:

Ônibus e Caminhão 1 %, micro-ônibus e vans 3% - sobre o valor do veículo

Licenciamento Anual – De acordo com o Detran/PE.

Seguro veicular – utilizamos uma alíquota de 1 % a 20% sobre o valor do veículo.

Obs.: todos os valores encontrados são anuais, dividimos pela quantidade de 12 (doze) meses e achamos o valor mensal

4 – Lubrificantes / Carté

O valor do lubrificante foi através de pesquisa de mercado no Site Mercado Livre

Utilizamos como parâmetro para o Cater os seguintes valores: Ônibus 18 – Caminhão 14 a 15 - Micro-Ônibus 13 e Van ou Similar 5.

Calculamos o valor dos lubrificantes da seguinte forma:

Preço lubrificante / dividido pela quantidade de km para troca x capacidade de carté.

5 – Pneus e rodagem dos pneus.

Os valores dos pneus foram através de pesquisa de mercado página Mercado Livre, e a quantidade de pneus de acordo com o porte do veículo, utilizamos quatro para Van ou Similar e seis pneus para Ônibus e Micro-Ônibus

O cálculo do pneu teve como base a multiplicação da quantidade de pneus pelo valor individual de cada um.

Valor total do pneu / dividido pelos km para troca e multiplicado pelo km mensal da rota.

7 – Manutenção

O valor da manutenção, utilizamos um percentual até 1% a 7% sobre o valor do veículo o seu porte, além de serviços realizados.

8 – Lavagem

O preço da lavagem através de pesquisa de mercado Tabela Lava Jato AmbroCar e Lava Jato Tiete.

Cálculos o valor da lavagem tendo como base de uma a quatro lavagens mensais, multiplicando pelo valor da mesma que teve variação de acordo com o porte do veículo.

9 – BDI





O BDI apresentado está de acordo com o ACORDAO N 2622/2013 – TCU. Com Aliquotas Empresa Optante pelo Simples Nacional

10 – Veículos e máquinas base de cálculo

Os veículos Utilizados nas Composições de Custos foram utilizados através de pesquisa nas Páginas da Tabela Fipe e na Internet servindo apenas para Cálculo das Composições de Custos.

11 – Salário Motorista e Operador

De acordo com a Convenção Coletiva PE 001036/2021 de 19/08/2021

12 – Encargos Sociais

De acordo com a Tabela Sinapi CAIXA para empresas optantes pelo simples. Tabela em Anexo.

OBSERVAÇÃO

Nas nossas Composições de Custos já existe também uma Memória de Cálculo detalhando com clareza como chegamos aos cálculos finais.





INÍCIO () SOBRE NÓS (SOBRE-NÓS/)

SERVIÇOS (SERVIÇOS/)

TABELA DE PREÇOS (TABELA-DE-PREÇOS/)

CONTATE-NÓS (CONTATE-NÓS/)

Novidade!
B
E
DE C
CAVA



TABELA DE PREÇOS



Tabela de Preços: 03/01/2022

	Lavagem Visual	Lavagem Simples	Lavagem Completa	Baú Interno	Cera Liquida
Caminhão ¾	140,00	160,00	180,00	60,00	40,00
Caminhão Toco	150,00	180,00	200,00	70,00	40,00
Caminhão Truck	160,00	200,00	250,00	90,00	40,00
Caminhonete	70,00	90,00	120,00	-	40,00
Carreta	160,00	200,00	250,00	100,00	-
Carro Passeio	40,00	60,00	80,00	-	30,00
Cavalo Mecânico	170,00	210,00	250,00	-	40,00
Ônibus	a combinar				
Van	70,00	90,00	120,00	-	60,00

FROTISTAS: Consulte-nos sobre valores e condições de pagamento.

FALE CONOSCO

Para informações como: Horários de atendimento alternativo, Lavagens com água quente, Polimento, Higienização interna, Tratamento de Sider, Estadia de Veículos, ou qualquer outras duvidas e sugestões, entre contato conosco.

Contate-nos

(Contate-nos/)

Lava Rápido Truck Park Center Serv. n.º Veículos

Estamos localizados dentro do TICLOG (antigo TICG Terminal Intermodal de Cargas de Campinas), desde o ano de 2004, prestando os serviços de lavagem e

CONTATO:

TELEFONE: (19) 3281-4622 / 97416-4347
e-mail: truck-park@uol.com.br



PERNAMBUCO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,01%	8,33%	11,01%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,24%	Não incide	2,24%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,11%	7,66%	10,11%	7,66%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,57%	17,37%	47,57%	17,37%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,79%	3,63%	4,79%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,37%	2,55%	3,37%	2,55%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,03%	2,30%	3,03%	2,30%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,70%	8,88%	11,70%	8,88%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,99%	2,92%	17,51%	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,39%	3,23%	17,93%	6,71%
TOTAL (A+B+C+D)		84,46%	46,28%	114,00%	69,76%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



TAXAS DE DEPRECIACÃO

Os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos a depreciação, conforme a expectativa de vida útil de cada bem.

A Receita Federal fixou as taxas aceitáveis como dedutíveis, conforme tabela abaixo.

Bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM



Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20 %
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5	20 %
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	5	20 %
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	5	20 %
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	2	50%
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %
3923.30	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20 %
3923.90	-Outros vasilhames	5	20 %
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50 %
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20 %
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO	5	20 %
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE MATERIAIS TÊXTEIS	5	20%
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20 %
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20 %
6308	ENCABEDORES E TOILOS DE TÊXTEIS, DE MADEIRA	4	20 %





0300	ENCERADOS E TOLDOS, TENDAS, VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	20 %
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20 %
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20 %
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4 %
7308.20	-Torres e pórticos	25	4%
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20 %
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
Capítulo 76	obras DE Alumínio		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4 %
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20 %
Capítulo 82	FERRAMENTAS		
8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS	5	20 %





	PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA		
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20 %
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20 %
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÔS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20 %
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20%
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de punçionar	5	20%
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10%
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20 %
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10 %
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10 %
Capítulo 84	REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10 %
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	10	10 %
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10 %
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES,	10	10 %





	SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS; CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR		
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10 %
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10 %
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOÇÃO)	10	10 %
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10 %
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10 %
8411	TURBORRETORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10 %
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10 %
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10 %
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10 %
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10 %
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	10	10 %
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (1)	10	10 %
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10 %
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10 %
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10 %
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10 %
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA	10	10 %





	EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS		
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10 %
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10 %
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	10	10%
8426	CÂBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10 %
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVÇÃO	10	10 %
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10 %
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25 %
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10 %
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10 %
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10 %
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10 %
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUÇO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10 %
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA	10	10 %
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10 %
8438		10	10 %





	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS		
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10 %
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10 %
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10 %
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10 %
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10 %
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10 %
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10 %
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10 %
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUÇOS	10	10 %
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)	10	10 %
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10 %
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10 %
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO	10	10 %





	LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS		
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10 %
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10 %
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10 %
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10 %
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10 %
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10 %
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10 %
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10 %
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PIÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10 %
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10 %
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10 %
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10 %
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR.	10	10 %





	NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL		
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL	10	10 %
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10 %
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10 %
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10 %
8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10 %
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10 %
8470.50	-Caixas registradoras	10	10 %
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10 %
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20 %
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10 %
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20 %
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10 %
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10 %
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25 %
8479.20		10	10 %





	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais		
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10 %
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10 %
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10 %
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10 %
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10 %
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10 %
8479.89	--Outros	10	10 %
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS); CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHAS OU PLÁSTICOS	3	33,3
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGEM DE SOM EM		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10 %
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10 %
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10 %
8508	FERRAMENTAS ELETROMECAÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20 %
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20 %
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS	10	10 %
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	10	10 %
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10 %





8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	10%
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VÔO	5	20 %
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20 %
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20 %
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3 %
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3 %
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,3 %
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,3 %
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20 %
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20 %
8527	APARELHOS RECEPTORES P/RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIOFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10%
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10 %
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10 %
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10 %
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS	10	10 %





	FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)		
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10 %
8608	Aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	10	10 %
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10 %
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS		
	VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25 %
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25 %
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20 %
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25 %
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25 %
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVACÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZENS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10 %
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25 %
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20 %
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10 %
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10 %
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10 %
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VÔO EM TERRA	10	10 %
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES	20	5 %





	SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS		
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5 %
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20 %
8903.9	-Outros	10	10 %
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5 %
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5 %
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20 %
8907.90	-Outras	20	5 %
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	10	10 %
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10 %
9007	CÂMERAS E PROJETOES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10 %
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10 %
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10 %
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10 %
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10 %
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10 %
9014	BÚSSULAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	10	15 %
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÉMETROS	10	10 %
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10 %
9017		10	10 %





	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO		
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10 %
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10 %
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10 %
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10 %
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10 %
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10 %
9020	OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10 %
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10 %
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10 %
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10 %
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10 %
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO,	10	10 %





	TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS		
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10%
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10 %
9030	OSCIOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÔSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10 %
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	10	10 %
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10 %
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVÇÃO	10	10 %
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10 %
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4 %
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10 %
9508	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10 %

Demais Bens

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Instalações	10	10 %
Edificações	25	4 %

Base Legal: Instruções Normativas SRF nºs. 162/98 e 130/99.





Digite uma palavra chave



◀ Voltar

VIGÊNCIA: 2022

TAXAS VEÍCULOS

ACERTO DADOS DO PROPRIETARIO OU VEICULO

R\$ 40,61

ACERTO RESTRIÇÃO FAZENDARIA S/DOC

R\$ 78,68

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE DADOS DO VEÍCULO OU PROPRIETÁRIO

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE MOTOR

R\$ 106,76

ATUALIZAÇÃO DA UF VEICULO NA BIN

R\$ 106,76

AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - DIANTEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - TRAS

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - TRAS.S/LACRE

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA PE - DIANTEIRA



 VIGÊNCIA: 2022**R\$ 40,61**

AUTORIZ. PLACA PE - TRAS. SUPLEMENTAR

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA PE - TRASEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA OUTRA UF-DIANTEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA OUTRA UF-TRAS.C/LACRE

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA PE-DIANTEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA PE-TRAS.C/LACRE

R\$ 40,61

AUTORIZ.PLACA PE TRAS - EXTRA CAMINHAO

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE INSTALACAO DE PLACA

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM PARA OUTRA UF

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM PLACA DOV

R\$ 40,61

AUTORIZAÇÃO DE PLACA/EXPERIENCIA

R\$ 40,61

AUTORIZAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

R\$ 40,61

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CIRCULAÇÃO

R\$ 56,11

AUTORIZACAO PAR DE PLACA OUTRA UF

R\$ 40,61

AUTORIZACAO PAR DE PLACA PE

R\$ 40,61

 VIGÊNCIA: 2022

AUTORIZACAO PAR TARJETA OUTRA UF

R\$ 40,61

AUTORIZACAO PAR TARJETA PE

R\$ 40,61

AUTORIZACAO PLACA DE FABRICANTE

R\$ 40,61

BAIXA DE GRAVAME

R\$ 106,76

BAIXA DE GRAVAME (ORDEM JUDICIAL) S/DOC ROUBADO

R\$ 106,76

BAIXA DE GRAVAME COM DEBITO/S ONUS

R\$ 83,69

BAIXA DE VEÍCULOS

R\$ 78,68

CADASTRAMENTO DESPACHANTE

R\$ 177,44

CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

R\$ 354,91

CADASTRO DE FINANCEIRA

R\$ 614,29

CADASTRO PREPOSTO DESPACHANTE

R\$ 177,44

CERTIDÕES SOBRE VEÍCULOS

R\$ 95,09

COMPLEMENTO DE CHASSI

R\$ 95,09

CONTROLE E EMISSÃO DE ORDEM DE EMPLACAMENTO

R\$ 40,61

CÓPIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

R\$ 13,99

CÓPIA DE PROCESSO ADM SUSP CNH

R\$ 52,6

CÓPIA DE PROCESSO IDENTIF CONDUTOR



 VIGÊNCIA: 2022**R\$ 35,04**

CREDENCIAMENTO DE LOJAS DE PLACAS

R\$ 354,91

CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS

R\$ 57,09

DESLOCAMENTO PARA VISTORIA ATÉ 90KM

R\$ 192,9

DESLOCAMENTO PARA VISTORIA MAIS DE 90KM

R\$ 342,81

DIÁRIA VEÍCULO LEVE A

R\$ 21,01

DIÁRIA VEÍCULO LEVE B

R\$ 28,02

DIÁRIA VEÍCULO LEVE C

R\$ 31,53

DIÁRIA VEÍCULO PESADO

R\$ 42,08

IMPLANTAÇÃO OU BAIXA DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

R\$ 78,68

INCLUSÃO DE GRAVAME

R\$ 106,76

INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA

R\$ 40,61

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RECOLHIDO

R\$ 56,11

OFÍCIO DE VISTORIA EM TRÂNSITO (VEÍC OUTRA UF)

R\$ 91,51

ORDEM DE PLACA P ALTERAR MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO

R\$ 40,61

PLACA DE EXPERIÊNCIA

R\$ 213,63

PLACA DE FABRICANTE

R\$ 213,63

 VIGÊNCIA: 2022

PLACA ESPECIAL

R\$ 383,27

PLACA ESPECIAL CORPO CONSULAR

R\$ 383,27

PRIMEIRO EMPLACAMENTO

R\$ 192,9

PRIMEIRO REGISTRO CICLOMOTOR

R\$ 96,43

REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE A

R\$ 122,76

REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE B

R\$ 164,86

REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE C

R\$ 221

REBOCAMENTO VEÍCULO PESADO

R\$ 305,18

RECADASTRAMENTO

R\$ 192,9

REGISTRO COPIA DOCUMENTO

R\$ 38,43

REGISTRO DE CONTRATO DE GRAVAME

R\$ 255,2

REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE MOTOFRETE

R\$ 87,35

REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

R\$ 174,75

REGRAVAÇÃO DE CHASSI

R\$ 116,74

REGRAVAÇÃO DE MOTOR

R\$ 116,74

RENOVAÇÃO ANUAL CAD DESPACHANTE

R\$ 177,44

RENOVAÇÃO ANUAL CADASTRO PREPOSTO DESPACHANTE



 VIGÊNCIA: 2022**R\$ 177,44**

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PLACA

R\$ 354,91

RUBRICA LIVRO ACIMA DE 200 FOLHAS

R\$ 263,1

RUBRICA LIVRO ATÉ 100 FOLHAS

R\$ 122,76

RUBRICA LIVRO DE 100 ATÉ 200 FOLHAS

R\$ 210,46

SEGUNDA VIA CERT. CONCLUSÃO CURSO

R\$ 19,01

SEGUNDA VIA DE CRLV

R\$ 78,68

SEGUNDA VIA DE CRV

R\$ 97,76

TAXA DE RELATÓRIO POR FOLHA

R\$ 38,4

TRANSFERÊNCIA

R\$ 116,74

VISTORIA CREDENCIAMENTO/RENOV/ENDEREÇO/ALT DADOS

R\$ 81,88

VISTORIA EM TRANSITO

R\$ 116,74

VISTORIA ESPECIAL

R\$ 116,74

VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO

R\$ 81,88

VISTORIA POR VEÍCULO(ATÉ 9 LUG OU 3500Kg)

R\$ 59,27

VISTORIA POR VEÍCULO(MAIS DE 9 LUG/MAIS DE 3500Kg)

R\$ 72,91



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.776.647/0001-63



IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/04/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.109.084-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.803.049, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA EUCLIDES DOURADO, 910, APTO 04, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55296500, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600186549, com sede Rua Padre Miguel, 23, Neves Jucati, PE, CEP 55398000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.776.647/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CENTRO, SAO JOAO, PE, CEP 55.435-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 115.134.604-71, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO CACHOEIRA, 350, ZONA RURAL, JUCATI, PE, CEP 55398000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, da seguinte forma: Em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em

Req: 81300001062000

Página 1

Certifico o Registro em 19/05/2023

Arquivamento 20239328493 de 19/05/2023 Protocolo 238328493 de 18/05/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130331445390642

JUCEPE

19/05/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.776.647/0001-63



http://assinador.pca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CB0huy011706vVtceF7g8hache2-w1vYR04LXhAGCX14fGLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11513460471-JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA/05010908433-IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos cotistas ou sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SÃO JOÃO - PE.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOÃO , 18 de maio de 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME

Req: 81300001062000

Página 2

19/05/2023



Certifico o Registro em 19/05/2023

Arquivamento 20239328493 de 19/05/2023 Protocolo 239328493 de 18/05/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130331445390642



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238



239328493

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	239328493 - 18/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600186549
CNPJ 10.776.647/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023
SOB N: 20239328493

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

CpC: 05910908433 - IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME - Assinado em 18/05/2023 às 15:15:13

CpC: 11513460471 - JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA - Assinado em 18/05/2023 às 15:13:21

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

19/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.776.647/0001-63



http://assinado.pce.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C50hguxo7140R13DM-bFmKclavw2=dlVIRKclXKwGCR14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11513460471-JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 115.134.604-71, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO CACHOEIRA, 350, ZONA RURAL, JUCATI, PE, CEP 55398000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600186549, com sede Rua Manoel Rodrigues, 108, Centro São João, PE, CEP 55435000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.776.647/0001-63, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotará o nome fantasia **I F TRANSPORTES**.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300 (trezentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM DECORRENCIA DE RESERVA DE LUCROS, este fica assim distribuído:

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, com 300 (trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300001123580

Página 1

07/06/2023



Certifico o Registro em 07/06/2023

Arquivamento 20239239628 de 07/06/2023 Protocolo 239239628 de 07/06/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180000180408403





http://assinador.pca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c30hguy0140p1j1m2-c2w6chav2=blv7H0K7A6W0XK14F0LW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11513460471-JOSER ALISSON DOS SANTOS SILVA

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO JOÃO/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 115.134.604-71, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO CACHOEIRA, 350, ZONA RURAL, JUCATI, PE, CEP 55398000, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. Nome de Fantasia: **I F TRANSPORTES**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Rua Manoel Rodrigues, 108 Centro – São João/PE, CEP: 55.435-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

- TRANSPORTE RODIVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTORA NÃO ESPECIFICADAS

Req: 81300001123580

Página 2

07/06/2023



Certifico o Registro em 07/06/2023

Arquivamento 20239239628 de 07/06/2023 Protocolo 239239628 de 07/06/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180000180409403





http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0h9u707140R131M2-bfwachave2=01v7fK0v2XWAGZC814FELW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11513460471-JOSER ALISON DOS SANTOS SILVA

ANTERIORMENTE (OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE IRREGAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, COLETAS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, REBOQUES E SIMILARES, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, EXCETO ADAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERREMENTAS), IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

- 49.30/2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 01.61/0-99 – Atividade de apoio a agricultura não especificadas anteriormente
- 30.00/6-02 – Distribuição de água por caminhões
- 38.11/4-00 – Coleta de resíduos não-perigosos
- 43.13/4-00 – Obras de terraplanagem
- 49.23/0-02 – Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista
- 49.24/8-00 – Transporte escolar
- 49.29/9-01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
- 49.30/2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 42.12/5-00 – Carga de descarga
- 77.11/0-00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.19/5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31/4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32/2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39/0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem condutor
- 81.22/2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas
- 82.11/3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (Art. 997 II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade tem capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300 (Trezentas) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil real) cada uma, totalizando em moeda corrente do País, pelo sócio da seguinte forma:

Req: 81300001123580

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.776.647/0001-63



- **JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA**, com 300 (Trezentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), integralizado.



CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NOVA. A administração da sociedade caberá **JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. **ALISSON DOS SANTOS SILVA**, com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300001123580

Página 4



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



Certifico o Registro em 07/06/2023

Arquivamento 20239239628 de 07/06/2023 Protocolo 239239628 de 07/06/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180000180409403

07/06/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.776.647/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

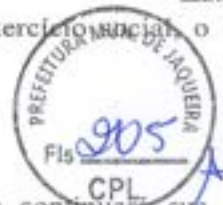
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de São João/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUPI, 06 de Junho de 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA



http://assinador.pcaz.com.br/assinador/autenticacao?chave1=c30b9y07140R131N7-b5v6chavez2-b1v7H50tEXA4KXCH14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11513460471-JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

Req: 81300001123580

Página 5



Certifico o Registro em 07/06/2023

Arquivamento 20239239628 de 07/06/2023 Protocolo 239239628 de 07/06/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180000180409403

07/06/2023



239239628

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	239239628 - 07/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600186549
CNPJ 10.776.647/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2023
SOB N: 20239239628

EVENTOS

031 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239239628

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 11513460471 - JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA - Assinado em 06/06/2023 às 11:11:29

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

07/06/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.776.647/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE EMISSÃO 22/04/2023	
NOME EMPRESARIAL I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	FORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.81-3-00 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.20-5-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-5-00 - Transporte escolar 49.29-8-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-0-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.22-2-00 - Inutilização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada	
COGNOME R MANOEL RODRIGUES	NÚMERO 158
COMPLEMENTO *****	
CNPJ 55.435-068	ENDEREÇO CENTRO
MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IFTRANSPORTES2017@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 8156-3271
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2023
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 24/05/2023 às 14:52:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

[Pagar a taxa rate e CNPJ](#) [Consultar CNPJ](#) [Exatidão](#) [Pagamentos](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.776.647/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:49:37 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **A008.42C0.293E.A79B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2023.000003457372-58

Razão Social: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MANOEL RODRIGUES, 108, -

CENTRO, SAO JOAO - PE

55.435-000

CACEPE: 0470436-36

CNPJ/MF: 10.776.647/0001-63

Regime de Recolhimento: NORMAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

5212-5/00 - CARGA E DESCARGA

7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,

3600-5/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS

8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

Faixa Recolhimento: Não Informado

DATA DE INSCRIÇÃO: 12/01/2012

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 29/05/2023





Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000003394206-96

Data de Emissão: 25/05/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA MANOEL RODRIGUES N. 108 -, CENTRO, SAO JOAO, PE, CEP: 55.435-000

CNPJ: 10.776.647/0001-63



Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/08/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. AUGUSTO PEIXOTO, 33-CENTRO Telefone: (87)3784-1156 CNPJ: 10.146.371/0001-30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 31/05/2023

Contribuinte: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 4580373 Sequencial: 6760 Referência Loteamento: G 8 Cadastro Imobiliário: 01.02.028.0157.001
Localização: RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CASA, CENTRO		Inscrição Imobiliária: 2295
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.776.647/0001-63		4580373
Atividade Principal: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL		
Atividades Secundárias 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
Início Atividade:	22/04/2009	Validade: 30/07/2023
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

butoemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saojao/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

BA1B4CA28A1C690D3207EC1C3F6C4EF064B603B2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. AUGUSTO PEIXOTO, 33-CENTRO Telefone: (87)3784-1156 CNPJ: 10.146.371/0001-30



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 4580373	Inscrição Imobiliária 01.02.028.0157.001
Nome Fantasia	
Nome do Contribuinte ou Razão Social I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
Localização Completa RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CASA - Bairro: CENTRO SÃO JOÃO	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	CNPJ / CPF 10.776.647/0001-63
Outras Atividades 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	
Início da Atividade 22/04/2009	Título da Licença ALVARÁ 2023
Observações CASO O ALVARÁ SEJA UTILIZADO PARA QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES QUE NÃO SEJAM AS CONSIDERADAS, HAVERÁ O CANCELAMENTO DESTA.	
Válido até 31/12/2023	
SÃO JOÃO, 31 de Maio de 2023	
 Assinatura e Matrícula do Funcionário SECRETÁRIO DE FINANÇAS Angélica Mirtes dos Santos Neves Oliveira Secretária de Finanças Portaria nº 01/2023	
	Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saojoao/views/publico/portaaldocontribuinte 82B066CA9F0A09D69FA819761ABE42EEE9D5C38F
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. AUGUSTO PEIXOTO, 33-CENTRO Telefone: (87)3784-1156 CNPJ: 10.146.371/0001-30



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
4580373	I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	10.776.647/0001-63
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CASA - Bairro: CENTRO SÃO JOÃO		CEP: 55435-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	SÃO JOÃO	PE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
DATA DE EXPEDIÇÃO:		VÁLIDO ATÉ:
31/05/2023		30/06/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. AUGUSTO PEIXOTO, 33-CENTRO Telefone: (87)3784-1156 CNPJ: 10.146.371/0001-30



Observações:

SÃO JOÃO, 31 de Maio de 2023

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saojoao/views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6E130D18FE1F43CE9B25E62F0A54BE6C128015B2



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.776.647/0001-63

Razão

I F TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

Social:

Endereço: R MANOEL RODRIGUES 108 / CENTRO / SAO JOAO / PE / 55435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803251456880489

Informação obtida em 30/05/2023 17:00:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.776.647/0001-63

Certidão nº: 22601259/2023

Expedição: 25/05/2023, às 08:16:22

Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.776.647/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO

Av. José Clemente da Rocha, s/n - Centro - Fone/Fax 3784 0923 - São João/PE



CERTIDÃO DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

DISTRIBUIDOR: Welton Albuquerque de Holanda
Matricula 184770-8

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDA nenhuma **Ação ou Execução** em face da Empresa I F TRANSPORTES E SERVICOS, CNPJ nº 10.776.647/0001-63, localizada na RUA MANOEL RODRIGUES, 108, Centro, São João/PE. O referido é verdade. Dou fé

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

CERTIFICO ainda que o Juízo de São João é Comarca de Vara Única. O referido é verdade. Dou fé.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Pesquisa realizada em 14.06.2023
Por Welton Albuquerque de Holanda

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Welton Albuquerque de Holanda MAT. 1847708
DISTRIBUIDOR

Welton Albuquerque de Holanda
Matricula 1847708





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/06/2023 16h05min

Data de Validade: 05/07/2023

Nº da Certidão: 01482073/2023

Nº da Autenticidade: NJ.TE.LV.D9.QG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.776.647/0001-63

Inscrição Estadual: 0470436-36

Endereço Residencial: RUA MANOEL RODRIGUES, 108

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: São João/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/06/2023 16h08min

Data de Validade: 05/07/2023

Nº da Certidão: 01482100/2023

Nº da Autenticidade: SA.LZ.IG.RM.QI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.776.647/0001-63

Inscrição Estadual: 0470436-36

Endereço Residencial: RUA MANOEL RODRIGUES, 108

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: São João/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.html>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.





SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Transporte Escolar

A Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.130.755/0001-64, com sede à Rua Alexandre Pereira Filho, nº 51, Centro, Angelim/PE, CEP: 55430-000, telefone: (87) 3788-1357, Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução sobre o Contrato nº 040/2017 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, pela empresa **I F TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o nº 10.776.647/0001-63, estabelecida à Rua Padre Miguel, nº 23, Bairro Neves, na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco, com presteza e pontualidade.

Em anexo, planilha de descrição dos serviços.

Angelim/PE, 03 de setembro de 2020.

Djane Maria da Silva – Portaria 24/2017
Secretária de Educação

Rua Alexandre Pereira Filho, 51 - Centro - Angelim/PE



R/F: 3788-1108 (RAMAL 222)



eme.educacaoangelim@gmail.com



Secretaria de Educação e Cultura de Angelim



eme.educacaoangelim



Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA			Nº DE ALUNOS				
	DESCRIÇÃO	KM	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	M	T	N	I
12	SITIO BURACO D'AGUA / POVOADO QUATRO BOCAS / CENTRO ANGELIM	16,088	NOITE	PEQUENO PORTE			12	
13	SITIO CALDEIRAO / SITIO SAQUINHO DE BAIXO / ESCOLA AZARIAS SALGADO	50,856	MANHA / NOITE	MEDIO PORTE	15		6	
14	SITIO SERQUINHA / ESCOLA DR JOSE MARIANO	5,732	TARDE	PEQUENO PORTE		8		
15	SITIO GENIPAPO / ESCOLA MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	5,014	MANHA	PEQUENO PORTE	11			
16	SITIO GENIPAPO / SITIO BATINGA-PIRIPIRI / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	18,546	NOITE	PEQUENO PORTE			6	
17	SITIO GENIPAPO / SITIOS : POÇO DO BOI POVOADO RUETA - ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	23,664	NOITE	MEDIO PORTE			25	
18	SITIO LAGEDO / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	6,942	MANHA	MEDIO PORTE	16			
19	SITIO MUIA TAI / ESCOLA AZARIAS SALGADO	14,768	NOITE	PEQUENO PORTE			4	
20	SITIO MUTAMBA / SITIO PERI PERI / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	49,318	MANHA / TARDE	MEDIO PORTE		17		
21	SITIO PALHA / SITIOS : CAVACO - LANÇA / ESCOLA PEDRO ALVES DA ROCHA	16,548	TARDE	MEDIO PORTE		28		
22	SITIO PAPA MEL / SITIO BURACO D'AGUA / ESCOLA PEDRO ALVES DA ROCHA	11,256	MANHA / TARDE	PEQUENO PORTE	12	10		
23	SITIO PIRUNGA / SITIO RIACHAO / ESCOLA PEDRO ALVES DA ROCHA	10,532	MANHA / TARDE	MEDIO PORTE	26	23		
24	SITIO POÇO DO BOI / SITIOS: GENIPAPO - POVOADO RUETA / ESCOLA MAJOR JOAQUIM VITALINO	10,800	MANHA	MEDIO PORTE	29			
25	SITIO RIACHO DO MEL / ESCOLA DR JOSE MARIANO	6,018	TARDE	PEQUENO PORTE		11		





26	SITIO SAQUINHO DE CIMA / PONTO DE ALUNO DA PE 177 / ESCOLA AZARIAS SALGADO	36,312	TARDE / NOITE	MEDIO PORTE		13	16	
27	SITIO SERQUINHA / ESCOLA AZARIAS SALGADO / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	11,654	NOITE	MEDIO PORTE			13	
28	SITIO VAZEA DE DANTE / SITIOS : SERRINHA - MUAITAI - VAGINHA / HOTEL BEM ME QUER	26,524	TARDE	MEDIO PORTE		28		
29	SITIO VARZEA DE DANTAS / ESCOLA OLIVIA DE FREITAS SALGADO	13,506	MANHA	MEDIO PORTE	20			
30	SITIO VAZINHA / SITIO HUMAITA / ESCOLA AZARIAS SALGADO	23,738	MANHA	PEQUENO PORTE	7			
31	USINA GRAVATA / SITIOS : SANTO ANTONIO - SANTA CECILIA - CAVACO LANÇA / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	64,828	MANHA / TARDE	GRANDE PORTE	30	20		
32	SITIO ÁGUA CERQUINHA / ESCOLA JOAQUIM ANDRELINO / SITIO ÁGUA BRANCA / ESCOLA DR. JOSÉ MARIANO	13,48	MANHÃ	GRANDE PORTE	36			

REGISTRAMOS, AINDA, QUE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS APRESENTAM BOM DESEMPENHO OPERACIONAL, TENDO A EMPRESA CUMPRIDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTATANDO QUE DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

Angelim/PE, 03 de Setembro de 2020


DJANE MARIA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **I F OLIVEIRA GUILHERME - ME**, CNPJ 10.776.647/0001-63, presta os serviços que tem como objeto a contratação de transporte escolar, para zona urbana e rural, destinados aos alunos da rede Públicas de ensino de Frei Miguelinho/PE, conforme especificação constante no termo de Referência e seus anexos, com fundamento no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 e suas alterações. Processo licitatório-nº 018/2017, Pregão Presencial -nº 006/2017 Contrato nº 014/2017 CPL.

Frei Miguelinho/PE, 31 de Julho de 2017.

Cartório

Sro: José Luiz de Moura

Secretaria de Educação
José Luiz de Moura
P. M. de Frei Miguelinho
Secretário de Educação
Port. 148/2017



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Transporte Escolar

A Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.130.755/0001-64, com sede à Rua Alexandre Pereira Filho, nº 51, Centro, Angelim/PE, CEP: 55430-000, telefone: (87) 3788-1357, Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução sobre o Contrato nº 040/2017 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, pela empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o nº 10.776.647/0001-63, estabelecida à Rua Padre Miguel, nº 23, Bairro Neves, na cidade de Jucati, Estado de Pernambuco, com presteza e pontualidade.

Em anexo, planilha de descrição dos serviços.

Angelim/PE, 03 de setembro de 2020.



Djane Maria da Silva – Portaria 24/2017
Secretária de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017

CONTRATO Nº 040/2017 - CPL



TERMO DE CONTRATO RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO
TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, E A EMPRESA I F OLIVEIRA
GUILHERME- ME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Carlos Fraga, S/Nº - Centro - Angelim-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.130.755/0001-64, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura, a **SRA. DJANE MARIA SILVA**, portadora do RG nº 1931852 SSP/PE e do CPF sob o nº 36621765487, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 61 - Centro - Angelim/PE, e do outro lado, a empresa **I F OLIVEIRA GUILHERME - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, estabelecida na Rua Padre Miguel, 23, Bairro Neves, Jucati/PE. CEP: 55.398-000. Telefone: (87) 9 9807-4045, neste ato, representada pelo **Sr. IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**, residente e domiciliado à Avenida Euclides Dourado, 910, Apt. 04. Heliópolis - Garanhuns/PE. CEP: 55.290-500; inscrito no CPF/MF sob o nº 050.109.084-33 e RG nº 7.803.049 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE E CONTRATADA**, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização e gerenciamento do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino do Município de Angelim/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, com fulcro nas Leis n.º 8.666 de 21.06.1993, e 10.520 de 17.07.2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços constantes no Termo de Referência do Transporte Escolar, o qual foi escolhido pelo critério de menor preço, ofertando a proposta mais vantajosa.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo contratual para a prestação dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



supracitados será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado global de **R\$ 376.639,12 (Trezentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, com parcela mensal estimada em **R\$ 85.599,80 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** proporcional aos serviços prestados, no prazo e condições previstas, quando emitida a nota de empenho e após decorridos todos os trâmites legais e cumpridas todas as exigências contratuais, conforme descrição dos itinerários/roteiros/valores abaixo:

Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA				Nº DE ALUNOS				VALOR DO KM	VALOR DA DIÁRIA	QUAN T. DIAS	VALOR MENSAL
	DESCRIÇÃO	KM	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	M	T	N	I				
12	SÍTIO BURACO D'ÁGUA / POVOADO QUATRO BOCAS / CENTRO ANGELIM	16,088	NOITE	PEQUENO PORTE			12		R\$ 9,66	R\$ 155,41	20	R\$ 3.108,20
13	SÍTIO CALDEIRÃO / SÍTIO SAQUINHO DE BAIXO / ESCOLA AZARIAS SALGADO	50,856	MANHÃ / NOITE	MEDIO PORTE	15		6		R\$ 3,94	R\$ 200,37	20	R\$ 4.007,40
14	SÍTIO SERQUINHA / ESCOLA DR JOSE MARIANO	5,732	TARDE	PEQUENO PORTE		8			R\$ 26,46	R\$ 151,67	20	R\$ 3.033,40
15	SÍTIO GENIPAPO / ESCOLA MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	5,014	MANHÃ	PEQUENO PORTE	11				R\$ 30,19	R\$ 151,37	20	R\$ 3.027,40
16	SÍTIO GENIPAPO / SÍTIO BATINGA-PIRIPIRI / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	18,546	NOITE	PEQUENO PORTE			6		R\$ 8,43	R\$ 158,34	20	R\$ 3.126,80
17	SÍTIO GENIPAPO / SÍTIO POÇO DO BOI - POVOADO RUETA - ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	23,664	NOITE	MEDIO PORTE			25		R\$ 11,76	R\$ 278,29	20	R\$ 5.565,80
18	SÍTIO LAGEDO / COLEGIO VENCER / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	0,942	MANHÃ	MEDIO PORTE	16				R\$ 26,61	R\$ 184,73	20	R\$ 3.694,60
19	SÍTIO MUIA TAI / ESCOLA AZARIAS	14,788	NOITE	PEQUENO PORTE			4		R\$ 10,50	R\$ 155,06	20	R\$ 3.101,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



	SALGADO											
20	SITIO MUTAMBA / SITIO PIRIPIRI / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	49,316	MANHA / TARDE	MEDIO PORTE	17	17			R\$ 6,03	R\$ 297,38	20	R\$ 5.945,60
21	SITIO PALHA / SITIOS : CAVACO - LANÇA / ESCOLA PEDRO ALVES DA ROCHA	16,548	TARDE	MEDIO PORTE		28			R\$ 16,34	R\$ 270,39	20	R\$ 5.407,89
22	SITIO PAPA MEL / SITIO BURACO D'AGUA / ESCOLA PEDRO ALVES DA ROCHA	11,256	MANHA / TARDE	PEQUENO PORTE	12	10			R\$ 13,65	R\$ 153,64	20	R\$ 3.072,80
23	SITIO PIRUNGA / SITIO RIACHAO / ESCOLA PEDRO ALVES DA ROCHA	10,532	MANHA /TARDE	MEDIO PORTE	26	23			R\$ 25,50	R\$ 268,57	20	R\$ 5.371,40
24	SITIO POÇO DO BOI / SITIOS: GENIPAPO - POVOADO RUETA / ESCOLA MAJOR JOAQUIM VITALINO	10,800	MANHA	MEDIO PORTE	29				R\$ 24,73	R\$ 267,08	20	R\$ 5.341,60
25	SITIO RIACHO DO MEL / ESCOLA DR JOSE MARIANO	6,018	TARDE	PEQUENO PORTE		11			R\$ 25,22	R\$ 151,77	20	R\$ 3.035,40
26	SITIO SAQUINHO DE CIMA / PONTO DE ALUNO DA PE 177 / ESCOLA AZARIAS SALGADO	36,312	TARDE / NOITE	MEDIO PORTE		13	16		R\$ 5,40	R\$ 196,08	20	R\$ 3.921,60
27	SITIO SERQUINHA / ESCOLA AZARIAS SALGADO / ESCOLA MIGUEL CALADO BORBA	11,664	NOITE	MEDIO PORTE			13		R\$ 15,45	R\$ 180,21	20	R\$ 3.604,20
28	SITIO VAZEA DE DANTE / SITIOS : SERRINHA - MUJAITAI - VAGINHA / HOTEL BEM ME QUER	26,524	TARDE	MEDIO PORTE		28			R\$ 10,58	R\$ 280,62	20	R\$ 5.612,40
29	SITIO VAZEA DE DANTE / ESCOLA OLIVIA DE FREITAS SALGADO	13,506	MANHA	MEDIO PORTE	20				R\$ 20,05	R\$ 270,80	20	R\$ 5.416,00
30	SITIO VAGINHA / SITIO MUATAI / ESCOLA AZARIAS SALGADO	23.738	MANHA	PEQUENO PORTE	7				R\$ 6 50	R\$ 154,30	20	R\$ 3.086,00
31	USINA GRAVATA / SITIOS : SANTO ANTONIO SANTA CECILIA - CAVACO	64,828	MANHA / TARDE	GRANDE PORTE	30	20			R\$ 5,49	R\$ 355,91	20	R\$ 7.118,10



[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



PARÁGRAFO QUARTO - As despesas com contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento, correrão por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá estritamente aos serviços efetivamente prestados, sendo tal situação comprovada através de atestado emitido por servidor designado para o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a CONTRATANTE, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

CLÁUSULA SETIMA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo do documento Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser creditado o pagamento, devendo a conta ser obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, sob pena de bloqueio do pagamento.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurada qualquer alteração por parte da CONTRATADA, quanto às normas referentes aos pagamentos dos fornecedores.

V - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte de alunos em todos os roteiros indicados no Termo de Referência do Transporte Escolar, durante os dias letivos do ano em curso, atendendo rigorosamente ao calendário escolar vigente, exceto quando comunicado pela CONTRATANTE da não necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá atender prontamente as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, sob pena de inadimplemento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar a execução do Contrato, que acompanhará a pontualidade e atestará a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Transporte Escolar deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos transportados, conforme termo de referencia.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes da realização e gerenciamento do transporte escolar, serão custeadas com recursos oriundos de repasse do Governo Federal através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, e do Governo do Estado de Pernambuco através de repasse do Programa A Caminho da Escola e com recursos próprios do Município de Angelim/PE, consignadas no orçamento vigente e serão classificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	20- Poder Executivo
Unidade orçamentária:	50 - Secretaria de Educação e Cultura
Sub Unidade:	00 - Secretaria de Educação e Cultura
Ação:	12.361.1202.2032.0000 - Manutenção do Programa Caminho da Escola
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso	Recursos Transferidos

Órgão:	20- Poder Executivo
Unidade orçamentária:	50 - Secretaria de Educação e Cultura
Sub Unidade:	00 - Secretaria de Educação e Cultura
Ação:	12.361.1202.2033.0000-Apoio ao Programa Transporte Escolar - PNATE
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso	Recursos Transferidos

Órgão:	20- Poder Executivo
Unidade orçamentária:	50 - Secretaria de Educação e Cultura
Sub Unidade:	00 - Secretaria de Educação e Cultura
Ação:	12.364.1211.2038.0000- Manutenção do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



	Transporte de Estudantes Universitários
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	Recursos Transferidos

VII - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato ou suprimir roteiros e itinerários a qualquer momento, se a mesma adquirir veículos próprios para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, bem como se estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável.

IX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos artigos 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter durante toda execução deste contrato o compromisso com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar o serviço de modo satisfatório, cumprindo todas as exigências nos horários estabelecidos, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos.

PARÁGRAFO QUARTO - Tratar com cortesia e igualdade todos os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo a estes o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEXTO - Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;

PARÁGRAFO NONO - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Possibilitar a participação dos condutores em cursos ou reuniões de qualificação promovida pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Transportar somente alunos, sendo proibidas as caronas, salvo em caso de convocação dos pais ou responsáveis pela diretoria da escola ou autorização da Secretaria de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, inclusive por eventuais indenizações, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste CONTRATO, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação e higiene, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Com base no que reza o Art. 72 da Lei 8.666/93, será permitida durante a vigência inicial a sublocação ou subcontratação no percentual máximo de 30% do total do objeto, porém, neste caso a CONTRATADA, deverá imediatamente, apresentar cópias do(s) contrato(s) de locação e documentos dos veículos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as subcontratações excedam o limite supracitado, implicará na rescisão contratual conforme prevê inciso VI do Art. 78 da Lei 8.333/93, sem prejuízo as demais penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para os efeitos deste contrato, considera-se como vigência inicial, o período constante na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

X - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA- Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE



úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 combinado com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo as demais, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE

pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos de 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

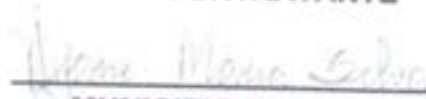
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual todos os documentos constantes nos autos do processo de Dispensa licitação que o originou, mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Angelim, Estado de Pernambuco, para as interposições de toda e qualquer ação, porventura, oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor:

Angelim/PE, 22 de Agosto de 2017

CONTRATANTE



MUNICIPIO DE ANGELIM/PE
DJANE MARIA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Port. GP nº. 024/2017

CONTRATADA



I F OLIVEIRA GUILHERME - ME CNPJ Nº 10.776.647/0001-63
Sr. IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME
CPF/MF sob o nº 050.109.084-33
RG nº 7.803.049 SDS/PE

CNPJ: 10.776.647/0001-63
I.F. OLIVEIRA GUILHERME-ME
R. Padre Miguel, 23
CEP: 55.398-000 Neves
Jucati - PE



DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA
ALISSON DOS SANTOS SILVA
CPF: 115.134.604-71
Assinado eletronicamente em 15/06/2023 às 14:11:20 -0100'

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.^o JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, por intermédio de seu representante, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA/11513460471

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA 11513460471

Assinado de forma digital por JOSE
ALISSON DOS SANTOS
SILVA 11513460471
Dados: 2023.06.15 11:33:11 -03'00'

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, **DECLARA** para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº 005/2023, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por
JOSE ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Data: 2023.06.13 11:32:48
+03'00'

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, vem, pela presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, e que não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado eletronicamente por: JOSE
ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Data: 15/06/2023 11:03:00 AM

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

TRANSPORTES E SERVIÇOS

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por
JOSE ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Data: 2023.06.15 11:32:21 -03'00'

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo supracitado, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado eletronicamente por
JOSE ALISSON DOS SANTOS
em 15/06/2023 às 13:11:22:08
-43988

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, **DECLARA** que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

TRANSPORTES E SERVIÇOS

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado eletronicamente por IFSE
ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Data: 2023.06.15 11:04:21 -0300

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, DECLARA, QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS do Pregão Eletrônico 005/2023.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
JOSE ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Dpido: 2023.06.13 11:34:54
+0100

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

**AO
PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023**

IF Transportes e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 10.776.647/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr.º JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA, portador(a) da CNH nº 06205290234, órgão expedidor DETRAN – PE e do CPF nº 115.134.604-71, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUCATI/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS
SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por
JOSE ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Data: 2023.06.14 11:55:20 -03'00'

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 10.776.647/0001-63

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

CPF 115.134.604-71





IF TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA FOLHA 02
CNPJ: 10.776.647/0001-63
NIRE: 26600186549 DATA: 02/03/2018
RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CENTRO
SÃO JOÃO PE - CEP: 55.435-000

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022

ATIVO	2021	2022	PASSIVO	2021	2022
	R\$	R\$		R\$	R\$
	2.984.143,78	3.196.376,55		2.984.143,78	3.196.376,55
ATIVO CIRCULANTE	431.552,27	663.434,48	PASSIVO CIRCULANTE	306.429,36	334.869,39
Caixa	22.758,25	60.458,25	Fornecedores a Pagar	63.121,76	89.454,88
Banco c/ Movimentos	244.123,08	277.474,18	Obrigações Fiscais	15.852,36	25.547,68
Duplicatas a receber	120.456,58	290.584,67	Obrigações Sociais e Trabalhistas	12.455,22	19.695,33
Estoques / Armazenado	18.753,29	12.458,89	Dividendos	195.000,00	100.000,00
Outros Créditos	35.456,67	22.458,68			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.552.591,51	2.532.942,07	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	480.753,28	470.454,28
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	345.124,02	325.474,58	Obrigações Tributárias a Pagar LP	480.753,28	470.454,28
Duplicatas a receber de Longo Prazo	345.124,02	325.474,58			
IMOBILIZADO	2.207.467,49	2.207.467,49			
Móveis e Utensílios	89.870,98	89.870,98			
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	46.538,65	46.538,65	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.286.961,14	2.408.642,88
Veículos	2.086.895,55	2.086.895,55	Capital Social	200.000,00	200.000,00
(-) Depreciação acumulada	15.857,69	15.857,69	Reservas de Lucros	829.199,44	2.208.642,88
			(+/-) Lucros / Prejuízos Acumulados	2.263.761,70	-
TOTAL DO ATIVO	2.984.143,78	3.196.376,55	TOTAL DO PASSIVO	2.984.143,78	3.196.376,55

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 115 do Livro Diário nº 9 (nove), registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), sob o Termo de autenticação nº 239554108 e Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.
A Empresa não possui Conselho Fiscal instalado e nem Auditoria Independente.
Reconhecemos a exatidão dos presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada e contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 3.196.376,55 (três milhões, cento e noventa e três mil reais novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

SÃO JOÃO/PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 9.408.006 SDS/PE
CPF: 115.134.604-71

Gildo de Melo Barbosa
(CONTADOR)
RG nº 5.505.997 SDS/PE
CRC-PE nº 022874/O-4
CPF: 026.613.124-05

Certifico o Registro em 29/05/2023
Arquivamento 20230554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549
Nome da empresa IF TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 78713358432025



29/05/2023





http://assinador-peca.com.br/assinador/b/autenticacao/chave1=0444f01a2a0e0c01v6chave2=01v7h01xw0c01f0d1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02661332405-GILDO DE MELO BARBOSA/11513460471-JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA

I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA FOLHA 03
CNPJ: 10.776.647/0001-63
NIRE: 26600186549 DATA: 02/03/2018
RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CENTRO
SÃO JOAO PE - CEP: 55.435-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2022

	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 6.852.456,37	R\$ 7.159.397,51
Receita sobre serviços Prestados	R\$ 6.852.456,37	R\$ 7.159.397,51
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 617.226,36	R\$ 548.808,19
PIS	R\$ 44.540,97	R\$ 46.536,08
COFINS	R\$ 205.573,69	R\$ 214.781,93
ISS	R\$ 210.875,69	R\$ 124.255,92
IR	R\$ 82.229,48	R\$ 85.912,77
CSLL	R\$ 74.006,53	R\$ 77.321,49
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 6.235.230,01	R\$ 6.610.589,32
(-) C.S.P	R\$ 3.728.698,64	R\$ 3.843.763,78
Custo dos Serviços Prestados	R\$ 3.728.698,64	R\$ 3.843.763,78
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 2.506.531,37	R\$ 2.766.825,54
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.077.318,75	R\$ 980.004,48
Despesas com Funcionários (INSS / FGTS)	R\$ 58.458,69	R\$ 100.499,17
Serviços prestados por terceiros	R\$ 110.474,69	R\$ 145.313,45
Assistência Contábil	R\$ 24.000,00	R\$ 16.280,00
Despesas Gerais e Administrativas	R\$ 85.469,35	R\$ 146.587,52
Despesas com Funcionários (Folha de Pagamento)	R\$ 195.458,67	R\$ 264.471,50
Retirada de Pró-Labore	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Seguros	R\$ 16.857,11	R\$ 17.819,97
Taxas Diversas	R\$ 145.858,75	R\$ 41.175,26
Manutenção e reparação de Veículos	R\$ 410.741,49	R\$ 217.857,61
(=) RESULTADO LÍQUIDO DE EXERCÍCIO	R\$ 1.429.212,62	R\$ 1.786.821,06
(-) CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido)	R\$ -	R\$ -
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 1.429.212,62	R\$ 1.786.821,06
(-) IR (Imposto de Renda)	R\$ -	R\$ -
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.429.212,62	R\$ 1.786.821,06

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 115 do Livro Diário nº 9 (nove), registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), sob o Termo de autenticação nº 239554108 e Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.
A Empresa não possui Conselho Fiscal instalado e nem Auditoria independente.
Reconhecemos a exatidão dos presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 3.193.966,55 (três milhões, cento e noventa e três mil reais novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

SÃO JOAO/PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 9.408.006 SDS/PE
CPF: 115.134.604-71

GILDO DE MELO BARBOSA
(CONTADOR)
RG nº 5.505.997 SDS/PE
CRC-PE nº 022874/O-4
CPF: 026.613.324-05

29/05/2023



Certifico o Registro em 29/05/2023
Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549
Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 78713358432025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser:238

PRESTURA MUN. DE JACUERA
Fis. 952
CPL

CNPJ: 10.776.647/0001-69

RUA MANOEL RODRIGUES, 108, CENTRO - SÃO JOÃO-PE CEP: 55.435-000

NIRE: 26600186549 - DATA: 02/03/2018

FOLHA : 04



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.im>
 assinado por: idUser 238

SÃO JOÃO-PE, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

JUCEPE

Chancela 78713358432025

29/05/2023



http://assinador.pco.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf4zxf0Laz2RwDQXtve4chave2=b1vYHk0t2XWgKCNtFdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02661332405-GILDO DE MELO BARBOSA/11513460471-7038 ALISSON DOS SANTOS SILVA

I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

10.776.647/0001-63

Rua Manoel Rodrigues, 108, Centro, São João-PE – CEP : 55.435-00

26600186549 – 02/03/2018

Folha: 05

INDICADORES ECÔNOMICOS FINANCEIROS EM 31/12/2022

Liquidez Corrente

Ativo Circ.	R\$ 663.434,48	
		= 2,10
Passivo Cír.	R\$ 314.669,39	

Liquidez Seca

Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 650.975,79	
		= 2,06
Passivo Circulante	R\$ 314.669,39	

Liquidez Imediata

Disponibilidade	R\$ 337.932,43	
		= 1,07
Passivo Circulante	R\$ 314.669,39	

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 988.909,06	
		= 1,25
Passivo Circulante (+)	R\$ 785.323,67	
Passivo Não Circulante		

São João, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado via certificado digital

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; Que as informações foram extraídas das folhas de 01 a 115 do Livro Diário nº 09, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o termo de autenticação nº 239554108 Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.

A empresa não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31/12/2022.

Jose Alisson Dos Santos Silva

Sócio Administrador

CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS/PE

Gildo de Melo Barbosa

Contador – CRC 022874/O-4 PE

CPF: 026.613.324-05 RG: 5.505.997 SDS/PE

29/05/2023

Certifico o Registro em 29/05/2023

Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78713358432025





Rua Manoel Rodrigues, 108, Centro, São João-PE – CEP : 55.435-00
26600186549 – 02/03/2018



http://assinador.gov.br/assinadorweb/authenticacao?chave1=c042ef7012a20c0c0d1a6e3a7e2-017f9b021a7a30c1a7fda
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0266132405-GILDO DE MELO BARROSA|11513460471-1052 ALISSON DOS SANTOS SILVA

INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EM 31/12/2022

Passivo Circulante	R\$	314.669,39	
Passivo Circulante (+)			$\times 100 = 40,06\%$
Passivo Não Circulante	R\$	785.323,67	

Passivo Não Circulante	R\$	470.654,28	
Passivo Circulante (+)	R\$	785.323,67	$\times 100 = 59,94\%$
Passivo Não Circulante			

Passivo Circulante (+)	R\$ 785.323,67	
Passivo Não Circ		X 100 = 0,24%
Ativo	R\$ 3.193.966,55	

Ativo Não Circulante (-)	R\$	2.207.467,49
Realizável Longo Prazo		X 100 = 69,06%
Ativo	R\$	3.196.376,55

Assinado via certificado digital

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Que as informações foram extraídas das folhas de 01 a 115 do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o termo de autenticação nº 239554108 Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.

A empresa não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31/12/2022.

Jose Allisson Dos Santos Silva
Sócio Administrador
CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS/PE

Gildo de Melo Barbosa
Contador – CRC 022874/O-4 PE
CPF: 026.613.324-05 RG: 5.505.997 SDS/PE

28/05/2023

Certifico o Registro em 29/05/2023

Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26500186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancelia 78713358432025



POR TAL DA TRANSPARENCIA
http://cicloud.it-soluces.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



Folha: 08

INDICADORES ECÔNOMICOS FINANCEIROS EM 31/12/2022

Imobilização do Patrimônio Líquido

Ativo Não Circulante (-) R\$ 2.207.467,49
Realizável Longo Prazo $\times 100 = 91,64\%$

Patrimônio Líquido R\$ 2.408.642,88

Rentabilidade do Investimento Total

Resultado Antes Das Provisões R\$ 1.786.821,06
 $\times 100 = 55,94\%$

Ativo R\$ 3.193.966,55

Rentabilidade do Capital Próprio

Resultado Antes Das Provisões R\$ 1.786.821,06
 $\times 100 = 74,18\%$

Patrimônio Líquido R\$ 2.408.642,88

Capital Próprio S/Passivo Total

Patrimônio Líquido R\$ 2.408.642,88
 $\times 100 = 75,41\%$

Passivo R\$ 3.193.966,55

São João, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado via certificado digital

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; Que as informações foram extraídas das folhas de 01 a 115 do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o termo de autenticação nº 239554108 Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.
A empresa não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31/12/2022.

Jose Alisson Dos Santos Silva
Sócio Administrador
CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS/PE

Gildo de Melo Barbosa
Contador – CRC 022874/O-4 PE
CPF: 026.613.324-05 RG: 5.505.997 SDS/PE

29/05/2023



Certifico o Registro em 29/05/2023

Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78713358432025



I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

10.776.647/0001-63

Rua Manoel Rodrigues, 108, Centro, São João-PE – CEP : 55.435-00
26600186549 – 02/03/2018



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ef0488f02a2a0c0dmiwchave2=blvthkot2xwaxcxl4fdlw
Assinado digitalmente por: 02661332405-GILDO DE MELO BARBOSA/11513460471-JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

Folha: 09

INDICADORES ECÔNOMICOS FINANCEIROS EM 31/12/2022

Capital Circulante líquido

(+) Ativo Circulante	R\$ 663.434,48
(-) Passivo Circulante	R\$ 314.669,39
(=) Capital Circulante líquido	R\$ 318.765,09

Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	R\$ 663.434,48	
(+) Realizável L/Prazo	R\$ 325.474,58	R\$ 988.909,06
(-) Passivo Circulante	R\$ 314.669,39	
(-) Passivo Não Circulante	R\$ 470.654,28	R\$ 785.323,67
(=) Capital de Giro Próprio		R\$ 203.585,39

São João, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado via certificado digital

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; Que as informações foram extraídas das folhas de 01 a 115 do Livro Diário nº 09, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o termo de autenticação nº 239554108, Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.

A empresa não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31/12/2022.

Jose Alisson Dos Santos Silva

Sócio Administrador

CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS/PE

Gildo de Melo Barbosa

Contador – CRC 022874/O-4 PE

CPF: 026.613.324-05 RG: 5.505.997 SDS/PE

29/05/2023

Certifico o Registro em 29/05/2023

Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78713358432025







http://assinador.gpac.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042ef7c028260c0001vnschave2=blv7h0r0t0xm0x0r0l0f0l0x
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02661332405-GILDO DE MELO BARBOSA:1513460471-1058 ALISSON DOS SANTOS SILVA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A **I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob nº 10.776.647/0001-63 é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Jucati (PE), tendo como objeto social Atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, internacional, intermunicipal, interestadual e internacional com início de atividades em 22/04/2009.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Não consta na data do encerramento do exercício uma movimentação de aplicação financeira.

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, realizando as depreciações das contas.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do **LUCRO PRESUMIDO** e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não realizou junto às instituições financeiras nenhum empréstimos ou financiamentos.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

São João (PE), 31 de dezembro de 2022.

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; Que as informações foram extraídas das folhas de 91 a 115 do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o termo de autenticação nº 239554108 Protocolo nº 239554108, no dia 25/05/2023.

A empresa não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31/12/2022.

Jose Alisson Dos Santos Silva
Sócio Administrador
CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS/PE

Gildo de Melo Barbosa
Contador – CRC 022874/O-4 PE
CPF: 026.613.324-05 RG: 5.505.997 SDS/PE

29/05/2023



Certifico o Registro em 29/05/2023

Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549

Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76713358432025



PREFEITURA MUN. DE JACUÉIA
Fls. 260
CPL



http://assinador.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave=610422f103a2a0cc0c41v6chvye2b1vYH0tTX0X0CKX1Fdn
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0266133405-GILDO DE MELO BARBOSA | 1513460471-JOSÉ ALISSON DOS SANTOS SILVA





PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solcoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238





JUCEPE



POR TAL DA TRANSPARENCIA
http://ciclouk-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

Certifico o Registro em 29/05/2023
Arquivamento 20239554078 de 29/05/2023 Protocolo 239554078 de 25/05/2023 NIRE 26600186549
Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.juape.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 78713358432025



239554078

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	239554078 - 25/05/2023
ATO	223 - BALANÇO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANÇO PUBLICADO



MATRIZ

NIRE 26600186549
CNPJ 10.776.647/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023
SOB N: 20239554078



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02661332405 - GILDO DE MELO BARBOSA - Assinado em 25/05/2023 às 17:09:16
Cpf: 11513460471 - JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA - Assinado em 25/05/2023 às 17:08:03

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 9

Folha: 001



Contém este livro 115 folhas numeradas do No. 1 ao 115 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022. Conforme os artigos 9º e 10º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 82/2021.

Nome da Empresa..... I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Ramo: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Endereço: RUA MANOEL RODRIGUES, 108

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: SÃO JOAO

Estado: PE

Inscrição no CNPJ: 10.776.647/0001-63

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 26.6.0018654-9 Data registro: 02/03/2018

Inscrição Municipal.....:

A EMPRESA TEVE SEU ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2022.

SAO JOAO, 01/01/2022

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS-PE

GILDO DE MELO BARBOSA
CONTADOR
Reg. no CRC - PE sob o No. 022874/O-4
CPF: 026.613.324-05



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
perfez o Registro em 25/05/2023
Anuário 236504108 Protocolo 238504108 de 03/04/2023
Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
NIRE 26300186549
Este documento pode ser verificado em
http://portal.jucepe.pe.gov.br/autenticadocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160417360935
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023
por João Paulo Rocha Damasceno 00558809408 - Secretário Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=VP2RYTE/p192wEzKA7J43gkTrnM7b6gNUGssXhQFp9qXpP1_6B9hA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02661332405-GILDO DE MELO BARBOSA11513460471-JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 9

Folha: 115

Contém este livro 115 folhas numeradas do No. 1 ao 115 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022. Conforme os artigos 9º e 10º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 82/2021.

Nome da Empresa..... I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Ramo: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional

Endereço: RUA MANOEL RODRIGUES, 108

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: SAO JOAO

Estado: PE

Inscrição no CNPJ: 10.776.647/0001-63

Inscrição Estadual.....:

Registro na Junta.....: 26.6.0018654-9 Data registro: 02/03/2018

Inscrição Municipal.....:

SAO JOAO, 31/12/2022

JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 115.134.604-71 RG: 9.408.006 SDS-PE

GILDO DE MELO BARBOSA
CONTADOR
Reg. no CRC - PE sob o No. 022874/O-4
CPF: 026.613.324-05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=VF2RTE/d192MBzA7J43gkTRnW7boqN6s3xhgPqgXp7_8BqM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02661332405-GILDO DE MELO BARBOSA/11513460471-JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico o Registro em 25/05/2023
Inscrição 238554108 Protocolo 238554108 de 03/04/2023
Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 26650186549
Este documento pode ser verificado em
http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx
Olivando 150417360935
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023
por João Paulo Rocha Damasceno 00268800408 - Secretário Geral



Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: **I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

Natureza Jurídica: **2062**

NIRE: **26600186549**

CNPJ: **10.776.647/0001-63**

Protocolo: **239554108**

Tipo de Livro: **DIARIO**

Número de Ordem: **9**

ID do Arquivo: **DIÁRIO_9.pdf**

Início da Escrituração: **01/01/2022**

Término da Escrituração: **31/12/2022**

Data da Autenticação: **25/05/2023 11:05:00**

N. da Autenticação: **239554108**

Hash do Requerimento:

Hash do Livro: **5b7fcbe5254ea8cc682dd9fe1b88fd62b466537111962ea5b8a1f6d5e1653bd9**

Recife - PE, 25/05/2023 11:05:00

Joao Paulo Rocha Damasceno

Responsável pelo expediente da JUCEPE (Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

Assinantes do Livro Digital:

Nome:	GILDO DE MELO BARBOSA	
CPF:	026.613.324-05	
Assinado em:	25/05/2023 11:05:00	CONTADOR
Nome:	JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA	
CPF:	115.134.604-71	
Assinado em:	25/05/2023 11:05:00	SOCIO ADMINISTRADOR





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico e Registro em 25/05/2023
Arquivamento 239554108 Protocolo 238654168 de 03/04/2023
Nome da empresa I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 26600186549
Este documento pode ser verificado em
<http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 150417380936
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023
por Joao Paulo Rocha Damasceno 00968800408 - Secretário Geral



NIRE: 26600186549

CNPJ: 10.776.647/0001-63

Protocolo: 239554108

Arquivamento: 25/05/2023 11:05:00

Nome Empresarial: I F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Código de Autenticidade: -1

Para validar o documento impresso acesso: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> e informe o código de autenticidade.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GILDO DE MELO BARBOSA
REGISTRO..... : PE-022874/O-4
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.613.324-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 05/06/2023 as 16:20:43.

Válido até: 03/09/2023.

Código de Controle: 864624.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (05/06/2023 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.776.647/0001-63.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 647E.2D06.A877.1662 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (05/06/2023 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 115.134.604-71.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 647E.2D42.B22A.9722 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA**
CPF: **115.134.604-71**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

Certidão emitida às **16:21:47** do dia **05/06/2023** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br>

Código de Controle da Certidão: **23df7510**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2023 15:33:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
NPJ: 10.776.647/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA**

CPF: 115.134.604-71

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:42:34 do dia 05/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LIWP050623154234

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.776.647/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:35:39 do dia 05/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **LHRW050623153539**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://clicodati-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

DEADEQUADA

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Distância Total Mensal (Km)	Valor da Diária	Valor Mensal	Valor Anual
ROTA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, <u>DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE.</u> COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.	Ônibus	0,00	212,288	212,288	4246	R\$ 498,90	R\$ 9.978,00	R\$ 119.736,00
		TOTAL	0,0	212,29	212,288	4245,760			R\$ 119.736,00



SÃO JOÃO/PE, 15 DE JUNHO DE 2023.

VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO: No preço cotado estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) a ser(em) locado(s).

JOSE ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por JOSE
ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471
Dados: 2023.06.15 15:22:21 -03'00'



Rota - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Veículo Base: VOLKSWAGEN 17-230 Worker - ANO 2016

Turnos: Noite

KM Mensal 4 246,00

1 - CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Salário	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Encargos Trabalhistas - 69,76%	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	231 933,00	231 933,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,25	57 983,25	57 983,25	
1.2.3	Valor a Depreciar	R\$	1	173 949,75	173 949,75	
1.2.4	Alíquota Depreciação	%	10	17 394,98		
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	1 449,58	1 449,58	1 449,58
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	8%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	10			
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,0066667			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	1 546,22	1 546,22	1 546,22
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA	UNID	1	2 319,33	2 319,33	
1.4.2	Licenciamento Anual	unid	1	200,00	200,00	
1.4.3	Seguro Particular	mês	1	4 638,66	4 638,66	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais (Total)	mês	1	7 157,99	596,50	596,50
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					3 592,30

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo Combustível / km rodado	km/l	3	0,0000	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	4 246,00	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	29,90		
2.2.2	Período de troca	Km	10 000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	19,0			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,057		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	4 246,00	0,057	241,22	241,22
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	8,00	1 857,90	11 147,40	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	60 000	11 147,40	0,19	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	4 246,00	0,19	788,86	788,86
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	1,54%	0,79	0,79	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	4 246,00	0,79	3 365,04	3 365,04
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa	R\$	4	120,00	30	
2.5.2	Lavagem completa mensal	km	4 246,00	30	480,00	480,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					4 875,12

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

3.1	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	3 592,30	4 875,12	8 467,42

4 - BDI

4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	17,84%	8 467,42	1 510,59	1 510,59

5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					9 978,00
						498,90



BDI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
1. DESPESAS INDIRETAS		
1.1	Seguro + Garantia	0,30%
1.2	Administração central	1,50%
1.3	Despesas Financeiras	0,85%
A - TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		2,65%
2. ESTIMATIVA DE LUCRO		
2.1	Expectativa de lucro	3,50%
B - TOTAL DO LUCRO		3,50%
3. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
3.1	PIS	0,65%
3.2	COFINS	3,00%
3.3	ISS	5,00%
C - TOTAL DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS		8,65%
4. TAXA DE RISCOS		
4.1	Riscos	0,85%
D - TOTAL DE RISCOS		0,85%
PERCENTUAL DO BDI		17,84%

Composição do BDI elaborada pela equipe técnica do TCU / ACORDAO 2622/2013, utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = ((1 + DI) \times (1 + R) / (1 - (T + B))) - 1$$

onde lê-se:

DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;

R = Taxa de risco;

B = Benefício, bonificação ou lucro.

T = Taxa da incidência das despesas tributárias;

Utilizado a Tabela Fornecimento de Equipamentos Médio

JOSE ALYSSON DOS SANTOS
SILVA 5151846071

Assessoria Técnica - Engenharia Civil
Autenticação: 08/07/2019 14:00:07
Data: 08/07/2019 14:00:07



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
005/2023
REGIÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO LETIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR DE CONTRATO
ROTA	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
ROTA	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 9.978,00	R\$ 119.736,00
% Executado	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
	R\$ 9.978,00	R\$ 19.956,00	R\$ 29.934,00	R\$ 39.912,00	R\$ 49.890,00	R\$ 59.868,00	R\$ 69.846,00	R\$ 79.824,00	R\$ 89.802,00	R\$ 99.780,00	R\$ 109.758,00	R\$ 119.736,00	

SÃO JOÃO/PE, 15 DE
JUNHO DE 2023.

JOSE ALISSON DOS SANTOS
SILVA:11513460471

Assinado de forma digital por JOSE
 ALISSON DOS SANTOS
 SILVA:11513460471
 Dados: 2023.06.15 15:24:50 -03'00'

A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 90 (NOVENTA)
DIAS.



[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	junho de 2023
Código Fipe:	515156-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-230 Worker 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2016
Autenticação	l28djvh288c00
Data da consulta	terça-feira, 6 de junho de 2023 08:09
Preço Médio	R\$ 231.933,00



Busque produtos, marcas e fornecedores

Informe seu
CEP

Categorias - Ofertas do dia - Vender - Contato

Você também pode gostar: pneu pirelli scorpion - pneu michelin 175 70r14 - pneu 265 75r16 - pneu carro - pneu 185 60 r15

Voltar à lista [Acessórios para Veículos](#) > [Pneus e Acessórios](#) > [Pneus de Carros e Camionetes](#)

Novo | +100 vendidos

**Pneu Durable DR877 P
275/80R22.5 149/146 M**

★★★★★ (2)

R\$ 2.064⁰⁰**R\$ 1.857⁹⁰** 9% OFFem 10x R\$ 185⁷⁰ sem juros[Ver as meios de pagamento](#)

O que você precisa saber sobre este produto

- Tamanho e aro: 275/80R22.5.
- Carga máxima: 3250 kg.
- Velocidade máxima: 130 km/h.
- Design da banda de rodagem simétrico.
- Segurança e estabilidade ao dirigir.
- Não inclui roda.
- Alto desempenho e conforto.
- As imagens podem ser ilustrativas.

[Ver características](#)

Opções de compra:

3 produtos novos a partir de R\$ 1.802,56



Envio para todo o país

Seja os prazos de entrega de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)Loja oficial **Hipervarejo**
+10mil vendas

Quantidade: 1 unidade

Você pode comprar apenas 1 por

[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#) **Compra Garantida**, recebe o que está esperando ou devolvemos o dinheiro. **Mercado Pontos**. Você acumula pontos.

Informações da loja

Hipervarejo
Loja oficial no Mercado

+10mil

Vendas nos últimos 60 dias



Presta bom atendimento

E produtos

[Ver mais dados de Hipervarejo](#)

Outras opções de compra

R\$ 2.062,40
R\$ 1.802⁵⁶ 10% OFF

12x R\$ 174,72

Envio para todo o país

Loja oficial **Hipervarejo**
+10mil vendas[Comprar agora](#)[Adicionar](#)[Ver mais opções a partir de R\\$ 1](#)

Quem viu este produto também comprou

**R\$ 7.431⁶⁰** 9% OFF

10x R\$ 743,16 sem juros

Kit 4 Pneu Durable
275/80R22.5 149/146m TL**R\$ 1.811⁴²**

12x R\$ 175,62

Frete grátis

Kit 04 Pneus Aro 14 195/70
R14 9th Dn2 Delinte Novo**R\$ 1.224⁰⁰**

12x R\$ 118,75

Frete grátis

Pneu Speedmax Aro 15 T01
33x12.50r15 108m

Características para Durable DR877 275/80R22.5

Tamanho: 275/80R22.5

Tipo de terreno: AT

Meios de pagamento



Busque produtos, lojas e fornecedores



Disney+ STAR+ Assine e economize



Informe seu CEP

Categorias — Ofertas do dia Vender Contato

Você também pode gostar: yamalube 10w40 - óleo motul - óleo mobil 15w40 - yamalube 20w50 - óleo motul 20w50 - óleo lubrax 20w50

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Lubrificantes e Fluidos > Motores > Óleos > Para Motor



Novo +100 vendidos

Óleo Lubrificante Mineral 15w40 Motores Diesel 1l

★★★★★ (5)

R\$ 29,90

em 12x R\$ 2,99

Ver as meios de pagamento

- Tipo de recipiente: garrafa.
- Protege e prolonga a vida útil do motor do seu veículo.

Opções de compra:

14 produtos novos a partir de R\$ 25,99

Envio para todo o país

Seja os prazos de entrega de envio.

Calcular o prazo de entrega

Vendido por PERES COMPANY

MercadoLider +5mil vendas

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Frete grátis compreando 3 ou mais

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 7 dias para devolver o produto.

Compre Garantido. recebe o dinheiro de volta se o produto não for como você esperava.

Mercado Pontos. Você acumula pontos com suas compras.

Informações sobre o vendedor

MercadoLider Platinum
É um dos melhores do site

+5mil

Vendas nos últimos 60 dias



Presta bom atendimento

E pode

Ver mais dados deste vendedor

Outras opções de compra

Ver 14 opções a partir de R\$ 25,99

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão de crédito



Cartões de crédito

Pague em até 12x

Quem viu este produto também comprou



R\$ 33,99

3x R\$ 11,33 sem juros

Óleo De Cambio Diferencial
See 80w90 Api G15 Mineral 1l

R\$ 389

10x R\$ 38,90 sem juros

Frete grátis

Óleo Motor 15w40 C14 V-max
Diesel

R\$ 355

12x R\$ 34,42

10% OFF com Mercado Crédito

5% OFF com Cartão Mercado
Pago

Frete grátis

Óleo Lubrificante 15w40 C14
Motor Diesel 20l Pronta...

Características principais

Marca

GT OIL

Grau de viscosidade

15W-40





COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS

DIESEL

Como você pode ver, a Petrobras³ é responsável por uma parte do valor do seu combustível, mas outros fatores entram no cálculo do valor⁴ que chega até você.

Preço Médio > PE

4,85

R\$0,84	Distribuição e Comercialização
R\$0,50	Imposto de Consumo (ICMS)
R\$0,95	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
R\$0,00	Imposto de Renda (IRPJ)
R\$2,56	Preço da Petrobras (CPL)

COMEÇAR NOVAMENTE

Preço Médio do Brasil: R\$ 5,16

5. Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP, baseados nos preços médios de diesel S-10 da Petrobras (diesel A) e nos preços médios de diesel S-10 ao consumidor final (diesel B) nos 26 estados e no Distrito Federal, considerando a mistura obrigatória de 12% de biodiesel.

6. Período de coleta de 28/05/2023 a 03/06/2023

Ver preço por estado*

Pernambuco



*Estados onde a Petrobras tem pontos de fornecimento para as distribuidoras

Como são formados os preços





COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS

Políticas de
Privacidade**DIESEL**
Definição de
CookiesSAC Petrobras 0800 728
9001

©Copyright Petrobras 2022. Todos os direitos reservados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000122/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008194/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100814/2023-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.008.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE MARIA MARTINS DA SILVA;

E

FEDERACAO DAS EMPRESAS D TRANSP DE PASSAG DO NORDESTE, CNPJ n. 70.145.081/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANILO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas que realizam serviços de fretamento, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Marajá/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DOS MOTORISTAS

Os pisos salariais dos empregados enquadrados na representação das respectivas categoriais, em função dos reajustes concedido nos termos da cláusula que trata do referido deste tema, a partir de 01 de janeiro de 2023 passarão a ser assim discriminados:





a) **MOTORISTAS** (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria "D" ou "E", prevista no inciso IV, do art. 143, do Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos destinados ao transporte rodoviários com capacidade superior a 36 passageiros) e **MOTORISTAS** assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação supra referida, se incumbem do trabalho de direção desses veículos em serviço de manobras no interior das garagens), receberão o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2023 no valor de **R\$ 2.524,98 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

b) **MOTORISTAS** (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade 21 a 36 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria "D" ou "E") o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2023 será no valor de **R\$ 1. 942,27 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

c) - **MOTORISTAS** (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade 01 a 20 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria "D" ou "E") o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2023 será no valor de **R\$ 1. 590,26 (um mil quinhentos e noventa e vinte e seis e dois reais e vinte e seis centavos)**.

d) - As **EMPRESAS** que já praticam os pisos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" da presente cláusula estão liberados da concessão de qualquer reajuste, bem como do pagamento de qualquer retroativo.

1. A título de compensação, conforme ajustado perante o Ministério Público do Trabalho, aprovado pela AGE das respectivas categorias e da extinção da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada aos trabalhadores de fretamento lotados no Complexo Industrial e Portuário de Suape, as empresas pagarão exclusivamente a todos os motoristas independente de categoria ou lotação o valor correspondente a 15 horas extras, sendo certo que essa verba tem o caráter indenizatório, haja vista que trata-se de mera compensação em razão das peculiaridades da atividade.

2. As horas extras de compensação não serão devidas quando da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, sendo certo que essa verba tem o caráter indenizatório, haja vista que se trata de mera compensação em razão das peculiaridades da atividade.

3. Os empregados que exercem a função de manobrista e demais funções administrativas não farão jus as horas extras de compensação.

4. Os motoristas quando em aviso prévio permanecerão nas garagens e perceberão o mesmo salário da respectiva função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS





Fica ajustado que os salários serão reajustados em 8% (oito por cento) calculadas sobre os salários vigentes em janeiro de 2022.

A) – Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abono concedidos serão mantidos sem alteração, inclusive, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

B) – A não fixação do piso salarial percentual global de reajuste da remuneração mínima constante desta Convenção, orientou-se pelo Princípio da Livre Negociação, de maneira que neste percentual piso estão incluídos aumentos de qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de dezembro de 2022, o que reconhecem as partes expressamente.

C) Os empregados que percebem salário mínimo também não terão qualquer reajuste, vez que já tiveram seus salários reajustados em janeiro do corrente ano, em virtude do reajuste estabelecido para o salário mínimo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo Acordo Coletivo que venha a ser celebrado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - REFLEXOS





Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos valores indenizatórios, excetuando-se, contudo, as horas pagas a título de compensação, cuja natureza é meramente indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratarem, com anuência da representação obreira, Seguro de Vida em grupo em favor dos seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS

A) Fica assegurado aos motoristas que executam viagens especiais, desde que tais viagem determine a exclusão das escalas normais de serviços, diárias a partir de 1º de janeiro, no valor de R\$ 54,82(cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ficando certo de que a mencionada verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciário e tributários.

B) - Nas viagens turística na região metropolitana as empresas pagarão as diárias partir de 1º de janeiro, a importância de R\$ 28,19 oito reais e dezenove centavos).

C) - Na hipótese em que a empresa conceda alimentação nos casos acima indicado, fica desobrigada do pagamento dos supramencionados valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as alterações previstas na Lei nº



7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

- a) Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.
- b) Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.
- c) Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.
- d) No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição dele.
- e) No caso de desligamento do empregado, ele obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.
- f) A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A) – Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como: vale, ticket refeição/alimentação, cupom ou documentos da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologias adequadas, a partir de 1º de janeiro, valor total de **R\$ 380,14** (trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) por mês, adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletivas autorizadas a administrar tais documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) e nos termos da lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista, não se integrando ao salário para qualquer fins de direito.

B) – Observado o valor máximo ajustado no item A, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, sendo descontado apenas da importância de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) a título de participação do empregado.



C) - Os empregados que trabalham em regime de tempo parcial, na forma estabelecido no art. 58-A, não farão jus ao benefício estabelecido no item A., desde que sua jornada não ultrapasse as 06 (seis) horas diárias.



D) A empresa fará a entrega dos vales até o dia 15 de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregadores pagarão auxílio-funeral por morte de seus empregados no importe correspondente a R\$ 1.132,61 (um mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - COPARTICIPAÇÃO

A) As empresas concederão em regime de coparticipação Plano de Saúde, obrigando-se a pagar a quantia de R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), arcando o trabalhador com a parcela que sobejar esse valor.

B) O empregado por livre e espontânea vontade poderá aderir ou não ao referido plano, autorizando expressamente ao seu empregador proceder os descontos devidos em folha;

C) As empresas poderão migrar os seus planos de saúde já existente, para o plano concedido pela respectiva norma.

D) Em caso de suspensão do contrato de trabalho arcará com o pagamento do plano de saúde, todavia fica desde já autorizada a descontar os valores pagos quando do retorno do empregado.

E) O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

F) Os empregados que estiverem a expensas do INSS por qualquer motivo, deverão continuar contribuindo mensalmente com os custos do referido plano de saúde, pagando diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, podendo a empresa suspender a utilização, após três meses de atraso.

G) Por mera liberalidade a empresa poderá esperar até 30 (tinta) dias para o cumprimento da



obrigação que consta do item anterior, contados da data do efetivo recebimento do auxílio previdenciário correspondente, arcando, contudo, com todas as parcelas inadimplidas.



Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

A) Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras para que se realizem operações nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003, no sentido de conceder crédito consignado com descontos em folha de pagamento.

B) - Os empregadores não assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDADE PARA CONTRATAÇÃO

Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE FILHOS DE EMPREGADOS

Os empregadores assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados e aos filhos de empregados na mesma empresa para admissão em seus estabelecimentos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.



Desligamento/Demissão



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA DE CTPS

O empregador anotará o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da CTPS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em pleno funcionamento a comissão de conciliação prévia, no seio das categorias que representam, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, tal como previsto na Lei nº 9.958, de 12/01/2002, que fez incluir na CLT os artigos 625-A a 625-H.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

A) Fica terminantemente proibido o estacionamento dos veículos em áreas diversas destinadas a esse fim, ficando ajustado que o descumprimento dessa determinação constitui falta grave, passível de rescisão por justa causa;

B) O veículo poderá ficar sob guarda do motorista em sua residência, todavia esse não responderá por eventuais danos sofridos pelo veículo, como também esse tempo não será considerado como à disposição da empresa.

Estabilidade Aposentadoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06 (seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentadoria, com antecedência mínima de 30 dias. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se os empregadores a remunerar o empregado motorista que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, acaso as horas não sejam compensadas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO





A Jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado, correspondente a 1 (um) dia por semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE JORNADA

A) – Os motoristas terão a jornada de trabalho controlada por papeletas de serviços externos, disco de tacógrafo ou qualquer outro instrumento eletrônico que reproduza de forma fidedigna a jornada de trabalho, bem como qualquer outra forma desde que autorizada pela Portaria 671/2021 e alterações posteriores.

B) – As horas trabalhadas serão apuradas diariamente por meio dos instrumentos citados no item anterior.

C) - Não serão computados na jornada de trabalho os intervalos para refeição, espera, repouso e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - TEMPO DE DESCANSO

Aplica-se aos motoristas enquadrados na presente avença a regra estabelecida no art. 235-E da CLT, como também a prevista no art. 4, § 2º, da CLT, em todos os seus itens, notadamente que não será computado como jornada de trabalho o tempo que o motorista, espontaneamente, ficar no veículo, pois estará em descanso.





Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nestes benefícios já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II, do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

É facultativo ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas – limitadas a 10 (dez) dias por cada ano – poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregadores darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, toda vez que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS





A) - São considerados feriados nacionais as seguintes datas: 1º de janeiro; 21 de abril, 1º de maio; 7 de setembro; 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro, além do dia que se realizarem eleições gerais. Os Municipais serão os religiosos previstos em lei municipal, não superiores a 04 (quatro) nestes estando incluído a Sexta-feira Santa, considerando sempre o local da prestação de serviços.

B) - Será considerado local de prestação de serviço, a matriz, filial ou garagem, na qual o empregado estiver lotado.

C) - É permitido o trabalho em feriados, devendo o empregador conceder folga compensatória, ou pagar esse dia de forma dobrada, ou seja, o dia normal de trabalho já devidamente remunerado na folha de pagamento acrescido de mais uma diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, este usufruirá 5 (cinco) dias de licença paternidade, aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

Observando a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos motoristas, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por eles, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho pelo empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para fins de abono das faltas, o empregado deverá apresentar a sua empregadora o atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO





Ao ensejo da admissão dos empregados, os empregadores darão ciência aos mesmos sobre a importância de sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incumbe a defesa de seus direitos e interesse trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um proposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empregadora.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato conveniente, inclusive suplentes (no exercício), poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 06 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS





O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A) ASSOCIATIVA – Os empregadores descontarão na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados e observando-se as regras legais vigentes, às contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional conveniente, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por estas notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 7 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido;

B) ASSISTENCIAL – Obrigam-se igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023 para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 10 de abril de 2023, sob pena de sofrer a penalidade prevista nesta cláusula, 01 (um) dia de salário de cada empregado associado e beneficiado, desde que devidamente autorizado prévia e expressamente por escrito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o direito dos membros da Comissão de Negociação, que será composta de 04 pessoas, as quais acompanharão a presente negociação e acompanhará a celebração de todo e qualquer acordo que venha a ser firmado pelo sindicato obreiro e as empresas enquadradas na representação patronal, sob pena de nulidade.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS





Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, VIII, XIV e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, no artigo 611, caput, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei nº 8.542, de 23.12.92, no artigo 10, da Lei nº 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento, tem por finalidade estabelecer condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelas entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta pelos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer previstas nesta convenção, a parte inadimplente pagará multa, em favor da parte inocente no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por infração.

JOSE MARIA MARTINS DA SILVA

Secretário Geral

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO
RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE

DANILO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO



Director
FEDERACAO DAS EMPRESAS D TRANSP DE PASSAG DO NORDESTE.



ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício





2. CONCEITO E FORMA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

2.1. A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia envolve dois componentes que formam o preço final da obra: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

2.2. O Acórdão 325/2007 – Plenário define custos diretos da seguinte forma:

De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que comporão a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.

2.3. Em outras palavras, André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em artigo da Revista do Tribunal de Contas da União¹, definem:

Custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise [...]

2.4. É sabido que os editais de licitação, para contratações de obras e serviços de engenharia no STF, disponibilizam planilha orçamentária com indicação da estimativa dos quantitativos e dos preços dos serviços, da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado. O valor referente ao BDI resulta da aplicação do percentual de 25% sobre o custo total da obra constante da referida planilha orçamentária.

2.5. Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos:

BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final².

2.6. De forma minuciosa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios; despesas indiretas são aquelas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionada à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa.

¹ MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.

² MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.





2.7. Destacamos ainda que em diversas deliberações, o TCU³ orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração inclua, no seu cálculo, custos associados diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização. Agindo dessa forma, evita-se a incidência indevida ou em duplicidade de tais itens sobre os demais custos diretos calculados para a obra.

3. COMPONENTES DO BDI E SEUS PERCENTUAIS ACEITÁVEIS

3.1. Cientes de que na prática há dificuldades quanto à composição do BDI, esta Seção de Análise de Licitações e Contratos desenvolveu o presente estudo sobre os componentes e percentuais aceitáveis para cada item que compõe o BDI.

3.2. **Despesas Administrativas (DA):** percentual máximo a ser admitido deve ser de **5%**, conforme já utilizado pelo STF nas contratações de serviço com alocação de postos de trabalho - Nota Técnica 1/2007 da SCI.

3.3. **Despesas Financeiras (DF):** "são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente"⁴. De acordo com o Acórdão 325/2007, a taxa SELIC pode servir de parâmetro para remuneração deste encargo, por isso, para o cálculo do percentual relativo às Despesas Financeiras, adota-se o percentual de 0,98% relativo à taxa SELIC média mensal do exercício de 2008, conforme demonstrado a seguir:

TAXA SELIC/2008	
Janeiro	0,93%
Fevereiro	0,80%
Março	0,84%
Abril	0,90%
Maior	0,88%
Junho	0,96%
Julho	1,07%
Agosto	1,02%
Setembro	1,10%
Outubro	1,18%
Novembro	1,02%
Dezembro	1,12%
Total	11,82%
Média	0,98%

Fonte: sítio da Receita Federal

3.4. De acordo com a fundamentação do Acórdão 325/2007 do TCU infere-se que tais despesas não devem incidir sobre equipamentos, especialmente porque quando tais itens são adquiridos em conjunto com a obra

³ Decisão 1332/2002, Acórdãos 325/2007 e 1685/2008 – Plenário/TCU.

⁴ Revista do TCU, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001





ou com os serviços de engenharia a concorrência é menor, fato que influencia seu preço. Por outro lado, não há justificativa para incidência de despesas financeiras sobre serviços, pois se constituem quase que integralmente de mão-de-obra que é paga mês a mês.

3.5. Assim, no presente estudo admitir-se-á a incidência de despesas financeiras apenas sobre o valor dos materiais.

3.6. Para o **Lucro Bruto (LB)**, o percentual máximo a ser admitido deve ser de **10%**, por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 desta SCI.

3.7. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços se sujeitam, em regra, ao pagamento dos seguintes tributos:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, será utilizada a alíquota de 2,00% sobre o faturamento, conforme alínea "g" do inciso I do art. 38 do Decreto 25.508/2005 – GDF⁵.

3.9. As alíquotas do PIS e da COFINS, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa, são **0,65%** e **3,00%**, respectivamente.

3.10. Em sendo assim, para as empresas sujeitas ao regime de incidência cumulativa, o percentual relativo a tributos a ser adotado deve ser de **5,65%**, conforme tabela abaixo:

Regime de Incidência Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	5,65%

⁵ Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.





3.11. Já para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência não-cumulativa**, o percentual de tributos deve ser de **11,25%**, referente a alíquotas de 2% para o ISS, 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS.

Regime de Incidência Não-Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	11,25%

3.12. Salientamos que a Nota Técnica nº 1/2007 ressalta que no regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS, não há dedução de custos sobre a base de cálculo do tributo, ou seja, as alíquotas são aplicadas sobre o total do faturamento da empresa. Assim, as alíquotas devem compor o BDI pelo seu valor integral.

3.13. Já no regime de incidência não-cumulativa, as empresas obtêm créditos tributários que são apurados com base em alguns custos, despesas e encargos que podem ser deduzidos da base de cálculo do tributo, como por exemplo: energia elétrica, aluguéis e aquisições de ativos.

3.14. Por essa razão, embora se tenha utilizado, na definição do percentual máximo de BDI para o regime de incidência não-cumulativa, os percentuais máximos de 7,60% para a COFINS e de 1,65% para o PIS, a Secretaria de Controle Interno entende que a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

3.15. Assim, os editais de licitação devem exigir que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa apresentem o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses.

3.16. Diante do exposto, conclui-se que o percentual aceitável relativo a tributos para as pessoas jurídicas sujeitas à **incidência cumulativa** deve ser de **5,65%**. Já para as pessoas jurídicas que envolvam atividades cujo regime de incidência do PIS e da COFINS seja **não-cumulativo**, o percentual **máximo** aceitável é de **11,25%**.





4. FÓRMULA DO BDI

4.1. Para o cálculo do valor do BDI, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)}{(1-T)} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DA - Despesa Administrativa = 0,05

DF - Despesa Financeira = 0,0098

LB - Lucro Bruto = 0,1

T - Tributos = 0,0565 ou 0,1125

5. BDI DIFERENCIADO PARA SERVIÇOS

5.1. Para empresas sujeitas ao Regime de **Incidência Cumulativa** de PIS e de COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos seguintes:

$$BDI = \left[\frac{(1+0,05) \times (1+0,1)}{(1-0,0565)} \right] - 1$$

$$BDI = 22,41\%$$

5.2. Para Empresas com Regime de **Incidência Não-Cumulativa** de PIS e de COFINS:

$$BDI = \left[\frac{(1+0,05) \times (1+0,1)}{(1-0,1125)} \right] - 1$$

$$BDI = 30,14\%$$

5.3. Assim, o percentual máximo de BDI a ser aplicado sobre os **serviços** é de **22,41%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa e de **30,14%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa.

6. BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS

6.1. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União⁶ tem se firmado no sentido de que sempre que possível deve-se proceder à aquisição de equipamentos e materiais em separado da obra. No entanto, nos casos em que

⁶ Acórdãos 397/2008, 1020/2007, 1600/2003 – todos do Plenário





os materiais corresponderem a um percentual significativo no preço global da obra e houver justificativa técnica que comprove que a aquisição não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que o aplicado sobre o valor da prestação de serviços, *in verbis*:

9.2.5.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens; (Acórdão 440/2008 – Plenário)

6.2. A recomendação constante do Acórdão se justifica em função de não ser razoável a incidência de lucro sobre a compra de materiais, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada, devendo a obtenção de lucro ficar adstrita à prestação dos serviços.

6.3. Outro ponto que justifica o percentual diferenciado de BDI para materiais é que estes não estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.4. Dessa forma, verificamos a necessidade de o STF adotar, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, percentual de BDI diferenciado para fornecimento de materiais, a partir das seguintes premissas:

6.4.1. Despesa Administrativa (DA): percentual máximo a ser admitido deve ser de 5%;

6.4.2. Despesa Financeira (DF): adota-se o percentual de 0,98% relativo à taxa SELIC média mensal do exercício de 2008;

6.4.3. Tributos (T): apenas os percentuais referentes ao PIS e à COFINS, uma vez que o ISS é imposto incidente apenas sobre serviços; adota-se, portanto, as alíquotas de: 3,65% (incidência cumulativa) e 9,25% (incidência não-cumulativa).

6.5. Alertamos que, assim como nos casos das contratações de serviços, os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS no caso de empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa deverão ser apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. Para fins de comprovação do percentual cotado a ser feito pela Comissão Permanente de Licitação, o edital de licitação deve necessariamente exigir que a licitante tributada pelo regime de incidência não-cumulativa apresente o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.

6.6. Dessa forma, os percentuais máximos a serem admitidos na licitação a título de BDI sobre materiais são:

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa	$BDI = \left[\frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0098)}{(1 - 0,0365)} \right] - 1$	BDI = 10,04%
---	--	---------------------





Empresa sujeita ao
Regime de Incidência
Não-Cumulativa

$$BDI = \left[\frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0098)}{(1 - 0,0925)} \right] - 1$$

BDI = 16,83%

7. BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS

7.1. O artigo 2º da Instrução Normativa 63/2008 e os artigos 156 e 157 do Regulamento da Secretaria do Tribunal dispõem, respectivamente que:

Art. 2º Após o ingresso de bem móvel no Tribunal, a incorporação ao acervo patrimonial e a classificação de acordo com o Plano de Contas da União são realizadas pela Seção de Controle do Patrimônio.

Art. 156. O ingresso de bens móveis patrimoniais no Tribunal far-se-á mediante compra, cessão, doação, permuta, fabricação interna ou outras formas.

Art. 157. Os bens patrimoniais somente poderão ser destinados às unidades do Tribunal com o respectivo Termo de Responsabilidade.

7.2. Muito embora tais normativos não indiquem quais bens devem ou não ser patrimoniados, a orientação desta SCI é no sentido de que a incorporação é dispensável apenas nos casos em que for necessário promover outra obra para retirar/trocar o bem do local inicialmente instalado, ou seja, o equipamento adquirido acaba por fazer parte da própria obra e esse conjunto (obra + equipamento) toma características de novas instalações e não de equipamentos individualizados.

7.3. Nota-se dos normativos citados que todo bem móvel deve ser incorporado ao acervo patrimonial antes de ser destinado às unidades do Tribunal. Após o pagamento, a nota fiscal de aquisição do bem é encaminhada à Seção de Controle do Patrimônio para adoção dos procedimentos relativos à incorporação do bem.

7.4. No entanto, há uma dificuldade quando um bem móvel, que deve ser incorporado ao patrimônio, é adquirido em conjunto com a obra ou com os serviços de engenharia, pois a empresa contratada emite uma nota fiscal genérica de serviços, não havendo discriminação dos equipamentos. Por essa razão, em regra, esses bens adquiridos em conjunto acabam sendo encaminhados para a unidade responsável pela obra sem que o respectivo registro patrimonial. A ausência de incorporação do bem ao acervo faz com que tais bens fiquem sem controle.

7.5. Assim, o mais razoável é que a aquisição dos bens sujeitos à incorporação, tal como é o caso dos equipamentos, ocorra em separado da obra ou dos serviços de engenharia, assegurando o trâmite padrão relativo à inclusão do bem no Sistema de Patrimônio do STF.

7.6. Outro argumento que fortalece a necessidade de efetuar a aquisição de equipamentos em separado é a necessidade de parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, conforme preceitua o art. 23, §1º da Lei 8.666/93 e jurisprudência pacífica do TCU:

50. Quanto à aquisição de equipamentos e materiais cujo valor corresponda a percentual significativo do preço global da obra, o entendimento há muito sedimentado no TCU (Acórdãos 159/2003-P,





1.601/2004-P e 446/2005-P) e agora ratificado pelo Ac. TCU 325/2007-P (item 9.1.4), é no sentido de que, sempre que possível, o gestor deve realizar licitação autônoma para aquisição desses equipamentos/materiais, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, procedendo ao parcelamento do objeto. Assim, sempre que existir parcela específica de obra cuja aquisição em separado se apresente como técnica e econômica viável, trazendo vantagens para a administração, deve-se optar pelo parcelamento.

51. No caso oposto ao parcelamento, ou seja, quando não se verifica essa viabilidade técnico-econômica, a aquisição dos equipamentos e materiais poderá ser realizada juntamente com a execução da obra. Neste caso, o administrador público no seu orçamento deve adotar para compra dos equipamentos/materiais uma taxa de LDI diferenciada em relação aos adotados para os serviços de engenharia e deve exigir dos licitantes a composição das suas taxas para comparação com o que foi orçado (Acórdão 2.875/2008).

7.7. Assim, a regra é que os equipamentos de valor expressivo sejam adquiridos de forma separada, sendo a aquisição juntamente com a obra ou com os demais serviços de engenharia uma exceção que deve ser tecnicamente justificada.

7.8. Uma das vantagens que se pode apontar é que ao se realizar uma licitação autônoma para aquisição de equipamentos, poderá haver uma ampliação da competitividade e a Administração terá a possibilidade de obter preços mais vantajosos.

7.9. Contudo, caso a Administração comprove a inviabilidade de aquisição do equipamento em licitação diversa, é necessário adotar dois procedimentos diferenciados.

7.10. O primeiro se refere à aplicação, sobre o valor dos equipamentos, de percentual de BDI reduzido em relação àqueles adotados para serviços e para materiais. Esse terceiro percentual se justifica em razão de não ser possível incidir taxa de administração sobre os equipamentos.

7.11. Desta feita, os percentuais de BDI incidentes sobre o valor dos equipamentos são:

Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa	$BDI = \left[\frac{1}{(1-0,0365)} \right] - 1$	BDI = 3,79%
Empresa sujeita ao Regime de Incidência Não-Cumulativa	$BDI = \left[\frac{1}{(1-0,0925)} \right] - 1$	BDI = 10,19%

7.12. Um segundo ponto deve ser considerado quando houver aquisição conjunta dos equipamentos com a obra ou com os serviços de engenharia: antes da elaboração do edital, os autos devem ser encaminhados à Seção de Controle de Patrimônio para análise do projeto e prestação de informações acerca de quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial.





7.13. Além disso, torna-se necessário alterar a cláusula de pagamento para exigir que a empresa ao emitir nota fiscal proceda à especificação detalhada do equipamento para viabilizar o registro patrimonial extra-orçamentário pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, a conclusão da nota técnica em epígrafe é no sentido de que:

- 8.1.1. sempre que possível os equipamentos e os materiais de valor expressivo devem ser adquiridos em separado da obra ou do serviço de engenharia. Quando restar tecnicamente comprovado não ser possível a aquisição em separado, a Administração deve adotar percentuais de BDI distintos;
- 8.1.2. os percentuais máximos para o item Bonificações e Despesas Indiretas a serem inseridos nas planilhas de custos de obras e serviços de engenharia devem ser os seguintes:

Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência cumulativa</u> de PIS e de COFINS		
BDI	Serviços:	22,41%
	Materiais:	10,04%
	Equipamentos:	3,79%

Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência não-cumulativa</u> de PIS e de COFINS		
BDI	Serviços:	30,14%
	Materiais:	16,83%
	Equipamentos:	10,19%

- 8.1.3. os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia devem exigir que os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa sejam apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses, comprovados por meio da apresentação do DACON;
- 8.1.4. os editais deverão apresentar os itens que compõem o BDI (tabelas e fórmula);
- 8.1.5. é necessário encaminhar os autos à Seção de Controle de Patrimônio previamente à elaboração do edital para que seja feita a análise do projeto e para que seja informado





quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial;

- 8.1.6. os editais de obras e de serviços de engenharia devem contemplar cláusula de pagamento que exija da empresa contratada a emissão de nota fiscal com a especificação detalhada do equipamento, nos casos em que houver manifestação favorável à necessidade de registro patrimonial extra-orçamentário a ser realizado pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade;
- 8.1.7. para preservar a garantia dos equipamentos adquiridos em conjunto, os editais devem prever que a contratada deverá subcontratar a instalação no caso de não ser credenciada pelo fabricante para tanto.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Fernanda do Valle Azambuja
Técnico Judiciário

Helolisa de Almeida Nunes
Chefe da SALIC

Armando Akio Santos Doi
Coordenador de Acompanhamento da Gestão

Edna Prandini
Secretária de Controle Interno





Área do cliente ▾



BV Inspira

Entenda como calcular a depreciação de veículo

Você sabe como calcular a depreciação do veículo? Entenda quais critérios são usados para medir o índice de desvalorização!



Categoria: Parceiro Veiculos

O que é o índice de desvalorização?





Área do cliente



BV Inspira

Um conhecimento importante que todo dono ou gerente de revenda de **usados e seminovos** precisa ter, é **saber como calcular depreciação de veículo**. Afinal, conhecer o índice de desvalorização de um automóvel é essencial para fazer bons negócios.

Isso acontece porque a desvalorização de um carro tem impacto considerável nas finanças da loja, pois o seu estoque está **constantemente perdendo valor** enquanto não é comercializado.

Portanto, é essencial saber como calcular depreciação de veículo para poder gerenciar de forma estratégica a compra e venda de carros. Quer aprender a achar o índice de desvalorização de um automóvel? Então, continue lendo!

O que é o índice de desvalorização?

O índice de desvalorização é o ritmo no qual um automóvel perde valor com o tempo. Quanto maior ele for, mais há perda de valor ao longo dos meses e anos. Quanto menor, menos valor perde o carro.

Para uma revenda de usados e seminovos, esse fator é importante porque afeta a lucratividade da empresa. Afinal, o valor de um carro está diretamente ligado ao seu preço. Sim, há uma diferença entre valor e preço: o primeiro é o que o automóvel vale; já o segundo, o que é pago por ele.

Como calcular depreciação de veículo?

Para poder lidar com a depreciação dos carros vendidos pela loja, é importante saber calculá-la. Existem alguns métodos específicos para usá-los de modo a gerenciar bem o seu negócio, como veremos a seguir.

O primeiro método consiste em **considerar a depreciação com base na média de mercado do automóvel**. Isso pode ser feito por meio da **Tabela Fipe**, que é um levantamento





Área do cliente ▾



BV Inspira

desvalorização.

Por exemplo, suponhamos que um hatch popular zero-quilômetro seja vendido no mercado, há 3 anos, por R\$56.000,00. Pela Tabela Fipe, o valor do carro nesse período foi o seguinte:

primeiro ano: R\$41.442,00;

segundo ano: R\$39.319,00;

terceiro ano: R\$37.996,00.

Para calcular o índice de desvalorização, é só usar esses dados e adicioná-los na seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Desvalorização} = [(\text{Ano anterior} - \text{Ano seguinte}) / \text{Ano anterior}] \times 100.$$

Vejamos um exemplo prático para entender melhor a fórmula. Vamos calcular a desvalorização entre o segundo e o terceiro ano. Portanto, colocamos os dados na fórmula:

$$\text{desvalorização} = [(R\$39.319,00 - R\$37.996) / R\$39.319,00] \times 100;$$

$$\text{desvalorização} = [R\$1.323,00 / R\$39.319,00] \times 100;$$

$$\text{desvalorização} = [0,03364...] \times 100;$$

$$\text{desvalorização} = 3,364...\%$$

A desvalorização do segundo para o terceiro ano foi de pouco mais de 3,364%. No entanto, é interessante notar que esse valor é bem menor que a desvalorização dos outros anos. Do primeiro para o segundo, foi de mais de 5,122%

Já do carro zero-quilômetro para o primeiro ano foi de 25,9%. Ou seja: há **alta desvalorização** nesse caso e depois ela vai se reduzindo com o tempo. Isso deve ser levado em conta na hora de fazer o cálculo do índice de desvalorização.

A outra maneira de como calcular depreciação de veículo é usar o **sistema da Receita Federal**. O órgão divulgou uma maneira de calcular o índice de depreciação contábil





Área do cliente ▾



BV Inspira

não tem mais valor, pois já ultrapassou sua vida útil.

Portanto, ela estipula uma desvalorização constante de 20%. Dessa forma, a cada ano de vida, um **carro perde 20% do seu valor até chegar a 0**. Isso significa que também perde em torno de 1,666667% ao mês. Portanto, basta contar a idade do automóvel e calcular sua depreciação usando esses valores (20% para anos e 1,666667% para meses).

Quais sites e ferramentas podem ser utilizados para encontrar o índice?

A fim de facilitar o trabalho na hora de calcular o índice de desvalorização dos carros na sua loja ou daqueles que você comprará, é possível usar alguns sites e ferramentas para isso.

A primeira sugestão é justamente o [site da Receita Federal](#). Isso porque o órgão divulga sua tabela. No entanto, basta fazer a conta conforme ensinamos acima (20% por ano) para achar o valor da depreciação contábil.

Outra fonte é o [site da Tabela Fipe](#). Por lá, você encontra o registro completo de todos os automóveis e sua depreciação pelos anos. Portanto, pode ver como calcular depreciação de veículo e ainda ajustar seu cálculo com base na variação da idade — lembrando que a desvalorização maior acontece nos primeiros anos.

Quais são os critérios que influenciam a depreciação dos veículos?

Depois de tudo que vimos, é importante ter em mente que o valor da Tabela Fipe não é absoluto. Isso porque cada carro é diferente e foi cuidado de uma forma específica, portanto, é precificado de maneira distinta.

Na hora de vender e [comprar carros usados](#), é importante focar nos **critérios que influenciam o índice de desvalorização dos automóveis**. Veja alguns abaixo:

quilometragem;





Área do cliente ✓



BV Inspira

eficiência energética;
desgaste e revisões;
histórico de acidentes;
opcionais ou itens de série.

Como usar o índice de depreciação para lucrar?

Saber como calcular depreciação de veículo não só ajuda a loja em sua [organização financeira](#), mas dá margem para uma **estratégia bem lucrativa**.

Segundo um [levantamento da KBB](#), os carros se desvalorizam muito mais quando trocados na compra por um novo do que quando vendidos diretamente no mercado. Por exemplo, o estudo calculou que o Chevrolet Onix **desvaloriza 16,18% na revenda**, mas **quase 40% na troca**.

Portanto, uma estratégia lucrativa é focar na troca de carros para obter novos automóveis para o seu catálogo. Assim, a aquisição dos carros é mais barata. Depois do automóvel receber um tratamento especial, ele passa a ser vendido pelo seu preço de mercado, que é bem superior ao "pago" pela loja. No exemplo do Onix, acima, o ganho pode ser de quase 24%. Nada mal, não é mesmo?

Agora que você já aprendeu como calcular depreciação de veículo e usar o índice de depreciação para lucrar, poderá aplicar esse conhecimento na prática. Dessa forma, sua revenda de usados e seminovos se tornará mais lucrativa e terá mais sucesso.

Gostou das dicas apresentadas neste conteúdo? **Compartilhe nas suas redes sociais!**

Atendimento BV

Dúvidas



PÁGINA INICIAL

SERVIÇOS ▾

PUBLICAÇÕES ▾

LEGISLAÇÃO ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

INSTITUCIONAL ▾

SEFAZ-PE > Serviços > IPVA

IPVA

Anistia e Remissão -
LC457/2021

Apresentação

Arquivos e Formulários

Baixa de Restrição

Calendário IPVA 2021

DETRAN

Isenção de ICMS/IPVA para
PCDIsenção de ICMS/IPVA para
Táxi

Legislação

Pagamento e Parcelamento de
IPVA

Perguntas e Respostas

Publicações - Editais de
Notificação de IPVAPublicações - Editais de Revisão
de NotificaçãoRestituição de IPVA -
OrientaçõesRevisão de Notificação de IPVA
- Orientações

Tabela de Valores IPVA

Apresentação

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo devido anualmente pelos proprietários de automóveis de passeio ou utilitários, caminhonetes, motocicletas e similares, ônibus, caminhões, aeronaves e embarcações, salvo em situações de isenção ou imunidade.

Conforme legislação vigente, o IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo no 1º dia útil de janeiro de cada exercício. No entanto, tratando-se de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data de sua aquisição. Também considera-se ocorrido o fato gerador na data em que se perde a imunidade ou a isenção.

O valor a pagar é calculado com base no valor venal do veículo, sobre o qual aplica-se uma alíquota que varia de 1 a 4% (as alíquotas estão previstas no art. 7º da Lei 10.849/1992).

O pagamento do referido imposto pode ser feito de uma só vez (com desconto de 7%) ou em três parcelas consecutivas (sem o desconto), com as datas de vencimento escalonadas de acordo com o final de placa.

ATENDIMENTO IPVA

O atendimento de IPVA está sendo realizado através dos seguintes canais:

- **CHAT** (www.sefaz.pe.gov.br)

- **Whatsapp** (81-31835913)

- **Telegram** - Sefaz/PE (@pe_sefaz_bot)

Selecione a opção **"2. IPVA - e demais serviços para veículos"** e, em seguida, escolha o serviço desejado. Sendo baixa de restrição: selecione a opção **8-Baixa de Restrição**; Em se tratando de assunto relacionado a multa pelo atraso no emplacamento, selecione a opção **9-Falar com Atendente**.

PAGAMENTO DE MULTA PARA EMPLACAMENTO

Para assunto relacionado a multa para emplacamento ou liberação da nota para emplacamento, entre em contato conosco através do **Whatsapp** (número 31835913) ou **Telegram** (@pe_sefaz_bot), das 8:00 às 16:00, e selecione as opções **2-IPVA** e **9-Falar com Atendente** - verifique antes esses procedimentos:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/emplacamento.aspx>

BAIXA DE RESTRIÇÃO

Para baixa de restrição, entre em contato conosco através do **Whatsapp** (número 31835913) ou **Telegram** (@pe_sefaz_bot), das 8:00 às 16:00, e selecione as opções **2-IPVA** e **8-Baixa de restrição** - verifique antes esses procedimentos:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/baixa_de_restricao.aspx

Casos Excepcionais

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU PEDIDO DE REVISÃO DE NOTIFICAÇÃO

Em se tratando **Pedido de Restituição** ou **Pedido de Revisão de Notificação de IPVA**, envie a solicitação diretamente para o e-mail da Agência da Receita Estadual,

- O e-mail das agências pode ser consultado no link abaixo:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/Paginas/endereco_da_ARES.aspx

Verifique aqui as informações sobre o **Pedido de Restituição de IPVA**:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Restituicao_ipva.aspx

Verifique aqui as informações sobre **Pedido de Revisão de Notificação de IPVA**:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Pedido_Revisao_ND_IPVA.aspx





SERVIÇOS

Para Cidadãos
Ata Virtual
IPVA
Cálculo de Impostos
ICD
ICMS

Para Municípios
Índice de Acesso
Índice de Acesso
Detalhado
Transmissão
Condições
Direito Previdenciário

Para Empresas
Ata Virtual
Nota Fiscal Eletrônica
SPF e
SPF II

PUBLICAÇÕES

Oficiais
Carteira de Trabalho
Descontroleamento
Estatos
Proteções

Manuais e Guias
Dúvidas
Tutoriais e Orientações
Fiscal

Atribuições
Atas de Exatidão
Processos Legais

LEGISLAÇÃO

Finanças
Lei nº 7.341, de 03 de
julho de 1978
Lei nº 8.500, de 20 de
julho de 1993

Tributária
Legislação Estadual
Consultas por Assunto

ICMS
ICD
IPVA
FEC - Processo
Administrativo Tributário

Manual de Instruções
Tributárias

TRANSPARÊNCIA

Finanças
Desempenho da Receita
Licitações
Balanço
Demonstrativos da Lei de
Reservas/REDA Fiscal

Para Municípios
Índice de Acesso
Qualificação
Condições
Cotas, Sócios e Diretores

Lei de Acesso à
Informação

INSTITUCIONAL

A Secretária
Acesso Público
Apresentação
Endereço: 54742, Avenida
de Marabá

Programas
Tributários e Fisco
Gestão de Tributos, Dívidas
e Contas
Educação Fiscal
RPA Fisco
RPA
Fisco

Secretaria de Fazenda e Penitenciária - Rua do Imperador Dom Pedro II, 5/91 - Recife-PE - CEP: 53.019-240 - Telefone: 0800-2851244





PÁGINA INICIAL

SERVIÇOS ▾

PUBLICAÇÕES ▾

LEGISLAÇÃO ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

INSTITUCIONAL ▾

SEFAZ-PE > Serviços > IPVA

IPVA

Anistia e Remissão -
LC457/2021

Apresentação

Arquivos e Formulários

Baixa de Restrição

Calendário IPVA

DETRAN

Isenção de ICMS/IPVA para
PCDIsenção de ICMS/IPVA para
Táxi

Legislação

Multa por atraso no
EmplacamentoPagamento e Parcelamento de
IPVA

Perguntas e Respostas

Processos de IPVA ou Veículos

Publicações - Editais de
Notificação de IPVAPublicações - Editais de Revisão
de NotificaçãoRestituição de IPVA -
OrientaçõesRevisão de Notificação de IPVA
- Orientações

Tabela de Valores IPVA

Apresentação e informações sobre Atendimento

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo devido anualmente pelos proprietários de automóveis de passeio ou utilitários, caminhonetes, motocicletas e similares, ônibus, caminhões, aeronaves e embarcações, salvo em situações de isenção ou imunidade.

Conforme legislação vigente, o IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo no 1º dia útil de janeiro de cada exercício. No entanto, tratando-se de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data de sua aquisição. Também considera-se ocorrido o fato gerador na data em que se perde a imunidade ou a isenção.

O valor a pagar é calculado com base no valor venal do veículo, sobre o qual aplica-se uma alíquota que varia de 1 a 4% (as alíquotas estão **previstas no art. 7º da Lei 10.849/1992**).

O pagamento do referido imposto pode ser feito de uma só vez (com desconto de 7%) ou em três parcelas consecutivas (sem o desconto), com as datas de vencimento escalonadas de acordo com o final de placa.

ATENDIMENTO IPVA

O atendimento de IPVA está sendo realizado através dos seguintes canais:

- **CHAT** (www.sefaz.pe.gov.br)

- **Telegram** - Sefaz/PE (@pe_sefaz_bot) (https://t.me/pe_sefaz_bot)

Selecione a opção **"2. IPVA - e demais serviços para veículos"** e, em seguida, escolha o serviço desejado. Se não localizar o serviço desejado, selecione a opção 9-Falar com Atendente.

PAGAMENTO DE MULTA PARA EMPLACAMENTO

Para assunto relacionado a multa para emplacamento ou liberação da nota para emplacamento - **verifique antes esses procedimentos:**

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/emplacamento.aspx>

BAIXA DE RESTRIÇÃO

Para baixa de restrição (exceto multa pelo não emplacamento), entre em contato conosco através do CHAT(www.sefaz.pe.gov.br) ou Telegram (@pe_sefaz_bot), das 8:00 às 16:00, e selecione as opções **2-IPVA** e **8-Baixa de restrição** - **verifique antes esses procedimentos:**

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/baixa_de_restricao.aspx

DEMAIS PROCESSOS relacionados a IPVA e Veículos, verifique aqui:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Processos_IPVA_Veiculos.aspx





Lavagem

Data da planilha de amostra: 04/01/2016

Para ver a planilha mais recente [clique aqui](#) para fazer login.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser 238

PESQUISAS DE PREÇOS - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO				
AUTOMÓVEIS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Carro de passeio	80,00	30,00		
PICAPES E UTILITÁRIOS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Ford Ranger ou similar	125,00	60,00	73,00	43,00
Kombi/ Topic/ F-1000	87,00	50,00	60,00	25,00
Agrale Simples	125,00	60,00	73,00	43,00
Agrale Roda Dupla	177,00	96,00	112,00	30,00
CAMINHÕES LEVES	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
608 Baú ou similar	185,00	83,00	125,00	33,00
F-4000 Carroceria/similar	185,00	83,00	125,00	33,00
CAMINHÕES MÉDIOS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Toco Baú/carroceria	200,00	107,00	150,00	33,00
CAMINHÕES SEMI-PESADOS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Truck Carroceria	240,00	125,00	150,00	43,00
Truck Baú/Basculante	203,00	125,00	150,00	43,00
Truck Baú (+ 8 m)	350,00	200,00	190,00	43,00



Só Cavalo	320,00	145,00	165,00	55,00
SEMI-REBOQUES	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Carreta Tanque	330,00	140,00	160,00	35,00
Carreta Baú	330,00	140,00	160,00	35,00
Carreta Frigorífica	315,00	140,00	160,00	35,00
Carreta Carroceria	290,00	140,00	160,00	35,00
VANS E ÔNIBUS	COMPLETA	SIMPLES	CHASSI/GRAXA	SÓ GRAXA
Sprinter	110,00	60,00	90,00	28,00
Ônibus Toco	145,00	135,00	160,00	40,00
Ônibus Truck	315,00	160,00	210,00	50,00
Os cálculos acima tem como base o preço dos insumos pesquisados na região de São Paulo				

Informações de contato

Rua Batataes, 391 - SL 6163, Jd. Paulista, São Paulo/SP. CEP: 01423-010

+55 (11) 99990-5265

contato@tabelasdefrete.com.br

Inscreva-se em nossa newsletter

Se você está interessado em ficar sempre atualizado sobre as últimas tendências e novidades no setor de transportes, não perca a oportunidade de se cadastrar em nossa newsletter.





MEMORIA DE CALCULO

1 – Depreciação

Os cálculos da depreciação foram de acordo com os índices da Receita Federal, o qual estabelece que para veículos pode a taxa de depreciação até 25 %, sobre o valor residual do veículo.

O valor anual divide-se pela quantidade de meses, no caso 12, para que possamos chegar ao valor mensal.

2 – Remuneração do capital investido

Para cálculo do capital investido utilizamos uma taxa de 1% a 15 % sobre o valor do veículo anual, dividido pela quantidade de meses para achar o valor mensal. A fonte de Pesquisa foi o Portal da Educação

3 – Licenciamento e Seguro

IPVA – as taxas IPVA de acordo com Detran /PE são as seguintes:

Ônibus e Caminhão 1 %, micro-ônibus e vans 3% - sobre o valor do veículo

Licenciamento Anual – De acordo com o Detran/PE.

Seguro veicular – utilizamos uma alíquota de 1 % a 20% sobre o valor do veículo.

Obs.: todos os valores encontrados são anuais, dividimos pela quantidade de 12 (doze) meses e achamos o valor mensal

4 – Lubrificantes / Cartê

O valor do lubrificante foi através de pesquisa de mercado no Site Mercado Livre

Utilizamos como parâmetro para o Cater os seguintes valores: Ônibus 18 – Caminhão 14 a 15 - Micro-Ônibus 13 e Van ou Similar 5.

Calculamos o valor dos lubrificantes da seguinte forma:

Preço lubrificante / dividido pela quantidade de km para troca x capacidade de cartê.

5 – Pneus e rodagem dos pneus.

Os valores dos pneus foram através de pesquisa de mercado página Mercado Livre, e a quantidade de pneus de acordo com o porte do veículo, utilizamos quatro para Van ou Similar e seis pneus para Ônibus e Micro-Ônibus

O cálculo do pneu teve como base a multiplicação da quantidade de pneus pelo valor individual de cada um.

Valor total do pneu / dividido pelos km para troca e multiplicado pelo km mensal da rota.

7 – Manutenção

O valor da manutenção, utilizamos um percentual até 1% a 7% sobre o valor do veículo o seu porte, além de serviços realizados.

8 – Lavagem

O preço da lavagem através de pesquisa de mercado Tabela Lava Jato AmbroCar e Lava Jato Tiete.

Cálculos o valor da lavagem tendo como base de uma a quatro lavagens mensais, multiplicando pelo valor da mesma que teve variação de acordo com o porte do veículo.

9 – BDI





O BDI apresentado está de acordo com o ACORDAO N 2622/2013 – TCU. Com Aliquotas Empresa Optante pelo Simples Nacional

10 – Veículos e maquinas base de calculo

Os veículos Utilizados nas Composições de Custos foram utilizados através de pesquisa nas Páginas da Tabela Fipe e na Internet servindo apenas para Cálculo das Composições de Custos.

11 – Salário Motorista e Operador

De acordo com a Convenção Coletiva PE 001036/2021 de 19/08/2021

12 – Encargos Sociais

De acordo com a Tabela Sinapi CAIXA para empresas optantes pelo simples. Tabela em Anexo.

OBSERVAÇÃO

Nas nossas Composições de Custos já existe também uma Memória de Cálculo detalhando com clareza como chegamos aos cálculos finais.





INÍCIO () SOBRE NÓS (SOBRE-NÓS)

SERVIÇOS (SERVIÇOS)

TABELA DE PREÇOS (TABELA-DE-PREÇOS)

CONTATE-NOS (CONTATE-NOS)



TABELA DE PREÇOS



Tabela de Preços: 03/01/2022

	Lavagem Visual	Lavagem Simples	Lavagem Completa	Baú Interno	Cera Líquida
Caminhão ¾	140,00	160,00	180,00	60,00	40,00
Caminhão Toco	150,00	180,00	200,00	70,00	40,00
Caminhão Truck	160,00	200,00	250,00	90,00	40,00
Caminhonete	70,00	90,00	120,00	-	40,00
Carreta	160,00	200,00	250,00	100,00	-
Carro Passeio	40,00	60,00	80,00	-	30,00
Cavalo Mecânico	170,00	210,00	250,00	-	40,00
Ônibus	a combinar				
Van	70,00	90,00	120,00	-	60,00

FROTISTAS: Consulte-nos sobre valores e condições de pagamento.

FALE CONOSCO

Para informações como: Horários de atendimento alternativo, Lavagens com água quente, Polimento, Higienização Interna, Tratamento de Sider, Estadia de Veículos, ou qualquer outras duvidas e sugestões, entre contato conosco.

Contate-nos

(Contate-nos/)

Lava Rápido Truck Park Center Serv. de Veículos

Estamos localizados dentro do TICLOG (antigo TICC Terminal Intermodal de Cargas de Campinas), desde o ano de 2004, prestando os serviços de lavagem e

CONTATO:

TELEFONE: (19) 3281-4622 / 97416-4347
e-mail: truck-park@uol.com.br



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,01%	8,33%	11,01%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,24%	Não incide	2,24%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,11%	7,66%	10,11%	7,66%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,57%	17,37%	47,57%	17,37%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,79%	3,63%	4,79%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,37%	2,55%	3,37%	2,55%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,03%	2,30%	3,03%	2,30%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,70%	8,88%	11,70%	8,88%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,99%	2,92%	17,51%	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,39%	3,23%	17,93%	6,71%
TOTAL(A+B+C+D)		84,46%	46,28%	114,00%	69,76%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET





TAXAS DE DEPRECIACÃO

Os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos a depreciação, conforme a expectativa de vida útil de cada bem.

A Receita Federal fixou as taxas aceitáveis como dedutíveis, conforme tabela abaixo.

Bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20 %
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5	20 %
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	5	20 %
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	5	20 %
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	2	50%
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %
3923.30	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20 %
3923.90	-Outros vasilhames	5	20 %
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50 %
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20 %
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOIRO	5	20 %
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE MATERIAIS TÊXTEIS	5	20%
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20 %
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20 %
6308	ENCAPADOS E TOALHAS DE TOALHAS DE BATA	4	25 %





6300	ENCERADOS E TOLDOS, TENDAS, VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	20 %
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20 %
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20 %
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4 %
7308.20	-Torres e pórticos	25	4 %
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20 %
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
Capítulo 76	OBRAS DE ALUMÍNIO		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4 %
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20 %
Capítulo 82	FERRAMENTAS		
8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS	5	20 %





	PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA		
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20 %
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20 %
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÔS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20 %
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20%
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de punçionar	5	20%
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10%
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20 %
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10 %
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10 %
Capítulo 84	REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10 %
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	10	10 %
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10 %
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES,	10	10 %





	SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS; CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR		
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10 %
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10 %
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOÇÃO)	10	10 %
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10 %
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10 %
8411	TURBORREADORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10 %
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10 %
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10 %
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10 %
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10 %
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	10	10 %
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (1)	10	10 %
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10 %
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10 %
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10 %
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10 %
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA	10	10 %





	EMPAHOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS		
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10 %
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10 %
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	10	10%
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10 %
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	10	10 %
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10 %
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSIONES, AUTOPROPULSORES	4	25 %
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10 %
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10 %
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10 %
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10 %
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUÇO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10 %
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA	10	10 %
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREJAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10 %
8438		10	10 %





	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS		
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10 %
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10 %
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10 %
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10 %
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10 %
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10 %
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10 %
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10 %
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	10	10 %
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)	10	10 %
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10 %
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10 %
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO	10	10 %





	LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS		
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10 %
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10 %
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10 %
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10 %
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10 %
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10 %
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓIS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10 %
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"). NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10 %
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PIÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10 %
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10 %
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10 %
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10 %
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS. HIDRÁULICAS OU DE MOTOR.	10	10 %





	NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL		
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL	10	10 %
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10 %
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10 %
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10 %
8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10 %
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10 %
8470.50	-Caixas registradoras	10	10 %
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10 %
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20 %
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10 %
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20 %
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10 %
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10 %
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25 %
8479.20		10	10 %





	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais		
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10 %
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10 %
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10 %
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10 %
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10 %
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10 %
8479.89	--Outros	10	10 %
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS); CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHAS OU PLÁSTICOS	3	33,3
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGEM DE SOM EM		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10 %
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10 %
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10 %
8508	FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20 %
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20 %
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	10	10 %
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	10	10 %
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10 %





8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	10%
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VÔO	5	20 %
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20 %
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20 %
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3 %
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3 %
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,3 %
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,3 %
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20 %
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20 %
8527	APARELHOS RECEPTORES P/RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIOFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10%
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10 %
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10 %
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10 %
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS	10	10 %





	FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)		
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10 %
8608	Aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	10	10 %
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10 %
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS		
	VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25 %
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25 %
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20 %
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25 %
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25 %
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10 %
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25 %
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20 %
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10 %
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10 %
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10 %
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VÔO EM TERRA	10	10 %
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES	20	5 %





	SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS		
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5 %
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20 %
8903.9	-Outros	10	10 %
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5 %
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5 %
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20 %
8907.90	-Outras	20	5 %
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÓMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	10	10 %
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10 %
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10 %
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10 %
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10 %
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10 %
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10 %
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10 %
9014	BÚSSULAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	10	15 %
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSULAS; TELÉMETROS	10	10 %
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5kg, COM OU SEM PESOS	10	10 %
9017		10	10 %





	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO		
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10 %
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10 %
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10 %
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10 %
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10 %
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10 %
9020	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10 %
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10 %
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10 %
9025	DENSÍMETROS, AREÓMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10 %
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10 %
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO,	10	10 %





	TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS		
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10%
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10 %
9030	OSCIOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÔSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10 %
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETOES DE PERFIS	10	10 %
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10 %
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10 %
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10 %
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4 %
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10 %
9508	CARROSSÊIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10 %

Demais Bens

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Instalações	10	10 %
Edificações	25	4 %

Base Legal: Instruções Normativas SRF nºs. 162/98 e 130/99.





Digite uma palavra chave



⬅ Voltar

VIGÊNCIA: 2022

TAXAS VEÍCULOS

ACERTO DADOS DO PROPRIETARIO OU VEICULO

R\$ 40,61

ACERTO RESTRIÇÃO FAZENDARIA S/DOC

R\$ 78,68

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE DADOS DO VEÍCULO OU PROPRIETÁRIO

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

R\$ 106,76

ALTERAÇÃO DE MOTOR

R\$ 106,76

ATUALIZAÇÃO DA UF VEICULO NA BIN

R\$ 106,76

AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - DIANTEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - TRAS

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - TRAS.S/LACRE

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA PE - DIANTEIRA



 VIGÊNCIA: 2022**R\$ 40,61**

AUTORIZ. PLACA PE - TRAS. SUPLEMENTAR

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA PE - TRASEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA OUTRA UF-DIANTEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA OUTRA UF-TRAS.C/LACRE

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA PE-DIANTEIRA

R\$ 40,61

AUTORIZ. TARJETA PE-TRAS.C/LACRE

R\$ 40,61

AUTORIZ. PLACA PE TRAS - EXTRA CAMINHAO

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE INSTALACAO DE PLACA

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM PARA OUTRA UF

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM PLACA DOV

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE PLACA/EXPERIENCIA

R\$ 40,61

AUTORIZACAO DE QUALQUER NATUREZA

R\$ 40,61

AUTORIZACAO ESPECIAL PARA CIRCULACAO

R\$ 56,11

AUTORIZACAO PAR DE PLACA OUTRA UF

R\$ 40,61

AUTORIZACAO PAR DE PLACA PE

R\$ 40,61

 VIGÊNCIA: 2022

AUTORIZAÇÃO PAR TARJETA OUTRA UF

R\$ 40,61

AUTORIZAÇÃO PAR TARJETA PE

R\$ 40,61

AUTORIZAÇÃO PLACA DE FABRICANTE

R\$ 40,61

BAIXA DE GRAVAME

R\$ 106,76

BAIXA DE GRAVAME (ORDEM JUDICIAL) S/DOC ROUBADO

R\$ 106,76

BAIXA DE GRAVAME COM DEBITO/S ONUS

R\$ 83,69

BAIXA DE VEÍCULOS

R\$ 78,68

CADASTRAMENTO DESPACHANTE

R\$ 177,44

CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

R\$ 354,91

CADASTRO DE FINANCEIRA

R\$ 614,29

CADASTRO PREPOSTO DESPACHANTE

R\$ 177,44

CERTIDÕES SOBRE VEÍCULOS

R\$ 95,09

COMPLEMENTO DE CHASSI

R\$ 95,09

CONTROLE E EMISSÃO DE ORDEM DE EMPLACAMENTO

R\$ 40,61

CÓPIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

R\$ 13,99

CÓPIA DE PROCESSO ADM SUSP CNH

R\$ 52,6

CÓPIA DE PROCESSO IDENTIF CONDUTOR



 **VIGÊNCIA: 2022****R\$ 35,04**

CREDENCIAMENTO DE LOJAS DE PLACAS

R\$ 354,91

CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS

R\$ 57,09

DESLOCAMENTO PARA VISTORIA ATÉ 90KM

R\$ 192,9

DESLOCAMENTO PARA VISTORIA MAIS DE 90KM

R\$ 342,81

DIÁRIA VEÍCULO LEVE A

R\$ 21,01

DIÁRIA VEÍCULO LEVE B

R\$ 28,02

DIÁRIA VEÍCULO LEVE C

R\$ 31,53

DIÁRIA VEÍCULO PESADO

R\$ 42,08

IMPLANTAÇÃO OU BAIXA DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

R\$ 78,68

INCLUSÃO DE GRAVAME

R\$ 106,76

INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA

R\$ 40,61

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RECOLHIDO

R\$ 56,11

OFÍCIO DE VISTORIA EM TRÂNSITO (VEÍC OUTRA UF)

R\$ 91,51

ORDEM DE PLACA P ALTERAR MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO

R\$ 40,61

PLACA DE EXPERIÊNCIA

R\$ 213,63

PLACA DE FABRICANTE

R\$ 213,63

 **VIGÊNCIA: 2022**

PLACA ESPECIAL

R\$ 383,27

PLACA ESPECIAL CORPO CONSULAR

R\$ 383,27

PRIMEIRO EMPLACAMENTO

R\$ 192,9

PRIMEIRO REGISTRO CICLOMOTOR

R\$ 96,43

REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE A

R\$ 122,76

REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE B

R\$ 164,86

REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE C

R\$ 221

REBOCAMENTO VEÍCULO PESADO

R\$ 305,18

RECADASTRAMENTO

R\$ 192,9

REGISTRO COPIA DOCUMENTO

R\$ 38,43

REGISTRO DE CONTRATO DE GRAVAME

R\$ 255,2

REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE MOTOFRETE

R\$ 87,35

REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

R\$ 174,75

REGRAVAÇÃO DE CHASSI

R\$ 116,74

REGRAVAÇÃO DE MOTOR

R\$ 116,74

RENOVAÇÃO ANUAL CAD DESPACHANTE

R\$ 177,44

RENOVAÇÃO ANUAL CADASTRO PREPOSTO DESPACHANTE



 **VIGÊNCIA: 2022****R\$ 177,44**

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PLACA

R\$ 354,91

RUBRICA LIVRO ACIMA DE 200 FOLHAS

R\$ 263,1

RUBRICA LIVRO ATÉ 100 FOLHAS

R\$ 122,76

RUBRICA LIVRO DE 100 ATÉ 200 FOLHAS

R\$ 210,46

SEGUNDA VIA CERT. CONCLUSÃO CURSO

R\$ 19,01

SEGUNDA VIA DE CRLV

R\$ 78,68

SEGUNDA VIA DE CRV

R\$ 97,76

TAXA DE RELATÓRIO POR FOLHA

R\$ 38,4

TRANSFERÊNCIA

R\$ 116,74

VISTORIA CREDENCIAMENTO/RENOV/ENDEREÇO/ALT DADOS

R\$ 81,88

VISTORIA EM TRANSITO

R\$ 116,74

VISTORIA ESPECIAL

R\$ 116,74

VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO

R\$ 81,88

VISTORIA POR VEÍCULO(ATÉ 9 LUG OU 3500Kg)

R\$ 59,27

VISTORIA POR VEÍCULO(MAIS DE 9 LUG/MAIS DE 3500Kg)

R\$ 72,91



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/06/2023 09:04:03	CADASTRO DE PROPOSTA	RODOVIP LTDA
14/06/2023 10:10:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RODOVIP LTDA
14/06/2023 10:14:09	CADASTRO DE PROPOSTA	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
14/06/2023 10:49:44	CADASTRO DE PROPOSTA	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
14/06/2023 11:03:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
14/06/2023 11:25:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
14/06/2023 14:37:43	CADASTRO DE PROPOSTA	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
14/06/2023 14:57:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
15/06/2023 09:17:06	CADASTRO DE PROPOSTA	TC DE ARRUDA EIRELI
15/06/2023 10:00:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
em dia Senhores(as) participantes interessados(as).		
15/06/2023 10:00:53	MENSAGEM	PREGOEIRO
Conforme programado está aberta a disputa.		
15/06/2023 10:01:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
Por favor, ofertem seus lances.		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Locação de Veículo - Transporte Universitário

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: 17-230 Worker
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 498,90	Valor Total: 119.736,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	040	10.776.647/0001-63	547,85	498,90		Sim
2 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	087	35.485.227/0001-59	547,85	499,90	0,20	Sim
3 RODOVIP LTDA	144	22.995.533/0001-93	542,54	529,50	5,92	Não
4 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	117	36.207.681/0001-00	547,85	537,95	1,60	Sim
5 TC DE ARRUDA EIRELI	075	32.998.579/0001-10	547,85	547,85	1,84	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

02/06/2023 09:43:26 PUBLICADO

Gerado em: 15/06/2023 10:47:47



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

05/06/2023 00:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
15/06/2023 09:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
15/06/2023 10:00:37	DISPUTA	
15/06/2023 10:00:37	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144) 542,54
15/06/2023 10:00:37	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 547,85
15/06/2023 10:00:37	LANCE	TC DE ARRUDA EIRELI (PARTICIPANTE 075) 547,85
15/06/2023 10:00:37	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 547,85
15/06/2023 10:00:37	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 547,85
15/06/2023 10:01:15	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 541,54
15/06/2023 10:02:05	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144) 540,00
15/06/2023 10:04:15	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,80
15/06/2023 10:04:34	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,90
15/06/2023 10:07:25	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 539,70
15/06/2023 10:07:46	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,75
15/06/2023 10:07:56	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,65
15/06/2023 10:08:02	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,50
15/06/2023 10:08:13	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,64
15/06/2023 10:08:26	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,49
15/06/2023 10:08:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,45
15/06/2023 10:08:38	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
15/06/2023 10:08:53	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144) 539,68
15/06/2023 10:08:58	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,40
15/06/2023 10:09:14	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,30
15/06/2023 10:09:16	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 539,43
15/06/2023 10:09:29	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,29
15/06/2023 10:09:44	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,28
15/06/2023 10:09:51	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144) 539,41
15/06/2023 10:09:53	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,25
15/06/2023 10:09:53	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 539,27
15/06/2023 10:10:11	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,20
15/06/2023 10:10:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,18
15/06/2023 10:10:29	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 539,19
15/06/2023 10:10:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,16
15/06/2023 10:10:50	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,17
15/06/2023 10:11:23	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,15
15/06/2023 10:11:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,14
15/06/2023 10:11:38	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,13
15/06/2023 10:11:46	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,12
15/06/2023 10:11:52	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 539,11
15/06/2023 10:11:54	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,10
15/06/2023 10:11:59	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,09
15/06/2023 10:12:06	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,08
15/06/2023 10:12:12	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040) 539,07
15/06/2023 10:12:19	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087) 539,05





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

15/06/2023 10:12:26	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,04
15/06/2023 10:12:33	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,96
15/06/2023 10:12:41	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,03
15/06/2023 10:12:57	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,95
15/06/2023 10:13:05	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,92
15/06/2023 10:13:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,90
15/06/2023 10:14:14	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,88
15/06/2023 10:14:24	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,85
15/06/2023 10:14:42	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,82
15/06/2023 10:15:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,80
15/06/2023 10:15:33	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,78
15/06/2023 10:16:24	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,75
15/06/2023 10:16:36	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,72
15/06/2023 10:16:51	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,70
15/06/2023 10:17:13	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,65
15/06/2023 10:17:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,60
15/06/2023 10:17:28	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,50
15/06/2023 10:17:37	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,45
15/06/2023 10:17:47	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,40
15/06/2023 10:18:08	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,38
15/06/2023 10:18:24	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,35
15/06/2023 10:18:40	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,30
15/06/2023 10:18:49	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,28
15/06/2023 10:19:04	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,26
15/06/2023 10:19:15	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,24
15/06/2023 10:19:24	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,23
15/06/2023 10:19:34	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,20
15/06/2023 10:19:42	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,19
15/06/2023 10:19:43	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	539,06
15/06/2023 10:19:54	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,17
15/06/2023 10:20:01	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,16
15/06/2023 10:20:13	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,14
15/06/2023 10:20:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,13
15/06/2023 10:20:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,11
15/06/2023 10:20:41	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,10
15/06/2023 10:21:03	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,08
15/06/2023 10:21:12	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	537,99
15/06/2023 10:21:28	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	537,98
15/06/2023 10:21:52	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	536,98
15/06/2023 10:22:06	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,50
15/06/2023 10:22:19	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,45
15/06/2023 10:22:28	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,40
15/06/2023 10:23:11	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,39
15/06/2023 10:23:24	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,38





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:23:51	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,35
15/06/2023 10:23:57	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,30
15/06/2023 10:24:22	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,28
15/06/2023 10:24:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,26
15/06/2023 10:25:01	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,00
15/06/2023 10:25:05	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,25
15/06/2023 10:25:21	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,23
15/06/2023 10:25:30	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,22
15/06/2023 10:25:45	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,20
15/06/2023 10:25:57	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,19
15/06/2023 10:26:18	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,18
15/06/2023 10:26:42	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,17
15/06/2023 10:26:59	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,15
15/06/2023 10:27:11	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,10
15/06/2023 10:27:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,00
15/06/2023 10:27:38	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,90
15/06/2023 10:28:10	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,50
15/06/2023 10:28:18	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,40
15/06/2023 10:28:43	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,35
15/06/2023 10:28:55	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,25
15/06/2023 10:29:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,20
15/06/2023 10:29:25	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,10
15/06/2023 10:29:30	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,00
15/06/2023 10:29:41	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,50
15/06/2023 10:29:54	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	533,40
15/06/2023 10:30:01	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,35
15/06/2023 10:30:08	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	533,25
15/06/2023 10:30:26	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,20
15/06/2023 10:30:30	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	538,00
15/06/2023 10:30:33	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	533,10
15/06/2023 10:30:39	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,00
15/06/2023 10:30:45	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	532,90
15/06/2023 10:30:51	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	532,80
15/06/2023 10:30:58	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	532,70
15/06/2023 10:31:11	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	530,00
15/06/2023 10:31:22	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,90
15/06/2023 10:31:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,80
15/06/2023 10:31:38	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,70
15/06/2023 10:31:42	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	537,95
15/06/2023 10:31:55	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,65
15/06/2023 10:32:02	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,55
15/06/2023 10:32:04	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	529,50
15/06/2023 10:32:10	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,40
15/06/2023 10:32:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,30



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:32:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,20
15/06/2023 10:32:50	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,10
15/06/2023 10:33:06	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,00
15/06/2023 10:33:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	528,80
15/06/2023 10:33:30	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	528,70
15/06/2023 10:33:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	528,60
15/06/2023 10:33:46	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	528,50
15/06/2023 10:34:00	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	528,40
15/06/2023 10:34:12	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,90
15/06/2023 10:34:21	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	527,50
15/06/2023 10:34:42	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,40
15/06/2023 10:34:50	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	527,30
15/06/2023 10:34:58	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,20
15/06/2023 10:35:10	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	527,10
15/06/2023 10:35:17	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,00
15/06/2023 10:35:37	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	525,00
15/06/2023 10:35:45	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	524,00
15/06/2023 10:36:03	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	523,00
15/06/2023 10:36:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	522,00
15/06/2023 10:36:30	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	521,00
15/06/2023 10:36:36	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	520,00
15/06/2023 10:37:07	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	519,50
15/06/2023 10:37:18	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	519,00
15/06/2023 10:37:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	518,50
15/06/2023 10:38:03	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	517,50
15/06/2023 10:38:11	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	517,40
15/06/2023 10:38:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	516,40
15/06/2023 10:38:44	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	516,30
15/06/2023 10:38:52	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	515,00
15/06/2023 10:39:06	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	514,80
15/06/2023 10:39:18	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	514,00
15/06/2023 10:39:37	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	513,80
15/06/2023 10:39:44	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	512,00
15/06/2023 10:40:07	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	511,50
15/06/2023 10:40:16	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	510,00
15/06/2023 10:40:23	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	509,50
15/06/2023 10:40:32	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	509,00
15/06/2023 10:40:44	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	508,80
15/06/2023 10:41:04	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	508,50
15/06/2023 10:41:10	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	508,40
15/06/2023 10:41:22	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	508,30
15/06/2023 10:41:39	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	508,20
15/06/2023 10:42:02	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	508,00
15/06/2023 10:42:09	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	507,90



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:42:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	507,00
15/06/2023 10:42:26	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	506,80
15/06/2023 10:42:40	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	506,00
15/06/2023 10:42:49	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	505,90
15/06/2023 10:43:10	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	505,00
15/06/2023 10:43:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	504,90
15/06/2023 10:43:29	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	504,00
15/06/2023 10:43:36	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	503,80
15/06/2023 10:43:53	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	503,70
15/06/2023 10:44:05	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	503,65
15/06/2023 10:44:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	503,00
15/06/2023 10:44:27	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	502,90
15/06/2023 10:44:36	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	502,85
15/06/2023 10:44:54	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	502,80
15/06/2023 10:45:01	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	502,00
15/06/2023 10:45:08	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	501,90
15/06/2023 10:45:16	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	500,00
15/06/2023 10:45:24	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	500,10
15/06/2023 10:45:30	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	499,90
15/06/2023 10:45:46	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	498,90
15/06/2023 10:47:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI			
15/06/2023 10:47:46	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

MEMBRO DE APOIO AYRNA LOPES ANY GOMES DA SILVA

MEMBRO DE APOIO CÍCERO HELENO DA SILVA





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 240 Unidade: DIÁRIA Val. Ref.: 547,856

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VOLKSWAGEN / 17-230 Worker	547,85
J. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	MARCOPOLO TOURINO / 2016 / MARCOPOLO TOURINO / 2016	547,85
F/C DE ARRUDA EIRELI	wv / 17-230	547,85
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	CONFORME DEMANDA / CONFORME DEMANDA	547,85
RODOVIP LTDA	MB / 1721	542,54

DOCUMENTOS ANEXADOS



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/9298edabd29d499d9dc245ceebe71101.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/1976ea4b628e4c7789219b7bcafb1d88.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/cab5511d0861449e90e28cf3c24e58b4.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/d3d48ef736ba4378af1f054373cd0cd6.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/fa1165c269e141109522cdd51870311.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/7432dd1f8f884e47aac500e88096c3be.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c96e2f464014402caa713d4fb8a3641f.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/1b424f4a333c4fd892dc5dda476f55e1.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/843b2ed35ddc4b55ac2260fa10a0518f.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/5a728c1837944884973f8e44c079ecd7.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/508dfbf48674492ea40133f2a4abaeef.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/996a5e7b1d4a446a905fb52d9a380af2.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Outros documentos
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/85c0c5d1c27043b2a079db54ab74b69b.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/708777e198614927a9b5f9f1b4b3e6ae.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/7a5152d5a4e3481684ab8b7435edae1a.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:25	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/f90d7cce0b8432fad7db2c6a924143.pdf	

JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI

Horário: 14/06/2023 11:03	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/d277781257294affa3cc3654118a3aed.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:03	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/59ce09f445f143b0aaaffc5d1856485d.pdf	
Horário: 14/06/2023 11:03	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/85a8c2fbecd54585b164743475b9f40e.pdf	



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

RODOVIP LTDA

Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/07b2cc0575f94cc793e7fd363a1ea729.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/b6cc9e824d914eef8d358ac3be63fc57.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/18bca311f24446e0b25c06efee85deb9.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e89846bab4dc4a1ab1a28d37501fc83d.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/0c9d0f1e95254f55b99a7b389d0297cb.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e349f1835fe5444f8119e729d9c7a7b5.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/12718d4fbb1f4226bfe5d3dfe67e939.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c382a5d7f0a747978e7091aef78b5b6.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/0727ec5e5be3440c9f15f36e0ddbd4ab.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão específica da Junta Comercial
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/d3c8f1baa59645ec8f39107c59c7c7b5.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/585fbc072fd648f194b95bb17f876313.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/8c456b8909c44aa49ac874b61d81fff3.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/4047b5ebb37d4c14b231ef9723b0fba3.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/24189dae7ea9467aba81c28ea3febac4.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/4aee8555b180453a858a8d9a17771a25.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/84150a76ac3143e2b4833b564f7ee77e.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/55c5f821451544818c2d117242986b8f.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Outros documentos
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/145ce5ef09814e848b70867bfc30b8e.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/1032a00eb0884ec8a5ec9c0c504a5f0d.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/9af23361d4e34d63a8c45268350d2e67.pdf	
Horário: 14/06/2023 10:10	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/2b36d2f0f3db44b7893cf01a6ca42f04.pdf	





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

TC DE ARRUDA EIRELI

Horário: 15/06/2023 09:17

Documento: Outros documentos

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/a6c34faa387f40d5964b1821cde60f26.zip>

D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS

Horário: 14/06/2023 14:57

Documento: Prova de Inscrição Municipal

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/ddcd46f6f5834d83b1c79ba08f176792.rar>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

				TOTAL DO PROCESSO:	119.736,00
IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI				10.776.647/0001-63	119.736,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 040	Lance: 498,90	Total: 119.736,00	
Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: 17-230 Worker		
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.					
Quantidade: 240		Val. Ref.: 547,856	Valor Unit.: 498,90	Total Item: 119.736,00	



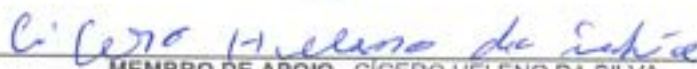
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf
assinado por: idUser: 238



PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE



MEMBRO DE APOIO AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA



MEMBRO DE APOIO CÍCERO HELENO DA SILVA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

				TOTAL DO PROCESSO:	119.736,00
IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI				10.776.647/0001-63	119.736,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 040	Lance: 498,90	Total: 119.736,00	
Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: 17-230 Worker		
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.					
Quantidade: 240		Val. Ref.: 547,856	Valor Unit.: 498,90	Total Item: 119.736,00	

PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

MEMBRO DE APOIO AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA

MEMBRO DE APOIO CÍCERO HELENO DA SILVA





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

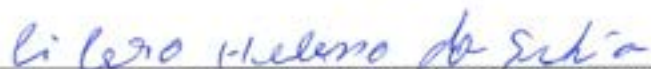
				TOTAL DO PROCESSO:	119.736,00
IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI				10.776.647/0001-63	119.736,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 040	Lance: 498,90	Total: 119.736,00	
Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: 17-230 Worker		
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.					
Quantidade: 240		Val. Ref.: 547,856	Valor Unit.: 498,90	Total Item: 119.736,00	



PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE



MEMBRO DE APOIO AYRNA CORRANY GOMES DA SILVA



MEMBRO DE APOIO CICERO HELENO DA SILVA





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Processo Administrativo Nº 010/2023

Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA

PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

LOTE 1 - Locação de Veículo - Transporte Universitário

15/06/2023 10:00:37	TC DE ARRUDA EIRELI	
VÁLIDO		547,85
15/06/2023 10:00:37	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		547,85
15/06/2023 10:00:37	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		547,85
15/06/2023 10:00:37	RODOVIP LTDA	
VÁLIDO		542,54
15/06/2023 10:00:37	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
VÁLIDO		547,85
15/06/2023 10:01:15	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		541,54
15/06/2023 10:02:05	RODOVIP LTDA	
VÁLIDO		540,00
15/06/2023 10:04:15	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,80
15/06/2023 10:04:34	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,90
15/06/2023 10:07:25	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
VÁLIDO		539,70
15/06/2023 10:07:46	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,75
15/06/2023 10:07:56	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,65
15/06/2023 10:08:02	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,50
15/06/2023 10:08:13	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,64
15/06/2023 10:08:26	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,49
15/06/2023 10:08:38	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,45
15/06/2023 10:08:53	RODOVIP LTDA	
VÁLIDO		539,68
15/06/2023 10:08:58	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,40
15/06/2023 10:09:14	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,30

15/06/2023 10:09:16	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
VÁLIDO		539,43
15/06/2023 10:09:29	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,29
15/06/2023 10:09:44	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,28
15/06/2023 10:09:51	RODOVIP LTDA	
VÁLIDO		539,41
15/06/2023 10:09:53	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,25
15/06/2023 10:09:53	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
VÁLIDO		539,27
15/06/2023 10:10:11	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,20
15/06/2023 10:10:20	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,18
15/06/2023 10:10:29	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
VÁLIDO		539,19
15/06/2023 10:10:38	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,16
15/06/2023 10:10:50	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,17
15/06/2023 10:11:23	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,15
15/06/2023 10:11:31	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,14
15/06/2023 10:11:38	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,13
15/06/2023 10:11:46	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,12
15/06/2023 10:11:52	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
VÁLIDO		539,11
15/06/2023 10:11:54	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,10
15/06/2023 10:11:59	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,09
15/06/2023 10:12:06	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,08
15/06/2023 10:12:12	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,07
15/06/2023 10:12:19	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		539,05
15/06/2023 10:12:26	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,04
15/06/2023 10:12:33	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		538,96
15/06/2023 10:12:41	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		539,03





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:12:57 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.95	15/06/2023 10:19:42 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.19
15/06/2023 10:13:05 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.92	15/06/2023 10:19:43 RODOVIP LTDA VÁLIDO	539.06
15/06/2023 10:13:20 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.90	15/06/2023 10:19:54 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.17
15/06/2023 10:14:14 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.88	15/06/2023 10:20:01 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.16
15/06/2023 10:14:24 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.85	15/06/2023 10:20:13 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.14
15/06/2023 10:14:42 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.82	15/06/2023 10:20:20 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.13
15/06/2023 10:15:21 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.80	15/06/2023 10:20:31 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.11
15/06/2023 10:15:33 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.78	15/06/2023 10:20:41 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.10
15/06/2023 10:16:24 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.75	15/06/2023 10:21:03 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.08
15/06/2023 10:16:36 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.72	15/06/2023 10:21:12 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	537.99
15/06/2023 10:16:51 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.70	15/06/2023 10:21:28 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	537.98
15/06/2023 10:17:13 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.65	15/06/2023 10:21:52 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	536.98
15/06/2023 10:17:21 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.60	15/06/2023 10:22:06 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	535.50
15/06/2023 10:17:28 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.50	15/06/2023 10:22:19 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	535.45
15/06/2023 10:17:37 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.45	15/06/2023 10:22:28 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	535.40
15/06/2023 10:17:47 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.40	15/06/2023 10:23:11 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	535.39
15/06/2023 10:18:08 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.38	15/06/2023 10:23:24 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	535.38
15/06/2023 10:18:24 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.35	15/06/2023 10:23:51 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	535.35
15/06/2023 10:18:40 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.30	15/06/2023 10:23:57 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	535.30
15/06/2023 10:18:49 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.28	15/06/2023 10:24:22 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	535.28
15/06/2023 10:19:04 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.26	15/06/2023 10:24:31 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	535.26
15/06/2023 10:19:15 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.24	15/06/2023 10:25:01 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI VÁLIDO	539.00
15/06/2023 10:19:24 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	538.23	15/06/2023 10:25:05 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	535.25
15/06/2023 10:19:34 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	538.20	15/06/2023 10:25:21 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS VÁLIDO	535.23





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:25:30 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:30:45 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 535,22	VÁLIDO 532,90
15/06/2023 10:25:45 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:30:51 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 535,20	VÁLIDO 532,80
15/06/2023 10:25:57 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:30:58 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 535,19	VÁLIDO 532,70
15/06/2023 10:26:18 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:31:11 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 535,18	VÁLIDO 530,00
15/06/2023 10:26:42 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:31:22 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 535,17	VÁLIDO 529,90
15/06/2023 10:26:59 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:31:31 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 535,15	VÁLIDO 529,80
15/06/2023 10:27:11 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:31:38 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 535,10	VÁLIDO 529,70
15/06/2023 10:27:31 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:31:42 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
VÁLIDO 535,00	VÁLIDO 537,95
15/06/2023 10:27:38 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:31:55 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 534,90	VÁLIDO 529,65
15/06/2023 10:28:10 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:32:02 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 534,50	VÁLIDO 529,55
15/06/2023 10:28:18 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:32:04 RODOVIP LTDA
VÁLIDO 534,40	VÁLIDO 529,50
15/06/2023 10:28:43 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:32:10 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 534,35	VÁLIDO 529,40
15/06/2023 10:28:55 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:32:16 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 534,25	VÁLIDO 529,30
15/06/2023 10:29:16 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:32:21 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 534,20	VÁLIDO 529,20
15/06/2023 10:29:25 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:32:50 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 534,10	VÁLIDO 529,10
15/06/2023 10:29:30 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:33:06 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 534,00	VÁLIDO 529,00
15/06/2023 10:29:41 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:33:16 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 533,50	VÁLIDO 528,80
15/06/2023 10:29:54 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:33:30 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 533,40	VÁLIDO 528,70
15/06/2023 10:30:01 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:33:38 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 533,35	VÁLIDO 528,60
15/06/2023 10:30:08 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:33:46 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 533,25	VÁLIDO 528,50
15/06/2023 10:30:26 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:34:00 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 533,20	VÁLIDO 528,40
15/06/2023 10:30:30 RODOVIP LTDA	15/06/2023 10:34:12 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 538,00	VÁLIDO 527,90
15/06/2023 10:30:33 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	15/06/2023 10:34:21 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
VÁLIDO 533,10	VÁLIDO 527,50
15/06/2023 10:30:39 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	15/06/2023 10:34:42 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 533,00	VÁLIDO 527,40





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:34:50 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	527.30	15/06/2023 10:40:23 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	509.50
15/06/2023 10:34:58 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	527.20	15/06/2023 10:40:32 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	509.00
15/06/2023 10:35:10 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	527.10	15/06/2023 10:40:44 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	508.80
15/06/2023 10:35:17 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	527.00	15/06/2023 10:41:04 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	508.50
15/06/2023 10:35:37 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	525.00	15/06/2023 10:41:10 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	508.40
15/06/2023 10:35:45 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	524.00	15/06/2023 10:41:22 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	508.30
15/06/2023 10:36:03 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	523.00	15/06/2023 10:41:39 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	508.20
15/06/2023 10:36:20 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	522.00	15/06/2023 10:42:02 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	508.00
15/06/2023 10:36:30 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	521.00	15/06/2023 10:42:09 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	507.90
15/06/2023 10:36:36 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	520.00	15/06/2023 10:42:20 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	507.00
15/06/2023 10:37:07 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	519.50	15/06/2023 10:42:26 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	506.80
15/06/2023 10:37:18 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	519.00	15/06/2023 10:42:40 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	506.00
15/06/2023 10:37:38 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	518.50	15/06/2023 10:42:49 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	505.90
15/06/2023 10:38:03 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	517.50	15/06/2023 10:43:10 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	505.00
15/06/2023 10:38:11 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	517.40	15/06/2023 10:43:16 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	504.90
15/06/2023 10:38:21 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	516.40	15/06/2023 10:43:29 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	504.00
15/06/2023 10:38:44 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	516.30	15/06/2023 10:43:36 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	503.80
15/06/2023 10:38:52 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	515.00	15/06/2023 10:43:53 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	503.70
15/06/2023 10:39:06 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	514.80	15/06/2023 10:44:05 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	503.65
15/06/2023 10:39:18 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	514.00	15/06/2023 10:44:21 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	503.00
15/06/2023 10:39:37 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	513.80	15/06/2023 10:44:27 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	502.90
15/06/2023 10:39:44 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	512.00	15/06/2023 10:44:36 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	502.85
15/06/2023 10:40:07 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	511.50	15/06/2023 10:44:54 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	VÁLIDO	502.80
15/06/2023 10:40:16 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	510.00	15/06/2023 10:45:01 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	502.00





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:45:08	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		501.90
15/06/2023 10:45:16	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		500.00
15/06/2023 10:45:24	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		500.10
15/06/2023 10:45:30	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	
VÁLIDO		499.90
15/06/2023 10:45:46	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	
VÁLIDO		498.90



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823113404.pdf>
assinado por: idUser 238

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Adm: Nº 010/2023



Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) .

Empresas vencedoras valor total: R\$119.736,00 (cento e dezenove mil e setecentos e trinta e seis reais): **IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** (10776647000163) com o lote: 1 no valor total de R\$119.736,00 (cento e dezenove mil e setecentos e trinta e seis reais).

JAQUEIRA - PE, 22 de junho de 2023

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
CONDUTOR DE PROCESSOS





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/06/2023 09:04:03	CADASTRO DE PROPOSTA	RODOVIP LTDA
14/06/2023 10:10:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RODOVIP LTDA
14/06/2023 10:14:09	CADASTRO DE PROPOSTA	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
14/06/2023 10:49:44	CADASTRO DE PROPOSTA	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
14/06/2023 11:03:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
14/06/2023 11:25:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
14/06/2023 14:37:43	CADASTRO DE PROPOSTA	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
14/06/2023 14:57:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
15/06/2023 09:17:06	CADASTRO DE PROPOSTA	TC DE ARRUDA EIRELI
15/06/2023 10:00:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia Senhores(as) participantes interessados(as).		
15/06/2023 10:00:53	MENSAGEM	PREGOEIRO
Conforme programado está aberta a disputa.		
15/06/2023 10:01:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
Por favor, ofertem seus lances.		
15/06/2023 11:24:43	MENSAGEM	PREGOEIRO
Encerrada a etapa de lances, na consecução de propostas mais vantajosas e econômicas para a administração pública, convido a licitante preliminarmente vencedora do item único para negociar com o Pregoeiro, conforme disposto no item 8 do Edital do Pregão.		
15/06/2023 11:25:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Desse modo, solicito a licitante detentora da proposta mais vantajosa em relação ao item único, que se manifeste acerca do interesse ou não de baixar o valor de sua última oferta, sob pena da falta de manifestação importar na falta de interesse em negociar.		
15/06/2023 11:49:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Registro que por hora restou frustrada a tentativa de negociação direta do pregoeiro, em razão da falta de manifestação da licitante detentora da melhor oferta acerca do interesse ou não em negociar.		
15/06/2023 11:52:13	MENSAGEM	PREGOEIRO
Encerrada a fase de disputa, com base no subitem 7.24 do instrumento convocatório, solicito a licitante detentora da melhor oferta que apresente a proposta readequada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas desta solicitação no sistema eletrônico, via campo próprio do BNC.		
15/06/2023 11:53:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Conforme o subitem 7.24.1, "Deverão instruir a proposta readequada, a ser enviado no prazo indicado no item 7.24, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO A SER LOCADO (ÔNIBUS URBANO 45L COM AR CONDICIONADO), CONTENDO INCLUSIVE A DESCRIÇÃO DETALHADA DA FORMAÇÃO DO BDI, conforme modelo constante do Termo de Referência. A não entrega da referida planilha de custos anexa à proposta reformulada impedirá a classificação da empresa vencedora".		
15/06/2023 11:55:27	MENSAGEM	PREGOEIRO
Ante ao procedimento trilhado, com base no subitem 9.7 do Edital do Pregão, este Pregoeiro decide suspender a sessão, ficando todas as licitantes e interessados, desde já, cientes da continuidade da sessão designada para às 10h:00min (horário de Brasília), do dia 21 de junho de 2023.		
15/06/2023 11:56:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Oportunidade em que pretendemos analisar declarar o resultado da fase de classificação e aceitação da proposta de preço e iniciar a fase habilitação e consequentemente resguardar os prazos para eventual manifestação de interesse de interpor recurso.		
15/06/2023 11:57:23	MENSAGEM	PREGOEIRO
Obrigado a todos (as) pela participação.		
15/06/2023 15:36:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI adicionou o arquivo ec760694414c477d973b7b26945cdccde.pdf aos documentos complementares.		
21/06/2023 10:00:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia Senhores(as) participantes interessados(as).		





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

21/06/2023 10:00:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme programado, estamos retornando os trabalhos.

21/06/2023 10:01:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Inicialmente registro que verificamos que a licitante IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, detentora da melhor oferta para o item único, apresentou a sua proposta readequada e final acompanhada da respectiva composição de custos no prazo solicitado por este pregoeiro, em conformidade com o subitem 7.24 do Edital do Pregão.

21/06/2023 10:03:51 MENSAGEM PREGOEIRO

Tendo compulsado e verificada a regularidade da proposta reformulada apresentada pela licitante IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, detentora da melhor oferta para o item único, declara-a CLASSIFICADA.

21/06/2023 10:06:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Por conseguinte, após compulsar a documentação de habilitação, declaro HABILITADA a licitante IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, por haver atendido as exigências do instrumento convocatório.

21/06/2023 10:07:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Declarado os resultados de classificação e habilitação, está aberto o prazo para manifestação do interesse de interpor eventual recurso.

21/06/2023 10:38:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Transcorreu o prazo para manifestação do interesse de interpor eventual recurso, sem manifestação contrária.

21/06/2023 10:39:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Obrigado pela participação!

LOTE 1 - ADJUDICADO
Locação de Veículo - Transporte Universitário

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: 17-230 Worker
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 498,90	Valor Total: 119.736,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	040	10.776.647/0001-63	547,85	498,90		Sim
2 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	087	35.485.227/0001-59	547,85	499,90	0,20	Sim
3 RODOVIP LTDA	144	22.995.533/0001-93	542,54	529,50	5,92	Não
4 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	117	36.207.681/0001-00	547,85	537,95	1,60	Sim
5 TC DE ARRUDA EIRELI	075	32.998.579/0001-10	547,85	547,85	1,84	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

02/06/2023 09:43:26	PUBLICADO	
05/06/2023 00:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
15/06/2023 09:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
15/06/2023 10:00:37	DISPUTA	
15/06/2023 10:00:37	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117) 547,85
15/06/2023 10:00:37	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144) 542,54
15/06/2023 10:00:37	LANCE	TC DE ARRUDA EIRELI (PARTICIPANTE 075) 547,85





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:00:37	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	547,85
15/06/2023 10:00:37	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	547,85
15/06/2023 10:01:15	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	541,54
15/06/2023 10:02:05	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	540,00
15/06/2023 10:04:15	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,80
15/06/2023 10:04:34	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,90
15/06/2023 10:07:25	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,70
15/06/2023 10:07:46	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,75
15/06/2023 10:07:56	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,65
15/06/2023 10:08:02	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,50
15/06/2023 10:08:13	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,64
15/06/2023 10:08:26	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,49
15/06/2023 10:08:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,45
15/06/2023 10:08:38	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/06/2023 10:08:53	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	539,68
15/06/2023 10:08:58	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,40
15/06/2023 10:09:14	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,30
15/06/2023 10:09:16	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,43
15/06/2023 10:09:29	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,29
15/06/2023 10:09:44	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,28
15/06/2023 10:09:51	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	539,41
15/06/2023 10:09:53	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,25
15/06/2023 10:09:53	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,27
15/06/2023 10:10:11	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,20
15/06/2023 10:10:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,18
15/06/2023 10:10:29	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,19
15/06/2023 10:10:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,16
15/06/2023 10:10:50	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,17
15/06/2023 10:11:23	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,15
15/06/2023 10:11:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,14
15/06/2023 10:11:38	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,13
15/06/2023 10:11:46	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,12
15/06/2023 10:11:52	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,11
15/06/2023 10:11:54	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,10
15/06/2023 10:11:59	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,09
15/06/2023 10:12:06	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,08
15/06/2023 10:12:12	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,07
15/06/2023 10:12:19	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	539,05
15/06/2023 10:12:26	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,04
15/06/2023 10:12:33	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,96
15/06/2023 10:12:41	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	539,03
15/06/2023 10:12:57	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,95
15/06/2023 10:13:05	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,92
15/06/2023 10:13:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,90





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

15/06/2023 10:14:14	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,88
15/06/2023 10:14:24	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,85
15/06/2023 10:14:42	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,82
15/06/2023 10:15:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,80
15/06/2023 10:15:33	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,78
15/06/2023 10:16:24	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,75
15/06/2023 10:16:36	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,72
15/06/2023 10:16:51	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,70
15/06/2023 10:17:13	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,65
15/06/2023 10:17:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,60
15/06/2023 10:17:28	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,50
15/06/2023 10:17:37	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,45
15/06/2023 10:17:47	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,40
15/06/2023 10:18:08	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,38
15/06/2023 10:18:24	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,35
15/06/2023 10:18:40	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,30
15/06/2023 10:18:49	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,28
15/06/2023 10:19:04	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,26
15/06/2023 10:19:15	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,24
15/06/2023 10:19:24	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,23
15/06/2023 10:19:34	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,20
15/06/2023 10:19:42	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,19
15/06/2023 10:19:43	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	539,06
15/06/2023 10:19:54	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,17
15/06/2023 10:20:01	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,16
15/06/2023 10:20:13	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,14
15/06/2023 10:20:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,13
15/06/2023 10:20:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,11
15/06/2023 10:20:41	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	538,10
15/06/2023 10:21:03	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	538,08
15/06/2023 10:21:12	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	537,99
15/06/2023 10:21:28	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	537,98
15/06/2023 10:21:52	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	536,98
15/06/2023 10:22:06	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,50
15/06/2023 10:22:19	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,45
15/06/2023 10:22:28	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,40
15/06/2023 10:23:11	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,39
15/06/2023 10:23:24	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,38
15/06/2023 10:23:51	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,35
15/06/2023 10:23:57	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,30
15/06/2023 10:24:22	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,28
15/06/2023 10:24:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,26
15/06/2023 10:25:01	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	539,00
15/06/2023 10:25:05	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,25





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

15/06/2023 10:25:21	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,23
15/06/2023 10:25:30	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,22
15/06/2023 10:25:45	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,20
15/06/2023 10:25:57	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,19
15/06/2023 10:26:18	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,18
15/06/2023 10:26:42	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,17
15/06/2023 10:26:59	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,15
15/06/2023 10:27:11	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	535,10
15/06/2023 10:27:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	535,00
15/06/2023 10:27:38	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,90
15/06/2023 10:28:10	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,50
15/06/2023 10:28:18	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,40
15/06/2023 10:28:43	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,35
15/06/2023 10:28:55	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,25
15/06/2023 10:29:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,20
15/06/2023 10:29:25	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	534,10
15/06/2023 10:29:30	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	534,00
15/06/2023 10:29:41	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,50
15/06/2023 10:29:54	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	533,40
15/06/2023 10:30:01	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,35
15/06/2023 10:30:08	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	533,25
15/06/2023 10:30:26	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,20
15/06/2023 10:30:30	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	538,00
15/06/2023 10:30:33	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	533,10
15/06/2023 10:30:39	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	533,00
15/06/2023 10:30:45	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	532,90
15/06/2023 10:30:51	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	532,80
15/06/2023 10:30:58	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	532,70
15/06/2023 10:31:11	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	530,00
15/06/2023 10:31:22	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,90
15/06/2023 10:31:31	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,80
15/06/2023 10:31:38	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,70
15/06/2023 10:31:42	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 117)	537,95
15/06/2023 10:31:55	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,65
15/06/2023 10:32:02	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,55
15/06/2023 10:32:04	LANCE	RODOVIP LTDA (PARTICIPANTE 144)	529,50
15/06/2023 10:32:10	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,40
15/06/2023 10:32:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,30
15/06/2023 10:32:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,20
15/06/2023 10:32:50	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	529,10
15/06/2023 10:33:06	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	529,00
15/06/2023 10:33:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	528,80
15/06/2023 10:33:30	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	528,70
15/06/2023 10:33:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	528,60





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

15/06/2023 10:33:46	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	528,50
15/06/2023 10:34:00	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	528,40
15/06/2023 10:34:12	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,90
15/06/2023 10:34:21	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	527,50
15/06/2023 10:34:42	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,40
15/06/2023 10:34:50	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	527,30
15/06/2023 10:34:58	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,20
15/06/2023 10:35:10	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	527,10
15/06/2023 10:35:17	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	527,00
15/06/2023 10:35:37	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	525,00
15/06/2023 10:35:45	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	524,00
15/06/2023 10:36:03	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	523,00
15/06/2023 10:36:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	522,00
15/06/2023 10:36:30	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	521,00
15/06/2023 10:36:36	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	520,00
15/06/2023 10:37:07	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	519,50
15/06/2023 10:37:18	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	519,00
15/06/2023 10:37:38	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	518,50
15/06/2023 10:38:03	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	517,50
15/06/2023 10:38:11	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	517,40
15/06/2023 10:38:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	516,40
15/06/2023 10:38:44	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	516,30
15/06/2023 10:38:52	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	515,00
15/06/2023 10:39:06	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	514,80
15/06/2023 10:39:18	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	514,00
15/06/2023 10:39:37	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	513,80
15/06/2023 10:39:44	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	512,00
15/06/2023 10:40:07	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	511,50
15/06/2023 10:40:16	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	510,00
15/06/2023 10:40:23	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	509,50
15/06/2023 10:40:32	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	509,00
15/06/2023 10:40:44	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	508,80
15/06/2023 10:41:04	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	508,50
15/06/2023 10:41:10	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	508,40
15/06/2023 10:41:22	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	508,30
15/06/2023 10:41:39	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	508,20
15/06/2023 10:42:02	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	508,00
15/06/2023 10:42:09	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	507,90
15/06/2023 10:42:20	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	507,00
15/06/2023 10:42:26	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	506,80
15/06/2023 10:42:40	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	506,00
15/06/2023 10:42:49	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	505,90
15/06/2023 10:43:10	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	505,00
15/06/2023 10:43:16	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	504,90





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE**

15/06/2023 10:43:29	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	504,00
15/06/2023 10:43:36	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	503,80
15/06/2023 10:43:53	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	503,70
15/06/2023 10:44:05	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	503,65
15/06/2023 10:44:21	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	503,00
15/06/2023 10:44:27	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	502,90
15/06/2023 10:44:36	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	502,85
15/06/2023 10:44:54	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	502,80
15/06/2023 10:45:01	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	502,00
15/06/2023 10:45:08	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	501,90
15/06/2023 10:45:16	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	500,00
15/06/2023 10:45:24	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	500,10
15/06/2023 10:45:30	LANCE	D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (PARTICIPANTE 087)	499,90
15/06/2023 10:45:46	LANCE	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	498,90
15/06/2023 10:47:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
detentor da melhor oferta da etapa de lances é IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI			
15/06/2023 10:47:46	HABILITAÇÃO		
15/06/2023 11:25:09	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 040: Encerrada a etapa de lances, na consecução de propostas mais vantajosas e econômicas para a administração pública, convido a licitante preliminarmente vencedora do item único para negociar com o Pregoeiro, conforme disposto no item 8 do Edital do Pregão.			
15/06/2023 11:25:50	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 040: Desse modo, solicito a licitante detentora da proposta mais vantajosa em relação ao item único, que se manifeste acerca do interesse ou não de baixar o valor de sua última oferta, sob pena da falta de manifestação importar na falta de interesse em negociar.			
15/06/2023 11:58:33	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Ante ao procedimento trilhado, com base no subitem 9.7 do Edital do Pregão, este Pregoeiro decide suspender a sessão, ficando todas as licitantes e interessados, desde já, cientes da continuidade da sessão designada para às 10h:00min (horário de Brasília), do dia 21 de junho de 2023.			
15/06/2023 12:20:00	MENSAGEM	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	
Bom dia! Chegamos no nosso limite, agradeço a compreensão de todos			
15/06/2023 10:07:28	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
21/06/2023 10:37:28	EM ADJUDICAÇÃO		
22/06/2023 09:08:36	ADJUDICADO		

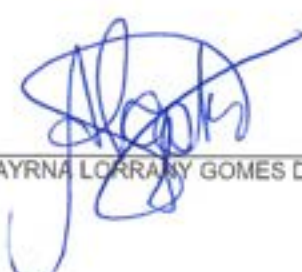




FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE



PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE



MEMBRO DE APOIO AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA



MEMBRO DE APOIO CICERO HELENO DA SILVA



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 10.520/02. DECRETO Nº 10.024/2019. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO ANALISADOS E JULGADOS REGULARES. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA. PARECER JURÍDICO FINAL.

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Passando a analisar a realidade procedimental insculpida na fase externa do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, vislumbro que se encontra acostado aos autos administrativos o termo de autorização expedido pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Jaqueira-PE, onde resta indica a dotação orçamentária que suportará as despesas com a futura contratação, além de carrear em anexo o Termo de Referência contendo a justificativa da contratação, a descrição da rota e itinerário, com respectivos quilômetros, turno, composição de custos, BDI, planilha orçamentária, base de cálculo e resumo geral do veículo, além da localização geográfica das unidades de ensino e do georreferenciamento da rota, e do competente parecer jurídico da fase interna, que ora ratifico.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, que tem como objeto a **locação de veículo tipo ônibus urbano para execução dos serviços de fornecimento de transporte universitário aos estudantes do ensino superior regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Jaqueira, com motorista e combustível por conta da contratante, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).**

A Secretaria Municipal de Educação, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Jaqueira-PE, no uso de suas atribuições legais, procedeu à autorização de abertura de licitação pela Comissão Permanente de Licitação, a qual decidiu abrir o certame na modalidade Pregão Eletrônico, havendo o Pregoeiro e sua equipe de apoio sido legitimamente nomeados através da Portaria FME nº 001/2023.

Consta dos autos, ainda na fase interna do procedimento, a expressão opção de submissão do procedimento às regras da Lei Federal nº 10.520/02, na forma do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, em perfeita sintonia com o disposto na decisão exarada nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4.

Outrossim a modalidade licitatória escolhida é compatível para a aquisição e locação de bens e serviços comuns, destinando-se por meio da disputa à aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.



Esta assessoria jurídica acompanha o entendimento da aplicação do Pregão Eletrônico como sendo meio hábil e eficaz para a locação de bens e serviços pela Administração, no sentido de que aplica prioritariamente os princípios adstritos à Administração, promove a ampla concorrência e agiliza o processo.

Nesse mesmo sentido, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo in "Direito Administrativo", 4ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2002, páginas 400:

"Observamos que o pregão, em razão de suas características procedimentais, traz uma série de vantagens para a Administração contratante, especialmente por constituir-se em uma modalidade de licitação pouco complexa, possibilitando maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns. Além disso, mediante a utilização do pregão, o valor final dos contratos tende a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente àquele que ela obteria com a utilização das outras modalidades de licitação."

Ultrapassada as questões afetas à compatibilidade e legalidade da modalidade licitatório de opção, evidencio também que a publicidade dada ao certame observou os padrões legais mínimos estabelecidos, inexistindo vício a indicar neste mérito.

Na data e horário indicamos na publicação do aviso de licitação, qual seja o dia 15/06/2023 às 10h00min, instaurou-se a sessão inaugural que transcorreu normalmente e observou os termos da legislação vigente, não havendo registros de julgamento exacerbado por parte do Pregoeiro, tampouco indícios de favorecimento de qualquer espécie.

De igual modo, por ocasião da sessão de continuidade designada e ocorrida no dia 21/06/2023, fora declarado o resultado do julgamento do Pregoeiro, resguardando-se o prazo para tensionamento de eventual recurso das decisões levadas a efeito; sem registros de tensionamento de interesse recursal.

Consta dos autos a comprovação de que a empresa melhor classificada para o item única apresentou composição de custos e proposta readequada, tendo o feito no tempo e forma estabelecimentos no instrumento convocatório.

Pois bem. Compulsando a realidade processual instaurada, sobretudo os posicionamentos do Pregoeiro no procedimento eletrônico e as documentações acostadas pelas licitantes, concluo que o certame transcorreu regularmente, motivo pelo qual ratifico integralmente os procedimentos trilhados.

Sendo assim, analisando o procedimento adotado ao longo do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, posto à análise desta consultoria jurídica, e diante da economicidade da proposta ofertada pela licitante ao final declarada classificada e habilitada, **OPINO** pela regularidade do procedimento licitatório e, por via reflexa, pela regularidade da adjudicação e homologação do item único do certame à empresa **I. F. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.647/0001-63, nos exatos termos e valores



detalhados no relatório de lances e na planilha de "vencedores do processo - final", bem como na proposta reformulada jungida aos autos.

Feitas estas ponderações de estilo, no mérito, entendo que o processo licitatório transcorreu nos termos e na forma legais, não havendo irregularidade a ser aventada.

Outrossim, por questão didática, ressalto a necessidade de publicação do resultado final e do respectivo extrato do vindouro contrato na imprensa oficial, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 22 de junho de 2023.



DIEGO ALCIDES FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE 30.273





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
JAQUEIRA-PE

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 010/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Data de Publicação: 02/06/2023 09:43:26

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/06/2023 10:16:15
Locação de Veículo - Transporte Universitário

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: DIÁRIA Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 17-230 Worker
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAP. 45L, COM AR
CONDICIONADO, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CUSTEADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS
EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE
FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 7 ANOS,
Quantidade: 240 Valor Unit.: 498,90 Valor Total: 119.736,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	040	10.776.647/0001-63	547,85	498,90		Sim
2 D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS	087	35.485.227/0001-59	547,85	499,90	0,20	Sim
3 RODOVIP LTDA	144	22.995.533/0001-93	542,54	529,50	5,92	Não
4 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	117	36.207.681/0001-00	547,85	537,95	1,60	Sim
5 TC DE ARRUDA EIRELI	075	32.998.579/0001-10	547,85	547,85	1,84	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório FME nº 010/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Locação. Homologação do Pregão nº 005/2023, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação a empresa **IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.647/0001-63, pelo valor total de R\$ 119.736,00 (cento e dezenove mil e setecentos e trinta e seis reais). Tudo conforme realidade consignada na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora **CONVOCADA** a comparecer na sede da CPL no prazo de 3 (três) dias úteis, para assinar o reflexivo contrato.

Jaqueira (PE), 22 de junho de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretaria de Educação | Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:B5CA6A60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2023. Edição 3368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





CONTRATO FME Nº 008 /2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE E A EMPRESA **I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Manoel Rodrigues, nº 108, Centro, CEP: 55.435-000, Município de São João, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.647/0001-63, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 06205290234, DETRAN-PE e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 115.134.604-71, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, nº 350, Zona Rural, CEP: 55.398-000, Jucati-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e no Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório FME nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **item único**, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005 de 2023**, de que trata o Processo Licitatório FME nº 010/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA**



Assinatura



E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, consoante especificações de rota e quantitativo estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 13 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 238.525,30 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato no período de vigência originária, admitindo-se reajuste pelo IPCA caso haja prorrogação da vigência contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização do veículo, a partir da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, **através de planilha assinada contendo o relatório mensal de diárias e quilometragem efetivamente disponibilizadas.**

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas





de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento vigente para o exercício 2023, sendo:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
03 FUNDOS
03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 1204 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
364 12 1204 2610 0000 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de transporte e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:



(Handwritten signature)



Subcláusula primeira - Pelo atraso na disponibilização do bem, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação;

Subcláusula segunda - Pela recusa em iniciar a prestação dos serviços de locação, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços/locação;

Subcláusula terceira - Pela demora em corrigir falhas na prestação dos serviços de locação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos serviços de locação, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela recusa da contratada em corrigir falhas no bem fornecido em locação, entendendo-se como recusa na correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/locação rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.





Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou provenientes de Lei:

I – Disponibilizar o bem a ser locado, no tempo, forma e com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência; prestando esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sempre que solicitado;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VI - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Em relação ao veículo, será de competência do Contratado/Licitante vencedor, durante a locação, todas as despesas realizadas com multas, IPVA e DPVAT, pneus, peças, reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do(s) veículo(s) locado(s);

(Assinatura)





VIII - Na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do CONTRATANTE, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo por outro de iguais características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

IX - Garantir a qualidade do bem locado, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

X - Manter a frota legalizada nos termos das determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observando os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive com a devida habilitação para tráfego rodoviário;

XI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

XII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato, responsabilizando pelos abastecimentos do veículo locado, e pelo fornecimento da mão de obra de motorista regularmente habilitado;

II - Acompanhar a fiel execução dos serviços;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, conforme designação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega do bem em locação será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.





Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

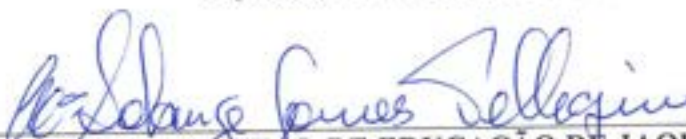
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 13 de julho de 2023.



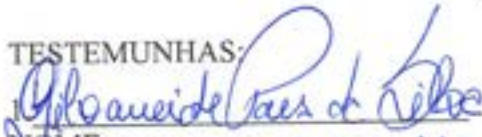
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO | GESTORA DO FME
CONTRATANTE

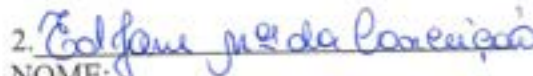
I F TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:10776647000163

Assinado de forma digital por I F TRANSPORTES
E SERVICOS LTDA:10776647000163
Dados: 2023.07.13 11:07:06 -03'00'

I F TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 10.776.647/0001-63
Proprietário: JOSE ALISSON DOS SANTOS SILVA
CNH nº 06205290234, DETRAN-PE
CPF nº 115.134.604-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 89.89.91.424.42


NOME:
CPF: 085.923.754.03



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 008/2023. Processo FME nº 010/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços. "LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULAMENTO CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE", consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA: IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.647/0001-63, pelo valor global de R\$ 119.736,00 (cento e dezenove mil e setecentos e trinta e seis reais). Vigência formal comum: 13.07.2023 a 13.07.2024.

Jaqueira (PE), 13 de julho de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:5F3265F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/08/2023. Edição 3402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

